



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 98º DA REPÚBLICA - Nº 26.274

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Gláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DESPACHO
Do Governador do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Justiça

EXTRATO DE CONTRATO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

EDITAIS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS
Da Justiça Federal

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1º CADERNO
16 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Objeto: Locação do imóvel situado à Av. José Bonifácio nº 746 - Altos - Bairro de São Braz-Belem. PA. Vigência: 01.03.88 a 31.12.88. Valor: Cz\$300.000,00 (Trezentos e mil cruzados). Dotação Orçamentária: 17.10103080212.053-Coordenação Geral e Funcionamen-

to do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos. Nota de empenho nº800294 de 08.03.88 Secretaria de Estado da Fazenda Artur do Amaral Semblano Obs. Republicado por ter saído com incorreção. (Ext. nº 13962, Reg. nº 30183, Dia 22/07/88)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA AMAPIÁ BUVALO-CAPIÁ. Balanço Patrimonial 1986 and 1987. Assets: Ativo Circulante, Ativo Permanente, Imobilizado. Liabilities: Passivo Circulante, Passivo Permanente, Patrimônio Líquido.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE IMPLANTACÃO. Discriminação do exercício anterior e atual. Resultados do exercício e incorporação ao ativo imobilizado. Demonstração de origem e aplicações de recursos.

50 BUPAFOS S/A. Balanço Patrimonial 1986 and 1987. Assets: Ativo Circulante, Ativo Permanente, Imobilizado. Liabilities: Passivo Circulante, Passivo Permanente, Patrimônio Líquido.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE IMPLANTACÃO. Discriminação do exercício anterior e atual. Resultados do exercício e incorporação ao ativo imobilizado. Demonstração de origem e aplicações de recursos.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE IMPLANTACÃO. Discriminação do exercício anterior e atual. Resultados do exercício e incorporação ao ativo imobilizado. Demonstração de origem e aplicações de recursos.

(Ext. nº 13963-Reg. nº 30184-Dia 22/07/88)

(Ext. nº 13964-Reg. nº 30185-Dia 22/07/88)

COPEM-CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A. Convocação para Assembleia Geral Extraordinária em 28 de julho de 1988.

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "AGROSAMA - AGROPECUÁRIA SAMALUMA S.A.". Constituição anônima de capital autorizada em 10 de julho de 1988.

MT-PORTOBRÁS. Companhia Docas do Pará (CDP). Tomada de Preços nº 01/88. Aviso de licitação para aquisição de uniformes.

WASHINGTON DE OLIVEIRA QUADROS. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. (Ext. nº 13927, Reg. nº 30130, Dias: 20, 21 e 22/07/88)

BUBARORTE-DUBAL INOCULTURA DO NORTE S/A. Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária em 26 de maio de 1988.

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A. Edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária em 27 de agosto de 1988.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA VOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Edital de citação para processo administrativo disciplinar.

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM VILA DO CARMO. Denominação: Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Vila do Carmo.

BUBARORTE - DUBAL INOCULTURA DO NORTE S/A. Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 27 de agosto de 1988.

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A. Edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária em 27 de agosto de 1988.

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE COLANÉSIA DO PARÁ. Denominação: Centro Comunitário de Colanésia do Pará.

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE COLANÉSIA DO PARÁ. Denominação: Centro Comunitário de Colanésia do Pará.

(Ext. nº 13950, Reg. nº 30180, Dia 22/07/88)

(Ext. nº 13950 - Reg. nº 30163 - Dias: 21, 22 e 25/07/88)

(G. Reg. nº 23448)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA, CAC-MF Nº 05.426.226/0001-72. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1988. LOCAL E HORA: Na sede social, Fazenda Santa Fé, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 10 horas. **MESA:** Presidente: Plínio Antonio Lion Salles Souto e Secretário: Roberto Peixoto Pacheco Fernandes. **QUORUM:** Acionistas representando o mais de dois terços do capital social ordinário. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Comunicação-Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 18, 21 e 22 de março de 1988 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 18, 19 e 20 de março de 1988. **DELIBERAÇÕES:** a) Foram aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes, sem quaisquer reservas, o Relatório da Diretoria, compreendendo o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, de Origem e Aplicações dos Recursos e respectivas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1987, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" do dia 05 de abril de 1988; b) Foi aprovada a expressão da Correção Monetária do Capital Social, conforme consta do Balanço Patrimonializado e a quantidade de Czf- 303.217.468,00 (Trezentos e Três Milhões, Duzentos e Dezessete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Cruzados); c) Deliberou-se manter o resultado do exercício na conta " Lucros e Prejuízos Acumulados "; d) Foi procedida a eleição do Conselho de Administração, tendo sido reeleitos: para PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: PLÍNIO ANTONIO LION SALLES SOUTO, brasileiro, casado, administrador, RG nº 717.945 e CIC nº 007.893.568-72, residente e domiciliado na Rua Áustria, 390, em São Paulo, Capital, e como MEMBROS: EUCLIDES PARDINI, brasileiro, casado, contador, RG nº 5.055.301-SSP/SP e CIC nº 046.428.058-34, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Avenida Washington Luiz, 1576, Aptº 181 e ANTONIO SANTO NETO, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.359.039-SSP-SP e CIC nº 028.336.628-15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Avenida Paes de Barros, 1667, Aptº 105, os quais serviram de acordo com o Estatuto Social, com mandato até a data da posse do Conselho de Administração que foi eleito no primeiro quadrimestre de 1990. e) Deliberou-se que na atual investidura, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria exercerão os seus mandatos independentemente de percepção de honorários; f) Em decorrência da incorporação de parte da correção monetária do Capital Social Subscrito e Integralizado, foi deliberado que a incorporação não implicará na emissão de novas ações, alterando-se, tão somente, o valor nominal das ações de Czf- 200,00 (duzentos cruzados) para Czf- 877,00 (oitocentos e setenta e sete cruzados); g) Foi alterado o artigo 4º do Estatuto Social, que passou a vigorar com a seguinte redação: " Artigo 4º - A Sociedade tem o Capital Autorizado de Czf- 427.625.200,00 (Quatrocentos e Vinte e Sete Milhões, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Oito Cruzados), representado por 427.600 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Seiscentas) ações nominativas, do valor nominal de Czf- 877,00 (Oitocentos e Setenta e Sete Cruzados), cada uma, sendo 414.812 (Quatrocentos e Quatorze Mil, Oitocentos e Doze) Ações Ordinárias Nominativas, no valor total de Czf- 363.790.124,00 (Trezentos e Sessenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa Mil, Cento e Vinte e Quatro Cruzados), e 72.788 (Setenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Oito) Ações Preferenciais Nominativas, no valor total de Czf- 63.835.076,00 (Sessenta e Três Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil, Setenta e Seis Cruzados), classificadas em Classe "A" e Classe "B", sendo 12.886 (Doze Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A", no valor total de Czf- 11.301.022,00 (Onze Milhões, Trezentos e Hum Mil, Vinte e Dois Cruzados) e 59.302 (Cinquenta e Dois Mil, Novecentas e Duas) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "B", no valor total de Czf- 54.534.054,00 (Cinquenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil, Cinquenta e Quatro Cruzados)". **CERTIDÃO:** O presente é extrato fiel da ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, realizada em 26 de abril de 1988 e lavrada no livro competente, da qual uma via de inteiro teor foi arquivada na JUCEPA - a) Roberto Peixoto Pacheco Fernandes - Secretário, **CERTIDÃO** - Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o registro sob nº 000994, em sessão de 16.06.88. a) Alfredo Coelho, Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA NOIL S/A, CAC-MF Nº 14.170.230/0001-30. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1988. LOCAL E HORA: Na sede social, Fazenda Águas do Papagaio, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 10 horas. **MESA:** Presidente: Plínio Antonio Lion Salles Souto e Secretário: Aníbal Lion Salles Souto. **QUORUM:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social Ordinário. **AVISO:** Edital de Comunicação-Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 18, 21 e 22 de março de 1988 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 18, 19 e 21 de março de 1988. **DELIBERAÇÕES:** a) Foram aprovados por unanimidade dos acionistas presentes, sem quaisquer reservas: O Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Origem e Aplicação dos Recursos e Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1987, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 5 de abril de 1988 e no jornal "A Província do Pará" do dia 3 de abril de 1988; b) Foi aprovada a Correção da Expressão Monetária do Capital Social, conforme os valores fixados no Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1987, deliberando-se que do total apurado, será incorporado ao capital subscrito e integralizado a quantia de Czf- 55.359.587,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Cruzados). Em decorrência dessa incorporação, serão emitidas 55.359.587 (Cinquenta e Cinco Milhões, Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Cruzados) ações nominativas do valor nominal de Czf- 1,00 (hum cruzado) cada uma, sendo 33.025.964 (Trinta e Três Milhões, Vinte e Cinco Mil, Novecentas e Sessenta e Quatro) Ações Ordinárias Nominativas e 22.333.623 (Vinte e Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Três Mil, Seiscentas e Vinte e Três) Ações Preferenciais Nominativas, a serem entregues aos acionistas proporcionalmente à sua participação no capital social integralizado da sociedade; c) Nos termos do Artigo 168, da Lei nº 6.404/76, foi alterado o Artigo 4º do Estatuto Social, aumentando-se o limite de autorização para emissão de ações, o qual passou a vigorar com a seguinte redação: " Artigo 4º - A Sociedade tem um Capital Autorizado de Czf- 266.080.000,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Milhões e Oitenta e Oito Cruzados), representado por 266.080.000 (Duzentos e Sessenta e Seis Milhões e Oitenta e Oito Mil) ações nominativas, do valor nominal de Czf- 1,00 (hum Cruzado) cada uma, sendo 93.280.000 (Noventa e Três Milhões, Duzentas e Oitenta e Oito Mil) Ações Ordinárias Nominativas, do valor total de Czf- 93.280.000,00 (Noventa e Três Milhões, Duzentos e Oitenta e Oito Mil Cruzados) e 172.800.000 (Cento e Setenta e Dois Milhões e Oitocentos Mil) Ações Preferenciais Nominativas, do valor total de Czf- 172.800.000,00 (Cento e Setenta e Dois Milhões e Oitocentos Mil Cruzados)"; d) Foi procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração, tendo sido reeleitos: PLÍNIO ANTONIO LION SALLES SOUTO, brasileiro, casado, administrador, RG nº 717.945 e CIC nº 007.893.568-72, residente e domiciliado à Rua Áustria, 390, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo; EUCLIDES PARDINI, brasileiro, casado, contador, RG nº 5.055.301 e CIC nº 046.428.058-34, residente e domiciliado à Avenida Washington Luiz, 1576, aptº 181, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo; ANTONIO SANTO NETO, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.359.039 e CIC nº 028.336.628-15, residente e domiciliado à Avenida Paes de Barros, 1.667, Aptº 105, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo. Dentre os eleitos, foi escolhido PLÍNIO ANTONIO LION SALLES SOUTO para presidente do Conselho de Administração; e) Foi deliberado que na presente investidura os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria exercerão seus cargos independentemente de percepção de honorários. **CERTIDÃO:** O presente é extrato fiel da Ata de Assembleia Geral Ordinária da Agropecuária Noil S.A., realizada no dia 25 de abril de 1988 e lavrada no livro competente, da qual uma via de inteiro teor foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará. a) Aníbal Lion Salles Souto, Secretário. **CERTIDÃO:** Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o registro sob nº 000992, em Sessão de 16 de junho de 1988, a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA NOIL S/A, CAC-MF Nº 14.170.230/0001-30. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1988. LOCAL E HORA: Na sede social, na Fazenda Águas do Papagaio, às 16 horas. **DELIBERAÇÕES:** Foi procedida a eleição da Diretoria, tendo sido reeleitos: Para o cargo de PRESIDENTE, PLÍNIO ANTONIO LION SALLES SOUTO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 717.945 SSP/SP e do CIC nº 007.893.568-72, domiciliado em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Áustria, 390; para o cargo de VICE-PRESIDENTE, ROBERTO PEIXOTO PACHECO FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 901.246 SSP/SP e do CIC nº 007.528.948-20, domiciliado em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Engº Waldemar Lefevre, 84; e para DIRETOR-GERENTE: ANÍBAL LION SALLES SOUTO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3.798.304-SP e do CIC nº 011.151.168-27, domiciliado em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Cesário Coimbra, 81, os quais serviram de acordo com os Estatutos Sociais até a data da posse da Diretoria que foi eleita na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no decorrer do primeiro quadrimestre de 1990. **CERTIDÃO:** Certifico que o presente é extrato fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Agropecuária Noil S.A., realizada em 25 de abril de 1988 e lavrada no livro competente, da qual uma cópia de inteiro teor foi arquivada na JUCEPA. a) Plínio Antonio Lion Salles Souto - Presidente do Conselho de Administração. - **CERTIDÃO** - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o Registro sob nº 000993, em sessão de 16 de junho de 1988. a) Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(T. nº 11554-Reg. nº 30187-Dia 22/07/88)

(T. nº 11555-Reg. nº 30186-Dia 22/07/88)

ERRATA - No Diário Oficial do dia 28 de outubro de 1987, foi publicado o Resu-
mo do Estatuto da Comunidade João XXIII, cujo a data de publicação: 13/09/87
Leia-se: 13/09/88.

(G. R. nº 23458)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS-PA

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º - A Associação Brasileira de Agências de Viagens do Pará-ABAV-PA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que congrega, reúne e associa as Agências de Viagens constituídas e em funcionamento, no Estado do Pará.

§ 1º - Poderão integrar a Associação Brasileira de Agências de Viagens do Pará-ABAV/PA, também entidades ou pessoas ligadas aos meios de comunicação, transporte, turismo, com os direitos e deveres previstos nestes Estatutos.

§ 2º - A Associação Brasileira de Agências de Viagens do Pará-ABAV/PA usará emblema que adotou para sua identificação e divulgação e tem sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará.

§ 3º - Enquanto não for formada Associação que congregue os Agentes de Viagens no Território Federal do Amapá poderão se associar à ABAV do Estado do Pará as Agências de Viagens existentes naquele território federal.

Art. 2º - A ABAV/PA tem por objetivo:

a) Congregar as Agências de Viagens proporcionando o intercâmbio de experiências e informações;

b) Defender interesses, direitos e prerrogativas de suas associadas;

c) Diligenciar para entrosamento maior das associadas com os organismos oficiais e colaborar na fiscalização do exercício das atividades de turismo;

d) Estimular as atividades da categoria das empresas que congrega, inclusive no que respeita a seu entrosamento com outros órgãos ligados ao turismo;

e) Estimular o estabelecimento de convênios, sistemas e padrões, visando maior aproximação com todas as entidades vinculadas ao turismo, para obtenção de soluções para os problemas comuns;

f) Colaborar com a ABAV Nacional em todos os projetos, programas em que ela se empenhar, especialmente aqueles empreendidos perante as autoridades públicas do País;

g) Promover e apoiar a realização de Congressos, Simpósios, Conferências, Seminários, Cursos, Debates onde sejam abordados problemas relativos a turismo, interesses das Agências, com o objetivo de obter soluções, providências para os problemas discutidos, em harmonia com os interesses das empresas que congrega;

h) Estimular o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e o aperfeiçoamento da ação das empresas que congrega, fixando diretrizes de orientação e prestando às associadas o auxílio possível para que possam atingir esses objetivos;

i) Colaborar com as autoridades públicas do País para o aperfeiçoamento e maior eficiência dos trabalhos ligados direta ou indiretamente ao turismo;

j) Promover medidas para o aperfeiçoamento ético do desempenho das entidades que reúne, com a estruturação e divulgação de normas de orientação nesse sentido;

h) Promover o debate em torno de assuntos de interesse

público, ligados direta ou indiretamente ao turismo, com exceção de assuntos de natureza política ou religiosa;

1) Contribuir para maior integração nacional no campo de turismo, com a formalização de convênios, acordos e outras formas de intercâmbio, com entidades congêneres existentes no País.

CAPÍTULO II
Dos Associados, Deveres e Direitos

Art. 3º - Poderão ser admitidos como sócios as empresas que se enquadram na categoria mencionada no Art. 1º destes Estatutos e, também, as pessoas e entidades que se enquadram nas disposições do § 1º daquele artigo. Os sócios são classificados nas seguintes categorias:

I - ATIVOS, ou seja, as Agências de Viagens devidamente constituídas e em funcionamento no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

II - AFILIADO, quem tenha interesses nos serviços e informações prestados pela ABAV/PA;

III - HONORÁRIO, quem não pertencendo a uma das categorias acima tenha prestado serviços relevantes à classe;

IV - BENEMÉRITO, quem tenha oferecido substancial contribuição à classe, sob qualquer modalidade.

§ 1º - O sócio não responde pessoalmente pelas obrigações assumidas pela ABAV/PA.

§ 2º - Não serão recebidos pedidos de admissão como sócios, de qualquer categoria, nos noventa (90) dias anteriores à expiração de prazo de mandato de Diretoria;

§ 3º - O sócio que se retire da ABAV/PA só poderá pleitear readmissão um ano após a data de sua retirada, e se atendido seu pedido de reingresso na entidade pagará, as taxas de ingresso normalmente previstas para isso, como se fosse a primeira filiação.

§ 4º - Os sócios que tenham sido desligados da ABAV/PA por atraso no pagamento e contribuições devidas à entidade, só poderão ter seu pedido de reingresso examinado se líquida rem tais débitos, além do pagamento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º - Poderá ser desligado da ABAV/PA o sócio que:

I - Não cumprir, pontualmente, com as obrigações pecuniárias para com a entidade;

II - Não cumprir os Estatutos Sociais, prejudicando a imagem da entidade para com o público;

III - Perder condição cuja posse seja imprescindível para sua admissão na entidade.

Art. 5º - São Direitos dos sócios:

I - Designar, na forma destes Estatutos, de sua livre iniciativa ou mediante convocação, por escrito, seu representante junto à ABAV/PA;

II - Usar a sigla e o emblema da ABAV/PA;

III - Utilizar-se dos serviços proporcionados pela ABAV/PA;

IV - Participar da vida da entidade na forma preceituada por estes Estatutos.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

I - Cumprir fielmente os Estatutos e determinações dos órgãos da ABAV/PA;

II - Cumprir pontualmente suas obrigações para com a ABAV/PA;

III - Colaborar, com a Diretoria da ABAV/PA na realização dos objetivos da entidade;

IV - Obedecer os preceitos éticos inerentes à atividade

que exercem;

V - Aceitar os encargos que lhe forem cometidos pela Diretoria da entidade, nos limites traçados por estes Estatutos, pelo Regimento Interno e demais atos que regem a existência e atuação da sociedade.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 7º - São órgãos da ABAV/PA:

I - O Conselho Estadual

II - A Diretoria

Seção I
Do Conselho Estadual

Art. 8º - O Conselho Estadual, com funções normativas e deliberativas é o órgão com poder máximo da ABAV/PA.

Art. 9º - O Conselho Estadual é constituído de Conselheiros das associadas ATIVAS. Cada associada ATIVA designará, por escrito, de sua iniciativa ou mediante convocação, um Conselheiro para representá-lo no Conselho Estadual.

§ 1º - Só poderão servir como Conselheiros os titulares das sociedades de que trata o "Caput" deste artigo ou pessoa, que desempenhe nas mesmas cargo de direção, com poderes emergentes de tais cargos ou consequentes de procuração com poderes "ad negotia", ou outorgada em notas públicas e datando, no mínimo, de noventa (90) dias anteriores à reunião em que o representante vá funcionar.

§ 2º - Será admitida a representação, inclusive voto, por procuração, só podendo funcionar como procuradora, sociedade integrante da ABAV/PA na qualidade de sócia ATIVA, não podendo, todavia, ser qualquer procuradora titular de mais de uma procuração.

Art. 10 - São Atribuições do Conselho Estadual:

I - Eleger a Diretoria entre as sócias ATIVAS

II - Reformar os Estatutos Sociais

III - Extinguir a ABAV/PA

IV - Deliberar sobre a indicação de sócios HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS

V - Decidir sobre recursos interpostos dos atos da Diretoria

VI - Aprovar e emendar o Regimento Interno da ABAV/PA

VII - Fixar o valor das contribuições das associadas

VIII - Decidir sobre a realização, sob a sua responsabilidade, de Congressos, Simpósios e outras reuniões, no Estado do Pará.

IX - Apreciar as contas e relatório da Diretoria ABAV/PA

X - Convocar qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimento sobre sua gestão e deliberar sobre o assunto.

XI - Destituir Membros da Diretoria em caso de falta grave, mediante processo em que se assegure ao acusado ampla defesa.

§ 1º - Quando o Conselho deliberar sobre matérias dos itens X e XI não terão direito a voto os Membros da Diretoria submetidos à ação do Colegiado, e no caso do item IX não terão direito a voto os Diretores cujas contas e relatório estejam em apreciação.

§ 2º - Para deliberar sobre as matérias de que tratam os itens II, III, X e XI só poderão o Conselho fazê-lo através de reunião onde estejam presentes no mínimo dois terços (2/3) das sócias ATIVAS e pela maioria absoluta de votos das sócias ATIVAS integrantes da ABAV/PA.

Art. 11 - O Conselho Estadual reunir-se-á, ordinariamente, em 15 de outubro de cada ano, quando apreciará as contas e relatório da Diretoria e estando em vias de expirar o mandato dos Membros da Diretoria elegerá o novo corpo de Diretores e, extraordinariamente, sempre que for convocado por, no mínimo, um terço dos associados ativos, ou pelo Presidente da entidade. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente da ABAV/PA, e, em sua ausência ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente, ou à falta deste, pelo 2º Vice-Presidente e assim, sucessivamente, pelo 1º Secretário, pelo 2º Secretário, pelo Tesoureiro. Recaindo o dia 15 de outubro em Sábado ou Domingo, ou feriado, reunir-se-á o Conselho Estadual, ordinariamente, no primeiro dia útil após essa data.

§ 1º - O Conselho Estadual, salvo a hipótese de que trata o § 2º do artigo anterior, deliberará em primeira convocação presente a maioria de suas associadas ATIVAS e, em segunda convocação, que poderá ser no mesmo dia, com intervalo de uma hora, com qualquer número.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão convocadas por meio de anúncios em jornal de grande circulação e, também, mediante convocação por escrito, com aviso de recepção de cada uma das associadas ATIVAS, com antecedência mínima de oito (8) dias, salvo a hipótese dos itens II e III do Art. 10, quando a antecedência deverá ser de, no mínimo, trinta (30) dias. Dos Editais de Convocação deverá constar o local, dia e hora da reunião e, resumidamente, a ordem do dia, com especificação das matérias que serão abordadas.

Seção II

Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria é órgão executivo da ABAV/PA, com mandato de dois (2) anos, constituída de:

- I - Presidente
- II - 1º Vice-Presidente
- III - 2º Vice-Presidente
- IV - 1º Secretário
- V - 2º Secretário
- VI - Tesoureiro

§ Único - Os cargos de Diretoria que vagarem durante o mandato serão preenchidos por indicação do Presidente. Os Conselheiros exercerão os cargos para os quais forem selecionados pelo restante do mandato respectivo.

Art. 13 - Além das atribuições que forem estabelecidas no Regimento Interno da ABAV/PA, cabe à Diretoria:

1. Aplicar penalidades que forem estabelecidas em Regimento Interno às associadas que infringirem as disposições estatutárias e regimentais, cabendo do ato impositivo recursos para o Conselho Estadual no prazo de cinco (5) dias a contar da data de intimação da punida da penalidade que lhe foi imposta;

2. Aprovar disposições normativas para disciplinarem as reuniões que patrocinam;

3. Admitir sócios ATIVOS e AFILIADOS;
4. Cometer tarefas e suas associadas, respeitadas as disposições dos Estatutos e Regimento Interno.

Art. 14 - Além das atribuições estabelecidas no Regimento Interno da ABAV/PA, compete:

1. Ao Presidente:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões de Diretoria e do Conselho Estadual;
 - b) Presidir os Congressos, Simpósios e demais reuniões patrocinadas pela ABAV/PA;
 - c) Designar dentre os representantes no Conselho Estadual das associadas ATIVAS os delegados da entidade nas reuniões do Conselho Nacional da ABAV/Nacional, na representação proporcional estabelecida por aquela entidade;
 - d) Representar a ABAV/PA em Juízo e fora dele, inclusive nas reuniões do Conselho Nacional da ABAV/Nacional;
 - e) Escolher representantes da ABAV/PA dentre os Membros do Conselho Estadual para os objetivos mencionados no ato de designação;
 - f) Autorizar pagamento, juntamente com o Tesoureiro da entidade;

g) Admitir e despedir empregados

2. A cada Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e pela forma que o mesmo determinar;
- b) Substituir o Presidente, pela ordem, em casos de impedimentos e sucedê-lo, também pela ordem, no caso de vaga;

3. A cada Secretário:

- a) Secretariar, pela ordem ou em conjunto, as reuniões de Diretoria e do Conselho Estadual;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e na forma pelo mesmo recomendada;

4. Ao Tesoureiro:

- a) Apresentar nas reuniões do Conselho Estadual relatórios, documentos, gráficos e outros elementos de movimentação, arrecadação e aplicação dos recursos da sociedade;
- b) Auxiliar o Presidente no que respeita aos trabalhos de natureza financeira da sociedade;
- c) Promover, com a colaboração do Presidente, pagamento de débitos da sociedade;
- d) Assinar, com o Presidente, cheques para movimentação de fundos pertencentes à sociedade e outros papéis para o mesmo fim.

Seção III

Da Eleições para a Diretoria da Associação

Art. 15 - Nos anos ímpares promoverá o Conselho Estadual, em reunião ordinária, em 15 de outubro, a eleição da Diretoria que funcionará no biênio a ser iniciado nessa data, dentre as Sócios Ativas. Recaindo o dia 15 de outubro em sábado ou domingo, ou feriado, reunir-se-á o Conselho Estadual, ordinariamente, no primeiro dia útil após essa data. Terão voto nessa reunião as associadas das Ativas que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições à ABAV/PA, ressalva do que dispõe o art. 22 no § 1º, devidamente representadas na forma prevista no § 1º art. 9º destes Estatutos. A diretoria que for, então eleita, tomará posse no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

§ Único - Só poderão ser votados para cargos de Diretoria da ABAV/PA os Conselheiros representantes das sócias ATIVAS, que integrem as mesmas como seus sócios, ou Diretores (Sociedades Anônimas), de vez que a entidade tem caráter eminentemente patronal.

Art. 16 - Será admitida a reeleição dos ocupantes de cargos da Diretoria da ABAV/PA, até o máximo de duas (2) reconduções.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das Rendas

Art. 17 - O Patrimônio Social da ABAV/PA é constituído pelo complexo de bens e direitos de que a entidade é titular. No caso de dissolução da entidade o Conselho Estadual ao decretar a extinção fixará o destino a dar ao líquido do patrimônio social, após a liquidação integral do passivo.

- Art. 18 - As rendas da ABAV/PA:
- a) As contribuições das associadas;
 - b) As doações e subvenções que forem atribuídas à entidade;
 - c) As rendas eventuais.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 - As funções eletivas na ABAV/PA e de representação da mesma em outras entidades não serão remuneradas.

Art. 20 - O exercício social se inicia em 16 de outubro de um ano e finda no dia 15 de outubro do ano seguinte.

Art. 21 - O uso da sigla da ABAV/PA e das insígnias da associação é privativo das suas associadas no gozo de seus direitos sociais.

Art. 22 - Os pedidos de admissão de Agências de Viagens como sócias ATIVAS só poderão merecer recebimento e exame se demonstrar a pretendente já estar no exercício da atividade de agenciamento de viagens, no mínimo, pelo espaço de um (1) ano, a contar da data do seu registro da EMBRATUR.

§ 1º - Durante o primeiro biênio, contado a partir da data de sua admissão, a sócia ativa desfrutará de todas as vantagens e prerrogativas, participará das reuniões da entidade e das discussões nelas feridas mas não poderá, durante esse biênio, votar nem ser votada para cargos eletivos da Associação, nem votar em deliberações com o propósito de reforma de Estatuto da entidade.

§ 2º - Aprovada a admissão de novos sócios esta só consumará após a formalização pela pretendente do pagamento de uma taxa de ingresso no valor de 200 OTN'S, ou o seu valor equivalente, que será recolhida como receita ordinária da entidade.

Art. 23 - Fica incorporado e este Estatuto, como se nele estivesse transcrito, o Decálogo de Ética aprovado pela classe, em São Paulo, a 17 de agosto de 1977.

Art. 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da associação, aplicando-se quando couber, subsidiariamente, as determinações dos Estatutos da ABAV/Nacional, sempre que não conflitarem com o espírito das disposições deste diploma normativo.

Art. 25 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data e momento de sua aprovação pela Assembléia Geral convocada para esse fim, revogadas todas as disposições anteriores de qualquer tipo que conflitam com os mesmos, devendo, toda-

via, sem prejuízo dessa vigência, serem os mesmos convenientemente publicados e registrados.

DECÁLOGO DE ÉTICA

Art. 1º - Ser sincero na informação fornecida ao usuário de seus serviços, fazendo com que a necessária imaginação da propaganda não induza a erros de interpretação quanto à realidade dos serviços oferecidos.

Art. 2º - Na defesa dos interesses do usuário, será prudente assegurar-se, por todos os meios, de informações suficientes sobre a seriedade dos serviços oferecidos por terceiros, bem como da responsabilidade dos mesmos perante os seus clientes, em qualquer circunstância.

Art. 3º - O bom cumprimento do convencionamento entre as partes, ou acordos internacionais, deve ser constante objetivo dos contratos com os prestadores de serviços.

Art. 4º - Colocar, no exercício de sua atividade, toda sua experiência e boa fé a serviço das autoridades do seu país e dos países onde mais desenvolvê-la, para lograr um mais rápido e eficaz desenvolvimento do turismo, com melhor aproveitamento de seus resultados.

Art. 5º - Procurar sempre, em seu relacionamento com as autoridades públicas, obter o reconhecimento profissional da atividade e seu sentido de serviços à comunidade, com igualdade de para seus colegas de todo o mundo.

Art. 6º - Tratar com máximo escrúpulo as relações com seus colegas de todo o mundo.

Art. 7º - Colaborar com seus colegas que lhe solicitarem apoio para desenvolver sua atividade, dando proteção aos interesses dos mesmos como se fossem seus.

Art. 8º - Prestar o máximo apoio à Associação Brasileira de Agências de Viagens a qual deve pertencer, ajudando-a a fortalecer-se para que a mesma, por sua vez, melhor possa proteger os interesses de seus associados. Procurar eleger e promover os mais capacitados valores da classe para dirigi-la, sem resguardo a outros fatores alheios à defesa profissional.

Art. 9º - Colaborar sob todas as formas a seu alcance com a associação, submetendo ao poder arbitrar da mesma, qualquer conflito de interesses.

Art. 10 - Apresentar-se sempre como um eficiente e sério profissional, constante portador de mensagem de paz e entendimento entre todos os homens do mundo.

Aprovado conforme registro em ata do dia 17.08.1977.

(Ext. nº 13967-Reg. nº 30192-Dia 22/07/88)

Resumo do Estatuto da "UNESPA CULTURAL" aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 04 de julho de 1987.

Denominação: UNESPA CULTURAL

FUNDO SOCIAL: O patrimônio da UNESPA CULTURAL constituir-se-á de bens móveis e imóveis, devidamente descritos e subscritos pelos associados institucionais fundadores, de rendas, doações e legados e de subvenções recebidas do Poder Público ou de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de aquisições ou inversões financeiras que vierem a ser efetuadas. Parágrafo 1º - As doações e legados serão aceitos após a decisão do Conselho Diretor, à unanimidade de votos. Parágrafo 2º - O balanço patrimonial da UNESPA CULTURAL será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o término do ano civil.

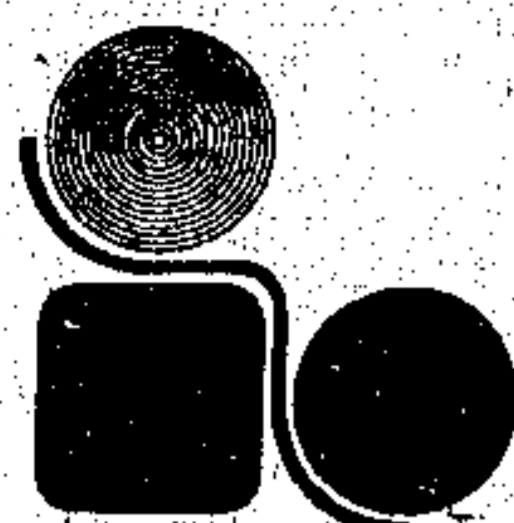
FINS: A UNESPA CULTURAL é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, a partir de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, aplicando todos os seus recursos financeiros no desenvolvimento, incentivo e preservação da cultura regional e nacional - tem por objetivos institucionais; a) desenvolver, incentivar e preservar a cultura regional e nacional; b) incentivar a formação artística e cultural, mediante a concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e de trabalho, no País como no exterior, a autores, artistas e técnicos ou estrangeiros, residentes no Brasil; c) promover e estimular concursos e festivais de natureza cultural e conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de arte, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas; d) estimular a criação intelectual e editar obras e revistas relativas às ciências, às letras, às artes e outras de cunho cultural; e) patrocinar ou efetivar exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres; f) estimular e produzir discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica, de caráter cultural; g) estimular e/ou auxiliar na restauração, preservação e conservação de prédios, monumentos e logradouros tomados pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como de obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural, desde que acessíveis ao público; h) estimular a criação e/ou criar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso ao público; i) incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura; j) preservar e estimular a preservação do folclore e as tradições populares regionais e nacionais, bem como patrocinar espetáculos folclóricos; l) preservar e estimular a conservação e manutenção de sítios ecológicos; m) estimular a prática de demais atividades culturais que assim venham a ser consideradas pelo Poder Público; Parágrafo Único - A UNESPA CULTURAL aplicará os seus recursos integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, conforme previsto neste artigo.

SEDC - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil

DATA DA FUNDAÇÃO - 04 de julho de 1987

PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: - 2 anos

DURAÇÃO: - Tempo indeterminado



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente 226-0078

Diretoria de Administração 226-1196

Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/ Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral Cz\$ 1.950,00

Outros Estados e Municípios

Trimestral Cz\$ 5.700,00

Publicações: Página comum, cada centímetro

Cz\$ 1.800,00

Preço por Página: Cz\$ 367.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às
18:30 hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Chequê Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

RESPONSABILIDADE: Somente a UNESPA CULTURAL compete responder pe-
las obrigações judiciais e extra-judiciais que contrair, ressalvan-
do-se, que os associados de qualquer categoria não serão responsá-
veis, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela
mesma.

DISSOLUÇÃO: - A UNESPA CULTURAL somente será dissolvida por deci-
são judicial ou por liberação unânime do Conselho Diretor, neste
caso representado pelos próprios associados institucionais, na un-
nimidade e totalidade de sua representação e observados o que dis-
põe este Estatuto, na proporcionalidade de votos dos associados ins-
titucionais fundadores, se ocorrerem fatos e circunstâncias insupe-
ráveis ao cumprimento de suas finalidades e objetivos. Parágrafo
Único - No caso de dissolução da UNESPA CULTURAL, ressalvados os
eventuais direitos de terceiros, o acervo patrimonial será, a juí-
zo do Conselho Diretor, neste caso representado pelos próprios as-
sociados institucionais fundadores, na totalidade de sua represen-
tação e observados os dispositivos legais vigentes e estatutários,
especialmente quanto a proporcionalidade de votos, destinado a
instituição congênera, sem finalidades lucrativas, cadastrada no
Ministério da Cultura.

DIRETORIA: - Presidente - Marlene Coeli Vianna, brasileira, casada,
professora.

Secretária: - Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Men-
donça, brasileira, casada, professora.

Tesoureiro: - Paulo Roberto Carvalho Batista, brasi-
leiro, casado, professor.

Belém, 19 de julho de 1988

MARLENE COELI VIANNA
Presidente

(Ext. nº 13965-Reg. nº 30190-Dia 22/07/88)

Resumo dos Estatutos da Associação Comunitária dos
Moradores do Distrito de Floresta de Conceição do
Araguaia.

A Associação Comunitária do Distrito de Floresta,
fundada em 09-07-88 é uma sociedade civil sem fins
lucrativos com duração indeterminada e com objetivo
de organizar os moradores em suas reivindicações, tem
seus poderes: Assembléia Geral e Diretoria que exer-
cerá um mandato de dois (02) anos ficando assim con-
stituída. Presidente-Ismael Coelho de Almeida, Vice-
Malvina Batista dos Santos, Secretário-José Orlando
de Souza, Tesoureiro-Sebastião Antônio de Oliveira,
Conselho Fiscal-Adão Pereira da Silva, Antônio Alves
da Silva, Gildásio Pereira Alves.

(T. nº 11553, Reg. nº 30181, Dia 22/07/88)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/
BEL. CGC/MF - 04.783.999/0001/43.

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: EMTU/BEL e CLAUDIO SANTOS COSTA. OBJETIVO
Locação de imóvel localizado em Mosqueiro para a
EMTU/BEL. VALOR GLOBAL: Cz\$ 33.000,00. VIGÊNCIA: 01.
07.88 a 31.07.88. DATA DA ASSINATURA: 01.07.88.

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EMTU/BEL

(Ext. nº 13961, Reg. nº 30182, Dia 22/07/88)

FINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÊSCA S/A.
COMPANHIA ABERTA
CGC (MF) 33.078.585/0001-11

AVISO AOS ACIONISTAS

Pêscas Alto Mar S/A, e Indústria Naval do Ceará S/A, adquirentes do controle
acionário da FINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÊSCA S/A, comu-
nica que através da CORRETORA BCN S/A - VALORES MOBILIÁRIOS -
INTERMEDIADORA, Rua Boa Vista, 208 - 13o. andar - São Paulo-SP, está dirigindo,
adicionalmente pelo serviço Postal, em atendimento ao artigo 254, da Lei 6.404/76 e a
Resolução n. 401/76 do Conselho Monetário Nacional, aos Ações Minoritárias da
FINA, oferta de compra de AÇÕES ORDINÁRIAS para pagamento à vista de
Cz\$ 7.807,12 por ação, na data-base de 10/06/88 acrescido de juros de dois por cento
ao ano e Correção Monetária com base na OTN fiscal, até a data do efetivo pagamento,
observado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação
dirigida pelo Correto à cada Acionista Minoritário. Os acionistas interessados serão aten-
didos na sede desta Corretora, na Rua Boa Vista, 208 - 13o. andar - São Paulo (SP).
a) Elaine Maria Guedes Bezerra - Diretora de Relações com o Mercado.

(T. nº 11532-Reg. nº 30103-Dias 16 e 22/07/88)

PROPEC - Mineralização, Indústria, Comércio e Representações S/A.
CGC/MF 05 007 794/0001-39
Capital Autorizado ... Cz\$ 215.450.400,00
Capital Subscrito Cz\$ 67.181.694,00
Capital Integralizado. Cz\$ 66.589.743,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07.07.88

As 10:00 horas do dia 07.07.88, na sede social, sito à Av. Pres Vargas KM
65 BR 316, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se os membros do
Conselho de Administração da PROPEC para deliberar sobre a emissão, dentro dos
limites do Capital Autorizado, de 7.820.206 de ações preferenciais nominativas
no valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado), cada uma, no montante de Cz\$ 7.820.
206,00 (sete milhões oitocentos vinte mil duzentos seis cruzados), relativo
ao exercício de 1986, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Fina-
zônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDAM, conforme OF. 05. n.º 02486 de 06.07.88. Foi aprovada por unanimidade a
emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 13.
07.88, assinado pelo senhor João Sampaio de Diniz representante da Empresa
pelo senhor Mário Jorge Bringer Diretor Financeiro e Antônio José N. da Silva
Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, Representando o FINAM.
Referida Ata foi encerrada em 14.07.88, tendo seu texto integral sido lavrado
em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado sob nº 00221, 18.07.88
(T. nº 11556-Reg. nº 30188-Dia 22/07/88)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZO DA 5a. VARA PENAL

A doutora **ELINA ANJOS NUNES**, Juíza
de Direito da 5a. Vara Penal, no
uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou de

le tomarem conhecimento que pela doutora 17ª Pro-
motora de Justiça, foi denunciado JOAQUIM DE JE-
SUS DOS ANJOS BITENCOURT, paraense, casado, em-
presário, residente à Rua Boaventura da Silva, nº
1564, aptº 101-Umarizal, como incurso no artigo *
168 do Código Penal. E como não foi encontrado *
para ser citado pessoalmente expediu-se o presen-
te EDITAL, nos termos do artigo 362 do Código de
Processo Penal, com o prazo de cinco (5) dias, pa-
ra que o denunciado sob pena de revelia, compare-
ça neste Juízo, no dia 27 do mês corrente, às 11
horas, a fim de ser interrogado pela prática do *
crime acima mencionado. Cartório da 5a. Vara Pe-
nal, Repartição Criminal, aos dezenove (19) dias *
do mês de julho de 1988. Eu,

, escrevi o datilografei e subscrevi.

Elina Anjos Nunes
ELINA ANJOS NUNES

Juíza de Direito da 5a. Vara Penal,
em exercício. (G. R. nº 23452)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO: Nº 0843/88-GG
INTERESSADA: OSCARINA FUNAE OHASHI
ASSUNTO: Encaminha relatório de viagem aos Municípios de Santa-
rém e Monte Alegre, e solicita pagamento das sementes do Convênio SAGRI/CIRA-
MA.

DESPACHO

Acolho a solicitação do Secretário de Estado de Agricultura,
a existência de convênio com a Cooperativa Integral de Reforma Agrá-
ria de Monte Alegre - CIRAMA, que tem por finalidade o incremento da produção de sementes
selecionadas do Estado, para distribuição, visando ao aumento da safra deste ano e
eliminação da já tradicional dependência em relação aos mercados produtores do
restante do País, torna, sem dúvida alguma, inelutável a licitação com vistas à aquisi-
ção dessas mesmas sementes.

Com efeito, está plenamente configurada a hipótese prevista no art. 16,
Inciso I, da Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87, pois, seja em razão do padrão de quali-
dade sem similar dessas sementes (tipo, tonelagem e padrão especial atestado pelo
Ministério da Agricultura), seja porque a CIRAMA, em decorrência do próprio convê-
nio, é a única entidade produtora capaz de fornecer, com exclusividade, a quantidade
contratada, segundo as especificações ali já dispostas, não há como estabelecer-se
competição, como requisito para eventual sujeição a processo licitatório.

Como prevê o Convênio a aquisição das sementes a preço de mercado,
deve a Secretaria de Estado de Agricultura proceder rigorosa coleta de preços para
chegar a esse indicador mercadológico de valor.

Com essa recomendação, dou por inextinguível a licitação na situação pro-
posta pelo titular da SAGRI, e autorizo, em consequência, a aquisição das sementes
nos moldes previstos naquele instrumento.

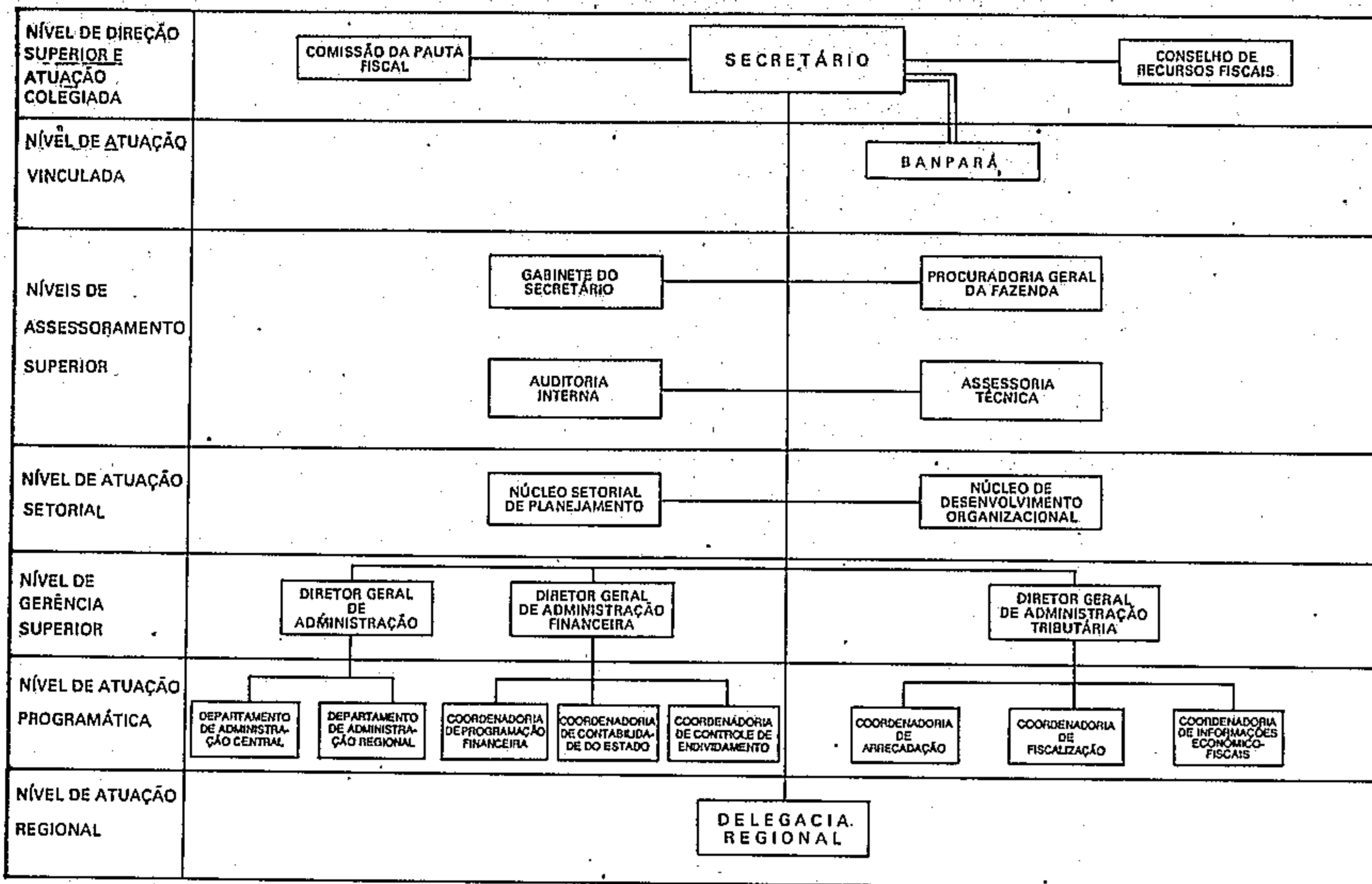
Publique-se.

Em, 20 de julho de 1988.

HÉLIO MOTA GUÉIRÓS
Governador do Estado

(G. Reg. nº 23451)

ANEXO DO DECRETO Nº 5527 DE 14/07/88, PUBLICADO NO D.O. Nº 26.270 DE 18/07/88. COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



ELABORADO PELA DDD/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 382 DE 06 DE JULHO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária ANA MARIA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 000.0175-15 e portadora do CIC nº 045.607.872-04, Administrador - Classe "A", a quantia de Cz\$ 171.400,21 (Cento e setenta e um mil, quatrocentos cruzados e vinte e um centavos), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Table with 4 columns: Code, Date, Amount, Total. Shows a total of Cz\$ 171.400,21.

O prazo para aplicação deverá ser imediato, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 23457)

PORTARIA Nº 398 DE 08 DE JULHO DE 1988

O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAL, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao funcionário PAULO EDSON DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretária, no período de 11.07 a 09.08.88, relativas ao exercício de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORRÊA Diretor do DEPAD, em exercício (G. Reg. nº 23454)

PORTARIA Nº 401 DE 08 DE JULHO DE 1988

O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, à funcionária MARIVALDA MARGALHO DO VALE, ocupante do Cargo de Agente de Portaria - Classe "A", lotada nesta Secretária, no período de 11.07 a 09.08.88, relativas ao exercício de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORRÊA Diretor do DEPAD, em exercício (G. Reg. nº 23454)

PORTARIA Nº 406 DE 11 DE JULHO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Dispensar o Funcionário RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO DE MORAES, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretária, da Função Gratificada - FG-2 de Coordenador, a contar de 01.07.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 23457)

PORTARIA Nº 407 DE 11 DE JULHO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Funcionário JOSÉ GILMAR FERREIRA MOURA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretária, para Função Gratificada - FG-2 de Coordenador, a contar de 01.07.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 23457)

PORTARIA Nº 408 DE 11 DE JULHO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Dispensar o Funcionário JOSÉ PIRES DE ARAÚJO, ocupante do Cargo de Agente de Portaria - Classe "A", lotado nesta Secretária, da Função Gratificada - FG-1 e de Coordenador, a contar de 01.07.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 23457)

PORTARIA Nº 412 DE 12 DE JULHO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar os funcionários JOSÉ OPÔNCIO DE OLIVEIRA FILHO, lotado nesta Secretária, ANA MARIA MORAES DOS SANTOS, lotada na SEGUP, JOÃO GUILHERME DE LIMA, lotado na FBESP, MARIA DA GRACA BORGES, lotada na SEDUC e EDISON FERREIRA DE ASSUNÇÃO, lotado na SESPA para, sob a presidência do primeiro constituir uma Comissão Inter-Órgão de Recadastramento. Registre-se, publique-se e cumpra-se MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 23457)

PORTARIA Nº 418 DE 16 DE JULHO DE 1988 O Diretor do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAL, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE: Cancelar, as férias do funcionário ANTONIO PINHEIRO SOTERO, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretária, concedidas através da Portaria nº 364 de 30.06.88, no período de 04.07 a 02.08.88, relativas ao exercício de 1987.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORRÊA Diretor do DEPAD, em exercício (G. Reg. nº 23454)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0223 DE 20 DE JULHO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR, Chefe da Divisão de Países, lotado nesta SEJU, Matrícula nº 0040053-17, para responder pela Chefia do Departamento Jurídico, durante o impedimento de seu titular a partir de 18 de julho a 16 de agosto de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se OVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0224 DE 20 DE JULHO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária EDILA DAS GRAÇAS SILVA COSTA, Coordenadora do Núcleo Setorial de Planejamento, matrícula nº 004937/13, lotada nesta SEJU, no período de 19.07 a 17.08.88 referente ao exercício 1988/1987.

Registre-se, publique-se e cumpra-se OVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0225 DE 20 DE JULHO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 0219, de 14.07.88, publicada no Diário Oficial n. 26.270 de 18.07.88, que concedeu férias à funcionária HELOISA HELENA DE MOURA SERRA BASTOS, Chefe de Gabinete, lotada nesta SEJU, matrícula n. 0042943-19, no período de 18.07 a 16.08.88 referente ao exercício de 1987.

Registre-se, publique-se e cumpra-se OVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0226 DE 20 DE JULHO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar EDNA MARIA MARQUES DA COSTA, Agente de Portaria, lotada no Projeto de Documentos para Cidadania, nesta SEJU, matrícula n. 5050618-10, para responder pela chefia do Divisão de Pessoal, durante o impedimento de seu titular, no período de 18 de julho a 16 de agosto de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se OVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0227 DE 20 DE JULHO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar MÂRCIA FERREIRA MONTEIRO, a partir de 18 de julho de 1988, para exercer a função gratificada FG-A, Chefe do Setor de Comunicação do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, da Secretaria de Estado de Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se OVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0228 DE 20 DE JULHO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário NATANAEL FURTADO DE ARAUJO, Superintendente do Sistema Penal, lotado nesta SEJU, matrícula n. no período de 20 de julho a 16 de agosto de 1988, referente ao exercício de 1987/1988. Registre-se, publique-se e cumpra-se: Secretária de Estado de Justiça, 20 de julho de 1988. OVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO Secretário de Estado de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 0229 DE 20 DE JULHO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença especial ao funcionário ADRIANO FARIAS DOS SANTOS, Agente de Portaria, lotado na Superintendência do Sistema Penal, desta SEJU, no período de 01 de agosto a 30 de outubro de 1988, de acordo com o Dec. 593 de 15 de fevereiro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se: Secretária de Estado de Justiça, 20 de julho de 1988. OVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0230 DE 20 DE JULHO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL, Assistente Jurídico, lotado na SUSIPE, matrícula n. 0040983-15, para responder pela Superintendência do Sistema Penal, durante o impedimento de seu titular a partir de 18 de julho a 16 de agosto de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se: Secretária de Estado de Justiça, 20 de julho de 1988. OVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0231 DE 21 DE JULHO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar RANILDE MARIA TRINDADE BATISTA, Técnico-D, matrícula n. 0025151-21, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ora à disposição desta SEJU, para responder pela Chefia do Núcleo Setorial de Planejamento, durante o impedimento de sua titular EDILA DAS GRAÇAS SILVA COSTA, a partir de 19 de julho de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se: Secretária de Estado de Justiça, 21 de julho de 1988. OVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO Secretário de Estado de Justiça, em exercício

VALE DO CAPIM AGRO INDUSTRIAL S/A CGC/MF Nº 05.511.340/0001-09-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO. Pa. ... RESOLUÇÃO: ... (Ext. nº 13968-Reg. nº 30193-Dia 22/07/88)

CIA. AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI CGC/MF Nº 05.511.399/0001-99-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO. Pa. ... RESOLUÇÃO: ... (Ext. nº 13969-Reg. nº 30194-Dia 22/07/88)

ASSOCIAÇÃO DOS MICRO PRODUTORES DE MARITUBA (AMIPROM) Resumo do Estatuto da AMIPROM, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 28 de março de 1988. DENOMINAÇÃO: Associação dos Micro Produtores de Marituba NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos. DATA DA FUNDAÇÃO: 28 de março de 1988, FINALIDADE: ... (Conv. nº 003-SEJU)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS O Doutor Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de agosto de 1988, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I n. 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Maria de Nazaré Barros Cardoso, contra FENIESC - Indústria e Comércio Limitada, processo 3a. JCJ - 1642/87, bens esses encontrados à Travessa Castelo Branco, 1449 e que são os seguintes: - Uma (01) máquina datilográfica, marca Olympia SG-3N-38, no. 84400180, C/170 espaços, indústria brasileira, no estado, no valor de Cz\$ 30.000,00; Uma (01) máquina datilográfica marca Olympia, SG-3N-16, n. 4009373, indústria brasileira, no estado, no valor de Cz\$ 30.000,00. Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, Belém, 14 de julho de 1988. Eu, Wilma Fiel, AJ-029-A, datilógraf. E eu, José Cavalcante da Silva, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 3a. JCJ Belém (G. Reg. n. 23446)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 317

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório e respectivas Comissões Executivas do MARABÁ, VIZEU, JURUTI e CURUÇA, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste TRE, com as seguintes composições:

MARABÁ

DIRETÓRIO: José Bastos Gaby, Hilton Alves Lima, Alberto Moussallem, Paulo Monção, Salomão Amoury, Cândido Costa Neto, Manoel Matos Coelho, Augusto Freitas, Antônio Calixto Yaghi, Hellus Cezar de Monção, Hamilton Bogéa Yaghi, Ludovico Dallaque, João do Carmo Miranda Filho, Davino Lourenço do Carmo, Paulo Silva Rodrigues, Frederico Mala Morbach, Franderlan Almeida Gaby, Antônio Rodrigues Cavalcante, Antônio Ribeiro Silva, Maria Nadir Marques Lima, Edileusa Fernandes Leite, Francisco Moraes Teixeira, José Bastos Júnior, Carlos Alberto Souza Amoadou.

SUPLENTE: Cicero Gorônimo Pereira Leite, Ireno Almeida Gaby, Iolanda Gonzaga Daquaga, Baltazar Andrade Leite, Gová Serrana, Maria das Dores Fernandes.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Alberto Moussallem.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Hilton Alves Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: José Bastos Gaby; Vice-Presidente: Alberto Moussallem; Secretário: Hilton Alves Lima; Tesoureiro: Davino Lourenço do Carmo; Líder da Bancada na Câmara Municipal: Salomão Amoury; Suplentes: Antônio Calixto Yaghi, Paulo Monção, Cândido Costa Neto, Frederico Mala Morbach.

VIZEU

DIRETÓRIO: Adriano Fernandes Gonçalves, José Ribeiro de Almeida, Alzir dos Santos Lanoa, Benedito Elplido Diniz, José Ribamar Souza Soares, Albenor Bezerra Pontes, Maria Regina Pereira Nunes, José Sousa Castro, Basílio dos Santos, Zuleide Lopes Saglia, Antônio Pedro de Oliveira, Pedro Soares de Brito, Raimundo Corrêa Saglia, Hericito Ferreira Silva, Adelalide Marinho dos Santos Roloi, Antônio Oliveira Bandeira, Júlia Costa Pereira da Silveira, Fírmio Pereira de Sousa, Maria Dalva Castro Pinto, João Sousa e Silva, Raimundo Panafort do Rosário, Terezinha de Jesus Atalide de Oliveira, José Maria Gonçalves, Manoel Pereira Barros Filho, João Lanoa Moraes.

SUPLENTE: Gilmar Jorge Sarmento Pinto, José Ribamar Carneiro da Silveira, José Pereira Costa, Lúcia Ferreira Silva, José Cardoso Coelho, João Kennedy Atalide de Oliveira, Catarina Galvão de Sousa, Stálio Silva, Francisco Gomes Parente.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Fernando Antônio Vieira Capucho, Adriano Fernandes Gonçalves, Roosevelt Nazareno Figueiredo, Maria de Lourdes Gomes Lanoa.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Múnicia Silveira Reis, José Antônio da Silva Gonçalves, Darcy Santos Oliveira de Quisiroz, Benedito Brasil Vinhas.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Alzir dos Santos Lanoa; Vice-Presidente: José Ribamar Souza Soares; Secretário: Maria de Lourdes Gomes Lanoa; Tesoureiro: Terezinha de Jesus Atalide de Oliveira; Vogal: Antônio Pedro de Oliveira; Suplentes: Pedro Soares de Brito, Djar Inácio de Sousa, Francisco Gomes Parente.

JURUTI

DIRETÓRIO: Ladimil Canto Salgado, Elias de Vasconcelos Fragata, Leonil Viana, Mário Hiroshi Kobayashi, José Emílio Brasil Vieira, Adalberto Ramos Batista, Talismã de Vasconcelos Fragata, Otávio Meserianhas Guimarães, Raimundo Corrêa da Silva, Hermene Guimarães dos Santos, José Wander Lima de Souza, Jofir Raimundo Lima de Souza, Aderbal Sampaio Cunha, Manoel Costa Lima, Casimiro Moraes da Silva, Zaqueu Bruce de Castro, José Nunes, Divina Ribeiro de Rezende, Edson Guimarães de Lima, João Alféia Pimentel, Esmaelino Lopes dos Santos. SUPLENTE: Rui Almeida, Odílio Rodrigues de Oliveira, João Walter do Canto Gomes, João Figueiredo da Silva, Renato de Souza Batista, José Augusto Costa Filho, José Guimarães da Souza. DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Jofir Raimundo Lima de Souza. SUPLENTE DE DELEGADO: Warwick Viana Pará.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Ladimil Canto Salgado; Vice-Presidente: Hermene Guimarães dos Santos; Secretário: Aderbal Sampaio Cunha; Tesoureiro: Adalberto Ramos Batista; Líder da Bancada: José Nunes; Suplentes: Talismã de Vasconcelos Fragata, José Guimarães de Souza.

CURUÇA

DIRETÓRIO: Ceslino Corrêa da Silva, Ananias Pereira de Miranda, Ivan, Manoel Pinheiro de Brito, Ercine de Moraes Borges, Otávio Cabral Favacho, Manoel Mateus de Souza, Joaquim Lobo de Azeite, Urbano do Rosário Cabral, Álvaro de Souza Rodrigues, Andreino Gomes Pinheiro, Hélio Neves de Souza, Carlos de Lima Ferreira, Carlos Alberto da Silva Souza, Nelson Ferreira Guimarães, Maria de Lourdes Gonçalves de Melo, Mário Machado Melo, Antonio Carlos da Silva, Marcondino Ferreira Modesto, Nelson Couto Ribeiro, Pedro Corrêa da Silva, Nilda Maria Ferreira da Silva. SUPLENTE: Fátima de Almeida Filho, Pedro Corrêa da Silva Filho, Daniel Pinto Pinheiro, Florêncio Modesto de Sousa, Agostinho Negrão de Souza, Maria de Fátima Machado Chaves, José Maria Gonçalves dos Santos.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel dos Santos Souza, Manoel Paulo Ferreira dos Santos, Francisco Soares Lopes, Benedita Campos de Souza.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel dos Santos Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Ceslino Corrêa da Silva; Vice-Presidente: Antonio Carlos de Souza Mendes; Secretário: Ercine de Moraes Borges; Tesoureiro: Ananias Pereira de Miranda; Líder da Bancada na Câmara Municipal: Ercine de Moraes Borges; Suplentes: Otávio Cabral Favacho, Ivan, Manoel Pinheiro de Brito, Pedro Corrêa da Silva, Mário Machado Melo.

Eu, Clélia Pantoja, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e um dias do mês de julho de 1988, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1988.

a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

EDITAL Nº 362

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CURRALINHO, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E., com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Pedro Souza da Silva, Benedito da Costa, Ana da Silva Freitas, Silvana Rodrigues Martins, Maria Assunção Quaresma, David Quaresma da Silva Filho, Manoel Luiz Ribeiro, Inácia de Oliveira Ribeiro, João Castro de Jesus, Antonio de Souza Pinheiro, João de Jesus Cardoso.

SUPLENTE: José Rodrigues de Lima, Nazico Guedes Felipe, Emanoel da Costa Cardoso, Ruy de Jesus Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Álvaro Aires da Costa.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ednelson Luiz da Silva Fonseca.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Pedro Souza da Silva; Vice-Presidente: Benedito da Costa; Secretário: Ana da Silva Freitas; Tesoureiro: Silvana Rodrigues Martins; Suplentes: João Castro de Jesus, Manoel Luiz Ribeiro.

Eu, Clélia Pantoja, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e um dias do mês de julho de 1988, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1988.

a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

EDITAL Nº 363

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E., com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Ubiracy Ademir de Souza, Jonas Sotério de Araújo Filho, Francisco do Socorro Tavares de Souza, Raimundo Fernandes Oliveira, Raimundo Nonato Gonçalves Monteiro, Francisco Newton Lopes, Maria Eremita Santana Duarte, Onias Araújo, Sebastião Araújo Farias, Hamilton Marques, Edna Pereira Costa.

SUPLENTE: Djalma Miranda Gomes, Benedito da Silva Barbosa, Benedito Pantoja Barros, Jorge da Trindade Farias Ramos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Maria de Souza Rodrigues.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ubiracy Ademir de Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Ubiracy Ademir de Souza; Vice-Presidente: Jonas Sotério de Araújo Filho; Secretário: Raimundo Nonato Gonçalves Monteiro; Tesoureiro: Benedito da Silva Barbosa; Vogal: Francisco do Socorro Tavares de Souza; Suplentes: Maria Eremita Santana Duarte, Edna Pereira Costa.

Eu, Clélia Pantoja, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e um dias do mês de julho de 1988, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1988.

a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

EDITAL Nº 364

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de FARO, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E., com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: João Humberto Pessoa, Henrique de Oliveira Souza Filho, Eldio de Almeida Barbosa, Eduard do Paixão de Sousa, Leocélia Ribeiro Barbosa, Natália Andrade Soares, João Eleutério da Conceição Oliveira, Otacílio Expedito de Araújo Soares, Vicente Paulino, Germano Bentes de Almeida, Raimundo Muniz Costa, Iris Guimarães Pinto, Nélia Maria Souza Oliveira, Osvaldo Ibiapina de Carvalho, João Fernandes Cunha de Almeida, José Batista dos Santos Fonseca, João Barbosa Guimarães, Licurgo Gomes Rossy, Antonio Azevedo, Inácio Teodomiro da Costa Neto, Everaldo Bentes Melo.

SUPLENTE: Maria de Almeida Barbosa, Nair Andrade de Almeida, Leide Maria Rodrigues Pessoa, Francisca Feitosa de Almeida, Atílio Almeida, Ruben Mendes Abccassis, Dacildes Guimarães Pinto.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Armando Coelho dos Anjos.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Nelson Carlos Fernandes Ribeiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Eduardo Paixão de Sousa; Vice-Presidente: João Eleutério da Conceição Oliveira; Secretário: João Fernandes Cunha de Almeida; Tesoureiro: Antonio Azevedo; Suplentes: Eldio de Almeida Barbosa, Licurgo Gomes Rossy, Osvaldo Ibiapina de Carvalho.

Eu, Clélia Pantoja, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e um dias do mês de julho de 1988, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1988.

a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

ERRATA:

Diário Oficial nº 26.266, de 12 de julho de 1988, fls. 18.

RESOLUÇÃO Nº 464/88

PROC. Nº 959/88

ANEXO I

NÚMERO DE VEREADORES QUE DEVERÃO SER ELEITOS A 15.11.88 PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COM BASE NA LEI Nº 7664/88.

Onde se lê: 098 - Tucuruí 9, leia-se - Tucuruí 11.

R E S O L U Ç Ã O 454/88

Processo nº 380/86

Protocolo nº 1892 (11.4.88)

EMENTA: Pedido de cessão de funcionamento do quadro Permanente deste TRE a outro Tribunal. Conhecido como pedido de reconsideração de pedido semelhante já decidido. Indeferido por falta de amparo legal.

A funcionária Annelise Barbosa Duarte, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente deste T.R.E., requereu a Presidência que a colocasse à disposição do T.R.E. de Minas Gerais, ao argumento de que toda a sua família mudou-se para Belo Horizonte.

Despachando o pedido, S. Exa. ordenou a junta da ao processo já julgado, referente a pedido semelhante, no qual foi editada a Resolução nº 307, de 27.8.1986.

Com vista dos autos o digno representante do M.P. ratificou o parecer dado anteriormente, pelo indeferimento do pedido.

Efetivamente, o pedido é renovação de outro formulado em julho do ano de 1986, indeferido por esta Corte.

O pedido não encontra amparo legal e, pelo contrário, o Código Eleitoral prevê a requisição por parte da Justiça Eleitoral de funcionários de outros órgãos e não a cessão.

De lembrar, ainda, a exiguidade do quadro de servidores do T.R.E. do Pará, que é causa do acúmulo de serviço e atraso no cumprimento das tarefas, conforme reiteradas justificativas das Secretarias Administrativa e Eleitoral desta Casa.

Assim sendo, conheço como pedido de reconsideração da decisão anterior e indefiro, por não haver nada de novo em relação ao processo julgado em agosto do ano de 1986.

É o meu voto.

ISTO POSTO,

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido nos termos do voto da Presidência.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de junho de 1988.

(aa) Desa. Lydia Fernandes - Presidente e Relatora, Juizes Romão Amôdo Neto, Anselmo Santiago, Elzaman Bittencourt, Carlos Gonçalves, Francisco Milêo, João Alberto Paiva e Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

A C Ó R D Ã O Nº 10.786

Processo nº 709/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Requerente: Partido Liberal - P.L., Seção do Pará

Referência: Município de Conceição do Araguaia.

EMENTA: Registro de Diretório Municipal. Comprovado o cumprimento dos requisitos formais e atendidas as exigências legais e regulamentares é de ser deferido o pedido de Registro.

I. R E L A T Ó R I O

O Partido Liberal - P.L., Seção do Pará, pelo Presidente de sua Comissão Executiva Regional deste Estado, solicita o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, eleitos em Convenção e Reunião de Diretório, realizadas no dia 08 de maio de 1988, no Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

O pedido está, convenientemente, instruído com a documentação exigida, que se acha revestida das formalidades legais e regulamentares.

Esta Corte publicou o Edital dando ciência aos interessados, sem que houvesse impugnações, tudo como testifica a certidão de fls. 17V.

Há informação do Setor competente, que dá conta de que o Partido requerente cumpriu o requisito da filiação partidária e estava apto a formar o Diretório, inferindo-se, também, que foram preenchidos os requisitos legais quanto ao número de membros eleitos à constituição daquele órgão Partidário, decorrendo os trabalhos eleitorais sem anormalidades.

O Douto Representante do Ministério Público opina pelo deferimento do pedido.

II. V O T O

Isto posto, comprovado que está o cumprimento das exigências formais e atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, como, ainda, levando em conta o Parecer favorável do douto Representante do Ministério Público, admito e defiro o presente pedido de registro.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva de Conceição do Araguaia do Partido Liberal, conforme nominata constante dos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1988.

(aa) Desa. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO LIBERAL - P.L., DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

DIRETÓRIO: Waldemar Jacques Coêlho, Paulo Cesar Monteiro Mendes, Waldomiro Justiniano de Oliveira, Isa Mourão Almeida Silva, Adelair Lopes de Souza, Sansão Cavalcante de Assis, Marluce Santos da Silva, José Rodrigues de Oliveira, Antonio José Ferreira da Silva, Arialdo Lemos de Macedo, Jeová Rodrigues de Oliveira, Carlos de Souza Dias, Rosicleide Lima de Carvalho, Maricleide Lima Coêlho, Irene Ferreira Oliveira, Jovencleber Lima de Carvalho, Maria José de Lima, Ivone R. da Silva, Dario B. Lopes Raimundo Borges dos Santos, Darci dos Santos.

SUPLENTE: Ramiro da Conceição, Antonio Alves, Antonio Borges Sobrinho, José de Souza Aguiar, Otacílio A. Pereira, Francinaldo A. Bernardo, Lídio R. da Luz.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Waldemar Jacques Coêlho.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Paulo Cesar Monteiro Mendes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Waldemar Jacques Coêlho

Vice-Presidente: Paulo Cesar Monteiro Mendes

Secretário: Waldomiro Justiniano de Oliveira

Tesoureiro: Isa Mourão Almeida Silva

Vogal: Sansão Cavalcante de Assis

Suplentes: José Rodrigues de Oliveira, Antonio José Ferreira da Silva, Adelair Lopes de Souza.

A C Ó R D Ã O Nº 10.787

Processo nº 753/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará
 Referência: Município de Imoioiro do Ajuru
 Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Registro de Diretório Municipal. Comprovado o cumprimento dos requisitos formais e atendidas as exigências legais e regulamentares é de ser deferido o pedido de Registro.

EMENTA: Registro de Diretório Municipal. Comprovado o cumprimento dos requisitos formais e atendidas as exigências legais e regulamentares é de ser deferido o pedido de Registro.

I. R E L A T Ó R I O

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, pelo Presidente de sua Comissão Executiva Regional deste Estado, solicita o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, eleitos em Convenção e Reunião de Diretório, realizadas no dia 27 de março de 1988, no Município de IMOIOIRO DO AJURU.

O pedido está, convenientemente, instruído com a documentação exigida, que se acha revestida das formalidades legais e regulamentares.

Esta Corte publicou o Edital dando ciência aos interessados, sem que houvesse impugnações, tudo como testifica a certidão de fls. 20 V.

Há informação do Setor Competente, que dá conta de que o Partido requerente cumpriu o requisito da filiação partidária e estava apto a formar o Diretório, inferindo-se, também, que foram preenchidos os requisitos legais quanto ao número de membros eleitos à constituição daquele Órgão Partidário, decorrendo os trabalhos eleitorais sem anormalidades.

O douto Representante do Ministério Público opina pelo deferimento do pedido.

II. V O T O

Isto posto, comprovado que está o cumprimento das exigências formais e atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, como, ainda, levando em conta o Parecer favorável do Douto Representante do Ministério Público, admito e defiro o presente pedido de registro.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, do Município de Imoioiro do Ajuru, conforme nominata constante dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1988.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DE IMOIOIRO DO AJURU.

DIRETÓRIO: Lucival Rodrigues de Leão, Raimundo de Nazaré Gonçalves Pantoja, Marly Catarina da Silva Farias, Manoel das Graças de Souza, Norival Rodrigues Pimentel, Alcides Abreu Barra, Dalva Maria Pantoja Gonçalves, Guaraci Farias Moraes, Vitória Gonçalves Pinheiro, Olival da Silva Balleiro, Domingos da Silva Campos, Moacir Pastana Paixão, Raimunda Vasconcelos Dias, Benedito Gonçalves Pantoja, Nicolau Pinheiro Pantoja, Leontino do Carmo Ferreira, Maria da Conceição Figueiredo Ribeiro, Miracildes de Castro Gonçalves, José Maria de Souza Ribeiro, Osmarino da Luz Farias, Maria do Carmo Moraes de Castro, Evandro Tavares Marques, Orleno Costa Alves, Euri do Santos Fayal, José Waldi Mendes Pantoja, Maria do Carmo Alexandrino Viana, Divalina Leão Valente, Palmiro de Oliveira Mendes, Rosa Damasceno Leão, Augusto Costa Leal, Melclides Gonçalves Kavier, Maria Célia Carneiro Pimentel, Jader Pinheiro Soares Gonçalves, Altino Castro dos Santos, Bismar Pinheiro Farias, Abel de Jesus F. Neto, Cláudio Diniz Santana, Dinalva Pinheiro Costa, Maria das Graças P. dos Santos, Maria do Socorro Costa Diniz, Iberê Gomes Miramã.

SUPLENTE: Elza Maria de Farias Castro, Maria Leonice Fernandes Barral, Jeová Gomes Gonçalves, Joaquim de Jesus Silva, Crispim dos Santos Pastana, João da Silva Farias, Edy Pinheiro Alves, Edir Balleiro Gouveia, Eliana Lúcia Pereira Pantoja, Maria do Socorro C. Lopes, Milton Pinheiro Costa, Osvaldo dos Santos Pinheiro, Armiro Pereira Costa, Dina Pinheiro.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Dorival Rodrigues Barra.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Dias Gonçalves.

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: Lucival Rodrigues Leão
 Vice-Presidente: Raimundo de Nazaré Gonçalves Pantoja
 Secretário: Dalva Maria Pantoja Gonçalves
 Tesoureiro: Manoel das Graças de Souza
 Líder da Bancada na Câmara Municipal: Iberê Gomes Miranda
 Suplentes: Marly Catarina da Silva Farias, Vitória Gonçalves Pinheiro.

A C Ó R D Ã O Nº 10.788

Processo nº 734/88
 Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
 Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará
 Referência: Município de IRITUIA

I. R E L A T Ó R I O

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, pelo Presidente de sua Comissão Executiva Regional deste Estado, solicita o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, eleitos em Convenção e Reunião de Diretório, realizadas no dia 27 de março de 1988, no Município de IRITUIA.

O pedido está, convenientemente, instruído com a documentação exigida, que se acha revestida das formalidades legais e regulamentares.

Esta Corte publicou o Edital dando ciência aos interessados, sem que houvesse impugnações, tudo como testifica a certidão de fls. 29 V.

Há informação do Setor Competente, que dá conta de que o Partido requerente cumpriu o requisito da filiação partidária e estava apto a formar o Diretório, inferindo-se, também, que foram preenchidos os requisitos legais quanto ao número de membros eleitos à constituição daquele Órgão Partidário, decorrendo os trabalhos eleitorais sem anormalidades.

O douto Representante do Ministério Público opina pelo deferimento do pedido.

II. V O T O

Isto posto, comprovado que está o cumprimento das exigências formais e atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, como, ainda, levando em conta o Parecer favorável do Douto Representante do Ministério Público, admito e defiro o presente pedido de registro.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, do Município de Irituia, conforme nominata constante dos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1988.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DE IRITUIA.

DIRETÓRIO: Benedito Feniche Batista, Alôncio José da Silva, Enock de Oliveira Idma, Francisco de Assis de Castro Pereira, Euzébia dos Santos Alves, Vicente Mendes de Oliveira, Alcides Gomes Batista, Antonia de Castro Nunes, Esmeraldino Batista Pantoja, Luiz Fernandes Pereira Neto, Antonio Paulo dos Reis Moraes, Alberto Alves Moreira, Fernando Cirino Tavares, Raimundo de Castro Pereira, Pedro Avelino de Souza, Martiliano Pinto Lobato, Wilson Moreira de Araújo, Francisco Raimundo de Castro Nunes, Francisco de Assis Gomes, Valdecir Rodrigues de Souza, Raimundo Ferreira dos Reis, Ademir Rodrigues dos Santos, Lourival da Silva Chaves, Francisco Teixeira dos Santos, Ormino Neres da Silva, Flaviano Neres da Silva, José Bastos de Oliveira, Edilson Roberto de Araújo, Geraldo Pereira de Freitas, Lucival Augusto dos Anjos Silva, José Maria de Oliveira Idma, Manoel da Conceição Soares da Silva, Carlos Sérgio Galvão Dutra de Moraes, Benedito Neres da Silva, Raimundo Valente Filho, Pedro Marques da Abreu, Graciliano de Oliveira e Silva, Idzete Maria Nunes, Júlio Bastos de Oliveira, Izabel Rainha da Silva Gonzaga.

SUPLENTE: Valdemar dos Reis Lima, Raimundo de Araújo Moreira, Iran da Silva Madalena, Raimundo Souza da Silva, Inez Almeida da Silva, Osmar Correa de Pina, Geraldino José Ferreira, Ivete do Socorro P. da Silva, Pantaleão Leandro Nunes, Maria Helena Fonseca de Jesus, Jaime José da Cunha, Raimundo Cordeiro Lopes, Angelo Prestes de Idma, Creuza Gonçalves de Miranda.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Valdemar Nunes, João Rodrigues de Souza.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Maria Soares de Idma, Manoel Raimunda BIA

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: Benedito Feniche Batista
 Vice-Presidente: Vicente Mendes de Oliveira
 Secretário: Enock de Oliveira Idma
 Tesoureiro: Francisco de Assis de Castro Pereira

SUPLENTE: Luiz Fernandes Pereira Neto e Fernando Cirino Tavares.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exm. Sr. Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI-MM, Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Cartório do Único Ofício desta cidade e Comarca, se processam os autos de Execução Fiscal, movida pelo Incra, contra JOÃO ALVES MOREIRA, Processo nº 197/87, Proprietário da Fazenda São João, neste Município, devidamente inscrita na Dívida Ativa sob nº PA 073 434 86 7, tendo sido expedido Carta Precatória para citação do executado e não sendo possível ser localizado por se encontrar em local incerto e não sabido e para que seja citado no valor de Cr\$ 9.393,68 (Nove mil, trezentos e noventa e três cruzados e sessenta e oito centavos) acrescidos de juros e demais cominações legais, sob pena de serem-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastarem para garantia do débito e acessórios, ou querendo apresentar embargos no prazo legal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos Vinte e

dois (22) dias do mês de Junho (88), do ano de hum mil, novecentos e oitenta e oito (1988). Eu Maria do Socorro C. Varão, Escrivã, que o subscrevo.
 DR. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI
 Juiz de Direito

(G. Reg. nº 23338)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 1ª Vara desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei nº...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juiz e Cartório do Único Ofício Judicial se processam os termos de Uma Ação DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO proposta por TEREZINHA NUNES DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, em desfavor JOSÉ MIGUEL FILHO, brasileiro, casado, fazendeiro, e constado dos autos supra mencionado, que o requerido acima qualificado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o qual fica requerido Sr. JOSÉ MIGUEL FILHO, devidamente INTIMADO da SENTENÇA de fls. 138-139-140-. E para que o requerido não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, aos vinte e sete dias do Mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu LUIZ CARLOS FERRER, Escrevente Juramentado, datilografar, conferir e subscrever.
 DR. ERONIDES SOUSA PRIMO
 MM, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

(G. Reg. nº 23351)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exm. Sr. Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI-MM, Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER - aos que este edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Cartório do Único Ofício desta cidade e Comarca, se processam os autos de Execução Fiscal, de nº 235/87, proposta pelo Incra, contra JERÔNIMO VIEIRA DOS SANTOS, Proprietário da Fazenda Minas Gerais, neste Município, devidamente inscrita na Dívida Ativa sob nº 073 566 86 0, tendo sido expedido Carta Precatória, para citação do executado e não sendo possível ser localizado, por se encontrar em local incerto e não sabido, e para que seja citado se expede este edital, para que o requerido supra mencionado, pague no prazo de cinco (05) dias, o débito no valor de Cr\$ 5.413,45 (Cinco mil, quatrocentos e treze cruzados e quarenta e cinco centavos), acrescidos de juros, Correção monetária e demais cominações legais, sob pena de serem-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastarem para garantia do débito e acessórios, ou querendo apresentar embargos no prazo legal. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de Junho (88), do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu Maria do Socorro C. Varão, Escrivã, que o subscrevo.
 DR. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI
 Juiz de Direito

(G. Reg. nº 23350)

Poder Judiciário
 Comarca de Marabá
 Estado do Pará

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

A Dra. Rosaleide Maria Cunha Barros, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc., etc.

FAZ saber a quantos este vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juiz e expediente do cartório do 2º Ofício, os autos de AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, em que figura como Requerente - DEOCLECIANO RODRIGUES FILHO e como Requerido: GILBERTO SARTORIO, brasileiro, casado, Industrial. E, constando dos presentes autos que o Requerido se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente Edital de Notificação com o prazo de 30 dias, para que o mesmo tome conhecimento da presente ação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado o presente nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito - 1988. Eu, Maria Rosa Pereira Barros, Escrevente Juramentada este datilografar e subscrever. Dra. ROSALEIDE MARIA CUNHA BARROS - Juíza de Direito da 1ª Vara Cível.
 (T. nº 11551-Reg. nº 30189-Dia 22/07/88)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 192/88
 (Processo nº 880035)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. JOÃO BATISTA PEREIRA GASPAR e JOÃO MARIA ALVES DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. João Batista Pereira Gaspar e João Maria Alves da Silva, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880035, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 06 de julho de 1988
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Presidente

EDITAL Nº 193/88
 (Processo nº 00780/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO PINHEIRO DE MORAES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Pinheiro de Moraes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00780/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 06 de junho de 1988
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Presidente

EDITAL Nº 194/88
 (Processo nº 00198/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. IZAIRA SANTA C. DOS SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Izaira Santa C. dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente

te defesa nos autos do processo nº 00198/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 195/88
(Processo nº 00045/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. DALGISA LOUREIRO ALCANTARA GARCIA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Dalgisa Loureiro Alcântara Garcia, ex-Presidente da Câmara Municipal de Maracanã, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00045/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 196/88
(Processo nº 00100/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PAULO SOUZA DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Souza de Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Capangema, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00100/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 197/88
(Processo nº 02002/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ESCULASTICO RAIMUNDO DOS SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Esculástico Raimundo dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Colares, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 02002/86, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 198/88
(Processo nº 00990/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LAURIVAL CAMPOS CUNHA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Laurival Campos Cunha, Prefeito Municipal de Barcarena, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00990/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 199/88
(Processo nº 00276/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ CANTO ROCHA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Canto Rocha, ex-Presidente da Câmara Municipal de Juruti, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00276/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 200/88
(Processo nº 880850)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OVIDIO MARCIANO DA COSTA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ovidio Marciano da Costa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880850, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1983.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 201/88
(Processo nº 881054)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO CALDERARO FILHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Calderaro Filho, Prefeito Municipal de Oriximiná, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881054, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 202/88
(Processo nº 880299)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. JOSÉ MARIA DE SOUZA SAMPAIO e JOSÉ FERREIRA NOBRE

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. José Maria de Souza Sampaio e José Ferreira Nobre, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880299, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 203/88
(Processo nº 881001)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALTEVIR FONSECA DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Altevir Fonseca de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881001, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
EDITAL Nº 204/88
(Processo nº 00109/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO BONIFÁCIO DE JESUS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Bonifácio de Jesus, ex-Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00109/86, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
(G. R. nº 23311- Dias 13-19-22/07/88)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

JUSTIÇA ESTADUAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DA OITAVA VARA CÍVEL E COMÉRCIO
DRA. ANA TEREZA MURRIETA - Juíza de Direito no exercício da 8ª Vara
ANA DA MATA LOBATO - Escrivã do Oitavo Ofício
RESENHA DO DIA 13.07.88

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Paulo Peixoto Caldas
Adv. Maria de Nazaré Ferreira
Requeridos: Maria dos Anjos Acatuassu Freire e Aline Acatuassu Freire.
Despacho: R. Hlojo, Cite-se. Belém, 13.07.88. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito no Exercício da Oitava Vara.

8ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Encol S.A. - Engenharia Com. e Ind.
Requerido: Orlando da Rocha Santos
Despacho: Cite-se. Belém, 13.07.88. Dra. Ana Tereza Murrieta, Juíza de Direito no Exercício da Oitava Vara

8ª VARA - DESPEJO

Requerente: Rosália Carrera Martins
Adv. - Antonio Carlos Silva Pantoja
Requerido: - Raimundo Mariano da Costa e Silva.
Adv.: Armando Soutello Corduro

Despacho: - Defiro o pedido para o dia 17 de agosto de 1988, às 11:30 hs. Baixem os autos ao contador e conclusos. Belém, 13/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - ALIMENTOS

Requerente: Maria Neusa Pereira Carmona dos Santos
Adv.: Albérico Pimentel Filho
Requerido: Geraldo José Carmona dos Santos
Adv.: Rui Guilherme C. de Souza

Despacho: Ao M.P. com as nossas homenagens. Belém, 13/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito, Substituta no exercício da 8ª Vara

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Antonio Sergio Lopes Claves e Ana Carolina Zuniga Claves.
Adv. - Gilson Oliveira Souza

Despacho - Ao M.P. após lavrar-se o termo de ratificação. Belém, 13/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO

Requerente: M. N. M. Grello
Adv. - Carlos Potiguar
Requerido: Adolf Teitelbuch

Despacho: Determino o dia 17.08.88. para o pagamento da quantia consignada em Cartório. Arbitro os honorários advocatícios em 10 por cento sobre o valor da causa. Cite-se. Belém, 13.07.88. Dra. Ana Tereza Murrieta, Juíza de Direito no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - ALIMENTOS

Requerente: João Heraldo Conceição Bastos
Adv.: Helena Fingirinho
Requerido: José Raimundo Santos Bastos

Despacho: Defiro o pedido de Alimentos provisórios em 4 salários sob o piso nacional a partir da citação. Cite-se para no prazo legal contestar querendo. Intime-se o M.P. Belém, 13/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta, Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - EXECUÇÃO

Credor: Ferragens Fonseca Ltda.
Adv. - Deusdeth Brasil
Devedor: Belconave S.A. Construções Navais.

Despacho - A. Cite-se de acordo com a portaria 18 da Corregedoria. Belém, 13.07.88. Dra. Ana Tereza Murrieta, Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

CARTÓRIO DO 10º. OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMIANHO RESENHA DO DIA 13.07.88

10ª VARA

CARTA PRECATORIA - Proc. n. 690/87

Depte: Juízo de Direito da Comarca de S. Paulo
Dpdo: Juízo de Direito da 10ª. Vara Cível
Desp.: À conta. Devolva-se a Comarca de Origem com as nossas homenagens. Belém, 13.07.88. (a) Ana T.S. Murrieta.

CARTA PRECATORIA - Proc. n. 151/88

Depte: Juízo de Direito da 24. V. Comarca de S.P.
Dpdc: Juízo de Direito da 10ª. Vara Cível - Pa.

Desp.: Expeça-se. Belém, 13.07.88: (a) Ana T. S. Murrieta.

EXECUÇÃO - Proc. n. 424/86

Exete: Tropical Cia. e Cred. Imob.

Adv. Adalberto Maroja Neto

Excedo: Julio Nazareno Corcica Lima

Desp.: À conta. Belém, 13.07.88. (a) Ana T. Sereni Murrieta.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. n. 249/87

Repte: Paulo Freitas de Oliveira

Adv.: Paulo R. F. Oliveira

Reqda. Zélia Batigniniani Andrade

Adv.: Celso B. Freire

Desp.: Homologo, por sentença, a transação nos Termos das fls. 63/64 oferecida pelas partes e ulteriormente ratificada em audiência. Após, officie-se o BEP com fito a levantar a quantia que se acha depositada. P.R.I. Belém, 11 de julho de 1988. (a) Ana Tereza S. Murrieta.

EXECUÇÃO - Proc. 524/87

Exete: Alice Trindade Monteiro

Adv.: Alice T. Monteiro

Excedo: Iolanda Fonseca Gonçalves

Adv.: Rui Vilar Sampaio

Despa.: Ao Contador. Belém, 11.07.88. (a) Ana T. Sereni Murrieta

EXECUÇÃO - Proc. n. 236/88

Exete: Financiadora Progresso S/A

Adv.: Carlos Ferro

Excedo: Edivaldo V. Amaral

Despa.: À Conta. Belém, 11.07.88. (a) Ana T. Sereni Murrieta.

JOÃO CARLOS SARMIANHO

RESENHA DO DIA 15/07/88

Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausente e Interditos da Comarca de Belém/Pa.

JUIZA - Dra. Lucia S. Seguin Dias Cruz

Cartório - Moacir Santiago

Escrivã - Stael Santiago

Relação dos Processos devolvidos pela Exa

Sra. Dra. Lucia Seguin Dias Cruz, em data de 1ª de Julho do corrente, sem despachos.

Proc. 4.680/87 - Alvará Judicial
Repte: Maria Lobo da Costa
Reqdo: - Christansen Roder Produtos e Serviços de Petróleo Ltda.
Advdo: - Eliodéa Santos de Oliveira Sotão e Ana Celia C. Bastos.

Proc. nº 4.250/87 - Busca e Apreensão
Repte: - Banco Safra de Investimentos S/A
Reqdo: - Mecanorte do Norte Ltda - Mecanorte
Advdo: Paulo Xavier de Sá

Proc. nº 3.704/86 - Consignação em Pagamento
Autor: - Panificadora Nacional Ltda

Réu :- Antonio Soares de Azevedo
Advogados:- Maurício de Oliveira Carneiro e Moacir Moraes Filho.

Proc. nº 4.120/87 - Consignação em Pagamento
Autora:- Theresinha Alves do Amral
Réu :- Espólio de Maria do Céu P. Gonçalves
Advogados:- Francisco Sylvio Alves Vianna e Pedro Bentes Pinheiro.

Proc. nº 4.216/87 - Consignação em Pagamento
Autor :- Antonio Lemanski
Réu :- José Carlos Tomaz da Silva
Advogados:- Klodés Santos de Oliveira

Proc. nº 4.625/87 - Consignação em Pagamento
Autor :- José Maria Figueiredo Gonçalves
Réu :- CBHI Ayan
Advogados:- Maria do Amparo Gonçalves e Suzana Christina Silva.

Proc. nº 4.791/87 - Consignação em Pagamento
Autor :- Marcus Aurélio Fulgêncio Malacco
Réu :- Aristides de Lima Freire
Advogados:- Maria Julieta C. Barra e Flávio Maroja

Proc. nº 4.890/87 - Consignação em Pagamento
Autor :- Manoel Paulo dos Santos
Réu :- Helder da Fonseca Bitar
Advogado:- ~~Francisco H. de Oliveira Pessoa~~

Proc. nº 3.031/85 - Ação Cominatória
Autor :- Condomínio do Edif. Saint Etienne
Réu :- Leonidas Bertozzi Filho e Sua Mulher
Advogados:- Diniz Ferreira e Delmiro Santos, José Guilherme da Silva Bastos e Justiniano Junior

Proc. nº 3.657/86 - Ação de Despejo
Autor :- Carlos ~~Wilton~~ Ubiretan da Silva Santos
Réu :- Juvenio Ferreira Pereira
Advogada:- Marlene Ramos Pampolha

Proc. nº 3.775/86 - Ação de Despejo
Autor:- Leércio Gomes de Melo
Réu :- Antonio Ferreira de Carvalho
Advogados:- Rual El Souli Filho e Nelson Montalvão das Neves

Proc. nº 3.911/86 - Ação de Despejo
Autor :- Newton de Oliveira Brito
Réu :- Henrique Ferreira Lisboa
Advogados:- José Maria da Consolação e José Amelio Coutinho

Proc. nº 3.979/86 - Ação de Despejo
Autor :- Rui Guilherme Carvalho de Aquino
Réu :- Sandra Maria dos Santos Araujo
Advogados:- Rui Guilherme C. Aquino e Rubens José Gomes Lima

Proc. nº 4.133/87 - Ação de Despejo
Autor :- José Fernandes Martins
Réu :- Oton de Souza Gomes
Advogados:- Jorge Borba e Maria Stela Ribeiro

Proc. nº 4.249/87 - Ação de Despejo
Autor :- Túlio de Costa Conte
Réu :- Ernesto Ramos de Medeiros
Advogados:- João Francisco de Souza e Rinaldo Silva

Proc. nº 4.404/87 - Ação de Despejo
Autor :- Adio Pantoja Cardoso
Réu :- Francisco Armando de Jesus Fonseca Coelho
Advogados:- José Coriolano da Silveira e Raimundo D. Raiol

Proc. nº 4.905/87 - Ação de Despejo
Autor :- Antonio Oliveira de Souza
Ré :- Marcionila Fernandes
Advogados:- Atanualpa Fernandes Neto e Floria P. T. Barros

Proc. nº 2.777/85 - Execução
Exequente:- Mapasa - Madeiras do Pará S/A
Executado:- Gilberto Sirotheau Correa
Advogados:- Frederico C. de Souza e Clements T. Sirotheau Correa.

Proc. nº 2.835/85 - Execução
Exequente:- Bamerindus S/A - Fin. Cred. e Invest.
Executado:- Albino José Almeida Filho
Advogado:- Afonso V. Cardoso

Proc. nº 2.880/85 - Execução
Exequente:- Maria dos Anjos Barbosa Gantuss
Executada:- Maria de Lourdes Tostes Pereira
Advogados:- Ione Arraes Rodrigues e Benedito M. da Rocha

Proc. nº 3.515/86 - Execução
Exequente:- José Santana Rodrigues Cosenza
Executado:- Nelson Carlos de Carvalho Vilhena
Advogados:- Mecenas Pantoja Gonçalves

Proc. nº 3.834/86 - Execução Hipotecária
Exequente:- Socilar - Credito Imobiliario S/A
Executados:- Armando Alvaro Alves Tupiassu e sua Mulher
Advogados:- Wilton Nery e Adilson Verçosa

Proc. nº 3.966/86 - Execução
Exequente:- Higema Miyal
Executada:- Soc. por Quotas de Respons. Ltda E. Alves Cia Ltda, Representada por Elias Quemel.
Advogados:- José Wander Lima de Souza e Sebastião Roládio da Souza e Alberico Pimentel Filho.

Proc. nº 4.054/87 - Execução
Exequente:- Belmodulo - Belém Modulados Ind Com Ltda
Executada:- Silvia Helena M. Gaspar
Advogado:- Ione Arraes Rodrigues

Proc. nº 4.092/87 - Execução
Exequente:- Rádio Cidade Morena FM Ltda.
Executado:- J. Campos Duarte
Advogada:- Maria Madalena Garcia Quitos

Proc. nº 4.158/87 - Execução
Exequente:- Banco do Estado do Rio de Janeiro - S/A BANERJ
Executados:- J. P. Eng. Ltda - José Luiz Martins Pinto e João Flávio Martins Pinto.
Advogado:- Ary de Oliveira da Silva

Proc. nº 4.309/87 - Execução
Exequente:- José Maria Pinheiro de Souza

Proc. nº 4.309/87 - Execução
Exequente:- José Maria Pinheiro de Souza
Executado:- José Raimundo Adood da Silva
Advogados:- Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza José Maria da Consolação.

Proc. nº 4.329/87 - Execução
Exequente:- Meridional, Crédito, Fin. Invest. S/A
Executado:- Raimundo Bento Belém Brandão e Manoel Guilherme Ribeiro de Barros
Advogado:- Carlos Ferro

Proc. nº 4.777/87 - Execução
Exequente:- Emulzint Aditivos Alimentícios Ind. e Com. Ltda.
Executado:- Pedro Fernando Cunha
Advogado:- Gilberto Valente Martins

Proc. nº 4.821/87 - Execução
Exequente:- Antonio Carlos Azevedo de Oliveira
Executado:- Wilton Lopes Pinto
Advogados:- Luiz Neto e Celso Burlamaqui Freire

Proc. nº 4.612/87 - ARROLAMENTO
Autora:- Leoadia de Souza Cruz
Réu :- Parajá Cruz
Advogado:- Antonio Lopes Lourenço

Proc. nº 3.241/85 - Arrolamento
Autora:- Regina Gomes de Carvalho
Inventariante:- Elizabeth Maria de Carvalho
Advogados:- José da Rocha Moreira e Maria Consolação Rabelo

Proc. nº 2.772/85 - Arrolamento de José Mathias Sampaio
Inventariante:- João Gilberto Sampaio
Advogado:- José Wilson Mendes Sampaio

Proc. nº 1.469/82 - Arrolamento de Rubens Corrêa de Souza
Inventariante:- Maria da Conceição França de Souza
Advogada:- Rosália de V. Trindade Rossetti

Proc. nº 3.836/86 - Inventario
Inventariado:- Gervasio de Brito Melo
Inventariante:- Maria Sarah Vieira de Brito Melo
Advogado:- Alaci Viana Nahum

Proc. nº 4.798/87 - Inventario
Inventariado:- Ubirajara Marques de Oliveira Filho
Inventariante:- Maria Antonia R. da Costa
Advogado:- Regina Lucia P. Marques e Luiz Roberto Meira

Proc. nº 4.212/87 - Inventario
Inventariante:- Doraci Pamplona da Silva
Inventariado:- Sandoval Pamplona dos Santos Filho
Advogado:- Moacir Pamplona

Proc. nº 4.457/87 - INVENTARIO
Inventariante:- Eduardo Alberto de Amaral Chaves
Inventariadas :- Maria de Belém Chaves Coutinho e Glória de Nazaré Chaves.
Advogados:- Ademaz Kato e Francisco Pampeu Brasil Filho

Proc. nº 2.049/83 - Ação Falimentar
Autor :- Sitel - Soc. Industrial e Técnica de Embal. Ltda
Réu :- Parquet Paulista da Amazonia
Advogado:- Maria Dinair S. Oliveira

Proc. nº 3.929/86 - Manutenção de Posse
Autor :- Manoel Trindade das Mercês
Réu :- Educadário Jesus de Nazaré
Advogados:- Moises Martins Porto e Marcos Antonio G. de Alcantara.

Proc. nº 4.688/87 - Nunciação de Obras Nova
Autor :- Maria Alves Albuquerque
Réu :- Waldemar Santos de Araújo
Advogados:- Jaey Monteiro Colares e Odmar Ferreira

Proc. nº 3.944/86 - Ação de Reparação de Danos
Autor:- Rosa Helena Tamar
Réu :- Transportes Rodoviário Michelin
Advogados:- Vera Lucia Pereira Tamar, Loris Rocha Pereira e Sergio Augusto Andrade Lima.

Proc. nº 4.187/87 - Ação de Prestação de Contas
Requente:- Benedito Mariano da Silveira
Requido:- Bamerindus S/A
Advogados:- Afonso Victor Cardoso e Honorato C. Nogueira

Proc. nº 3.716/86 - Ação Ordinária de Cobrança
Autor:- Cobrás - Comercio de Raq. e Mot. do Brasil S/A

Réu :- Benedito Marques da Rocha
Advogado:- Rubens C. de Almeida

Proc. nº 3.876/86 - Ação Ordinária de Cobrança
Autor:- José Alves S/A. Exp. e Import.
Réu :- Iris Aguiar da Silveira
Advogado:- Ivanildo dos Santos Trindade

Proc. nº 4.872/87 - Ação de Cobrança (Sumaríssima)
Autor :- Miranda e Cia Ltda
Réu :- Refrigeral - Refrigeração Geral
Advogado:- Orlando Antonio Fonseca

Proc. nº 4.653/87 - Ação Ordinária
Autor:- Conselho da Igreja Presbiteriana de Belém
Réu :- Condomínio do Conj. Residencial Jardim Socilar
Advogados:- Paulo Sergio Ferreira de Souza e José Antonio Coelho

Proc. nº 4.831/87 - Ação Ordinária
Autor :- I. M. Volacco
Réu :- Maria de Lourdes Vieira de Almeida
Advogados:- Felix E. T. Oliveira e Josue da Silva Medeiros

Proc. nº 3.984/86 - Ação Ordinária
Autor:- Condomínio do Edifício Santa Lucia
Réu :- Industria Villares S/A
Advogados:- Marcelo Meira Matos e José Alfredo da Silva Santana.

Proc. nº 4.062/87 - Ação de Cobrança
Autor:- Banco Nacional S/A
Réu :- Moura & Moura Com. e Rep. Ltda.
Advogados:- Marcelo Meira Matos e Wilson D. Jorge Filho

Proc. nº 3.331/86 - Ação de Cobrança
Autor :- Hugo Martini
Réu :- José Maria Tabarana da Costa
Advogados:- Paulo Ernesto de Souza e Milton Chagas

Proc. nº 4.243/87 - Ação de Reintegração de Posse
Autor :- Paulo Roberto Furtado de Souza
Réu :- Orlando Rodrigues de Melo
Advogados:- Estela Nascimento Sá e Florinda Furtado Gomes

Proc. nº 4.670/87 - Ação de Reintegração de Posse
Autor :- Maria Auxiliadora Santos Miranda e seu marido
Réu :- Leopoldo Paiva Gomes e sua mulher
Advogados:- Soter Oliveira Sarquis e Paulo Martins Bona

Proc. nº 3.352/86 - Ação de Reintegração de Posse
Autor :- João de Souza Neves
Réu :- Waldemar de Alcantara Freitas
Advogados:- Raimundo W. F. Rocha e Lucia Patriarca

Proc. nº 3.126/85 - Ação de Reintegração de Posse
Autor:- João Teixeira de Lisboa e sua mulher
Réu :- Edson dos Anjos Araújo
Advogados:- Ana L. S. Lima e Raimundo Benedito S. Conte

Proc. nº 2.967/85 - Ação de Reintegração de Posse
Autor :- João Batista Acioli da Silva e sua Mulher
Réu :- Manoel Fernandes Leontino
Advogados:- Pedro Lima e Augusto R. K. Araujo

Proc. nº 3.943/86 - Ação Reivindicatória
Autor:- Wilson Campos Santos e sua mulher
Réu :- Maria Farias dos Santos
Advogados:- João Jurandir Manito e José Carlos Sampaio

Proc. nº 3.206/85 - Ação Reivindicatória
Autor:- Alberto Athayde dos Santos
Réu :- Dário da Silva Franco e Outros
Advogados:- Bernardo Moraes, Tereza Goes, Edna Maria Oliveira Fernandes, Raimundo Wilson F. Rocha.

Proc. nº 3.317/85 - Ação Renovatória de Contrato de Locação
Autor :- Flávio Carrecado Costa
Réu :- Ivany Nassar Palmeira
Advogados:- Edmar de Souza Pereira e Evandro Monteiro e Carlos Platilha.

Moacir Pampolha (sa), 15 de julho de 1988.
1º Ofício de Cível e Comércio da Comarca de Belém, República Federativa do Brasil, etc.
Estado do Pará, Círculo Judiciário de Belém

RESENHA DO JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZ: O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, no exercício de cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.
ESCRIVÃ INTERINA: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autora: PANIFICADORA FORMOSA LTDA. Ré: JULIETA GOMES DA SILVA e IRACEMA DA SILVA LOURENÇO. Despacho: "Chamo e processa à ordem para tomar as seguintes providências, neste processo que pela primeira vez funciona: a) A Dra. Juíza titular da Vara não chegou a despachar as razões de apelação, expressando os efeitos em que rebeija a apelação e intimando o apelado para contraminutar. Em consequência não há como se falar em perda de prazo para tal, mesmo porque, havendo dúvida sobre a perda de prazo, deve -

se entender que ele não se perdeu" (RE nº 70.548, in RTJ, 55/465), sendo que a solução deve ser a favor de quem sofreu o castigo de perda definitiva" (RE nº 70.777, in RTJ, 57/408), mediante presunção de que o prazo não foi ultrapassado" (RE nº 74.869, in RTJ, 64/273). Ademais, não vejo, em que a apelante possa temer em que o apelado contra-minute. Fica, pois indeferido o pedido de fls. 121 da apelante. b) Fica, também, indeferido o pedido de fls. 123 do apelado por ser ineptum, dada que qualquer deferimento de posição, nesta base, em que o processo já está chocada pela sentença da Juíza que presidiu e feito, além de que iria gerar um tumulto processual fenomenal e inaceitável, em um momento inadequado. c) Intime-se o apelante para que seu advogado e assine a petição de fls. 119, dada que não o fez. d) Aliás, ressalte-se, que o apelante não poderia nem mesmo pretender que o processo subisse ao Egrégio Tribunal de Justiça sem as contra-razões, se ele próprio, apelante, não cumpriu a exigência legal de assumir a razão de apelação. e) Certifique, a propósito, a escrivania, a data em que a advogada apelante assinar essas razões, em cartório. f) Fica proibida, nesta fase qualquer neve debate sobre o que está sendo indeferido. g) Deixe claro que meu objetivo não é inavar, no processo, mesmo porque não poderia em face da proibição do art. 521 de C.P.C., mas apenas a de impedir que se instaure a balbúzia, nesta fase de apelação, com debates inúteis. 2ª e ineptum entre as partes. h) Assim recebe a apelação como efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 de C.P.C.). Intime-se o apelado para contra-minutar. Após a cota, intimando-se para e prepare. Ao final, suba-se, o processo ao egrégio tribunal de justiça". Em, 14.07.88. Advogadas: Yelene Barros e Anténis Lopes Lourenço.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: CLEBONI CIAMBASTIANI PIRES. Ré: CONSTRUTORA HABITARE LIMITADA. Sentença: "Vistos etc. -Tendo em vista que o advogado do requerido compareceu em minha presença e diz que quer receber, defiro-lhe o pedido verbal, para evitar inúmeras burocracia e autorizo o levantamento, devendo fazer os descontos respectivas. -Receba o valor, pague as despesas processuais, escoeado e praxe recursal, archive-se e o processo. P.R.I". Em, 14.07.88. Advogado: Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

Belém, 15 de julho de 1988.

Escrivante Juiz

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 1988 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:

Proc: nº 603/85 - ALIMENTOS
Odinéia de Nazaré Rodrigues Lobato
José Gomes Rosa

Proc: nº 471/88 - EXECUÇÃO
PA - Comércio e Indústria e Representação Ltda.
Marleys Boutique Ltda.

Proc: - nº 472/88 - DESPEJO
Carmelinda do Carmo Luna
José Luiz Souza Cantalice

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 473/88 - 299302 - EXECUÇÃO
Adel Slean Banna
Himar Transportes e Comércio Ltda.
VALOR: Cz\$ 20.000,00

Proc: nº 474/88 - 299674 - SUMARISSIMA
Ferdinando Gabriel Domingues
R M C Lines Ltda.
VALOR: Cz\$ 154.081.030,09

MANDADOS

RECOLHIDOS:

Proc: nº 325/88 - BUSCA E APREENSÃO COV. EM DEPÓSITO:
SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Rápido INTER PRAISE Ltda. e outro.

Proc: nº 447/88 - EXECUÇÃO
Banco Econômico S/A.
Mauro Menezes Engenharia Ltda. e outros.

EXPEDIENTE DO TRIB. DE JUST. DO ESTADO DO PARÁ.

REMETIDO

Proc: nº 83/88 - SUMARISSIMA
Hospital Adventista de Belém
Walter Araújo Cordeiro de Araújo.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Luciano Rodrigues Bastos, requerendo desistência da ação de Despejo movida contra Manoel Almeida Lima e seus fiadores.

Banco Econômico S/A, requerendo desistência da ação de Execução movida contra Mauro Menezes Engenharia Ltda e s/avulistas.

Agronave-Agro Ind. Reunidas Nav. e Com. Ltda e Outro, requerendo o cumprimento da decisão homologatória na ação de Sequestro movida por Brascomp-Compensação do Brasil S/A.

Benedito Lopes de Almeida, requerendo o depósito do mês de Junho p.p. na ação de consignação em pagamento movida contra Espólio de Agostinho Monteiro.

Belém, 18 de julho de 1988

ESCRIVÃO

JUSTIÇA ESTADUAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DA OITAVA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

Dra. ANA TEREZA MURRIETA Juíza de Direito no exercício da 8ª VARA

ANA DA MATA LOBATO - Escrivã de 8º Ofício

FESENHA DO DIA 15/07/88.

8ª VARA - EXECUÇÃO

CREADOR: Aço Metal S/A.

ADV: Ana Ferreira.

DEVEDOR: Restaurante Champanhe Ltda.

ADV: Valter Silva Santos.

DESPACHO: Diga o Dr. Escrivão sobre a realização da praça apesar dos Embargos. Suba-se qualquer providência sobre a mesma até ulterior de liberação. Belém, 14/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Paulo Freitas de Oliveira e Nairete Freitas.

ADV: Paulo Roberto Oliveira.

DESPACHO: Ao Ministério Público com as bossas homenagens. Belém, 15/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Maria Brasília G. Rosário e Abraão Francisco do Rosário.

ADV: Benedito Neves.

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido em 15 valores de referência regional para pensionada e seu filho menor a partir da Citação. 2 - Cite-se para defender-se querendo. 3 - Ao M. P. - Intime-se. Belém, 15/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - CONSENTIMENTO PARA CASAMENTO

REQUERENTE: Dionésia Lobato Braga

REQUERIDO: Silvério Paragassú Miranda.

DESPACHO: Ao M.P. com as nossas homenagens. Belém, 15/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: Pedro Carlos Oliveira Bastos.

ADV: Antonio Augusto Alves.

REQUERIDA: Elizete Santos Bastos.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos efeitos, o acordo substanciado às fls. 02 e posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de Termo de Ratificação de fls. 15/16. Verificando pois que foram observadas as formalidades legais constantes do art. 1120 e seguintes do CPC, é que decreto a Separação Judicial do casal Pedro Carlos Oliveira Bastos e Elizete Santos Bastos, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Mandado de Averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 15/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - EXECUÇÃO

CREADOR: Diniz Jorge Moraes Ramos.

ADV: José Maria da Consolação.

DEVEDOR: Antonio Carvalho de Vasconcelos.

DESPACHO: Cite-se de acordo com a portaria 18/19 Corregedoria. Belém, 15/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

bst

stituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

REQUERENTES: Jair Bastos da Veiga e Izabel Farias

da Veiga.

ADV: José Luiz Nogueira e Silva.

SENTENÇA: Vistos etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos efeitos, o acordo substanciado às fls. 02 e posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de Termo de Ratificação de fls. 12. Verificando pois que foram observadas as formalidades legais constantes do art. 1120 e seguintes do CPC, é que decreto a Separação Judicial do casal Joir Bastos da Veiga e Izabel Farias da Veiga, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo Mandado de Averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 15/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Jorge Luiz Cordeiro de Mendonça e Maria Cunha Mesquita Mendonça.

ADV: Livia Cunha Chermont.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos efeitos o acordo substanciado às fls. 02 e posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de Termo de Ratificação de fls. 13. Verificando pois que foram observadas as formalidades legais constantes do art. 1120 e seguintes do CPC, é que decreto a Separação do casal Jorge Luiz Cordeiro de Mendonça e Maria Cunha Mesquita Mendonça, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo Mandado de Averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 15/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Fernando da Silva Lara e Felizilda da Silva Lara.

ADV: Pedro Rosário Crispim

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o acordo substanciado às fls. 02 e posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de Termo de Ratificação de fls. 12. Verificando pois que foram observadas as formalidades legais constantes do art. 1120 e seguintes do CPC, é que decreto a Separação do casal Fernando da Silva Lara e Felizilda da Silva Lara, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o Mandado de Averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 15/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)

CREADOR: Perfumarias Phabo S/A.

DEVEDOR: Manoel Carodoso Alves.

DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 15/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - EXECUÇÃO

CREADOR: Diniz Jorge Moraes Ramos.

ADV: José Maria da Consolação.

DEVEDOR: Antonio Carvalho de Vasconcelos.

DESPACHO: Cite-se de acordo com a portaria 18/19 Corregedoria. Belém, 15/07/88. Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Paulo Peixoto Caldas.

ADV: Maria de Nazaré Ferreira.

REQUERIDO: Maria dos Anjos Acatauassú Freira.

DESPACHO: R. hoje. Determino o pagamento da quantia consignada para o dia 17/08/88 às 11:30hs. em Cartório arbitro os honorários advocatícios em 10% Cite-se. Belém, 15/07/88. Dra. Ana Tereza Murrrieta Juiz de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 15*07*88

10ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO - Proc. s/ nº
Embe: Manoel de Jesus Maués da Costa
Adv: Nelson Pinto
Embo: Banco Mercantil de Crédito S/A
Adv: Paulo Sa
Desp: A Conta. Belém, 11-07-88. (A) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Em exercício.

EXECUÇÃO - Proc. nº 278/88
Exeqte: Belmódulo - Belém Modulados Ind. e Com. Ltd
Adv: Ione Arraia Rodrigues
Execda: Potypara - Serviços de Vigilância Ltda
Adv: Walter Gomes Ferreira
Desp: A Conta. Belém, 14-07-88. (A) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Em exercício.

INDENIZAÇÃO - Proc. nº 375/85
Reqte: José Dionísio do Nascimento
Adv: Antonio Villar Pantoja
Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Adv: Delmiro dos Santos
Desp: 1- Oficie-se a Delegacia da Receita Federal nos termos em que pede. 2- Após cumpra-se o item C. 3- Junte-se aos autos o valor do pagamento da Perita e coloque-se em poupança BANPARA, até definição final. Belém, 08-07-88. (A) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Em exercício.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 307/88
Reqte: Sara Andrade Galeno
Adv: Milton de Souza Corrêa Pinto
Reqdo: Síndico do Condomínio do Edifício Natal
Desp: Designo o dia 17/08/88, às 11:00 horas, para receber em cartório a importância consignada. Cientes as partes. Belém, 08-07-88. (A) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Em exercício.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 445/87
Reqte: Matilde Pinheiro de Oliveira
Adv: Ângela Terezinha de Souza Coelho
Reqdo: Hamilton Franco Junior
Adv: Ana Cecília Araújo de Alencar
Desp: Junte-se o mandado e justifique-se o porquê de ainda até a data presente não ter sido cumprido. Belém, 06-07-88. (A) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Em exercício.

JOÃO CARLOS SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 15 de julho de 1988

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 352/88.
Autor: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida)
Req: Afonso Alexandre Silva (Adv. Dr. -)
Despacho: A.Cite-se de acordo com a portaria 18 da Corregedoria.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 351/88.
Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Carlos Alberto Miranda Gomes)
Req: José Maria Monteiro Gonçalves (Adv. -)
Despacho: A.Cite-se de acordo com a portaria 18 da Corregedoria.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 354/88
Autor: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dr. Reynaldo A. da Silveira)
Req: Paulo Francisco Roso Silva (Adv. -)
Despacho: A.Cite-se de acordo com a portaria 18 da Corregedoria.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 333/88
Autor: Banco Econômico S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sã)
Req: Laureno da Conceição Costa Norat (Adv. -)
Despacho: Cite-se de acordo com a portaria 18 da Corregedoria.

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref.: Proc. nº 30349

O doutor Daniel Paes Ribeiro, JUIZ FEDERAL da 4a. Vara, no exerc. cum. da 2a. Vara, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Filomeno Simão Carneiro e outro. E porque o acusado JOSÉ RIBAMAR MOREIRA DE CARVALHO (brasileiro, natural de Turiaçu/MA, casado, funcionário público federal, nascido a 19/10/40, filho de José Rodrigues de Carvalho e Marina Moreira de Carvalho, anteriormente residente no Conj. Cidade Nova II, Quadra 02, SN-06, casa 31-B), esteja atualmente em local incerto e não se

bidou, pelo presente Edital Cita-o para se ver pro cessar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos "do art. 299, combinado com o art. 29 do Código Penal Brasileiro", devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA), no dia 9 de setembro vindouro, às 8 horas, a fim de ser interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costumes. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Daniel Paes Ribeiro, (Laurimar dos Santos Rodrigues), Técnico Judiciário, o datilografuei e conferi, e eu Fernando Neves Tocantins (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ FEDERAL DA 4a. VARA,
no exerc. cum. da 2a. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOSÉ FERREIRA NEVES NETO Juiz Federal Auxiliar da 1a. Vara, da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo Federal, pela Secretaria competente, uma AÇÃO POPULAR, Processo nº 34.658, contra a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA E OUTROS. E para os fins previstos no art. 296 do Código de Processo Civil, CITA os nominados na petição inicial, por todos os seus termos e despacho a seguir transcritos: - "PETIÇÃO INICIAL: - Exmº Sr. Juiz Federal da 1ª Vara Seção Judiciária do Pará. LUIZ REBELO NETO, cidadão brasileiro (anexo 1), casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, Rodovia Arthur Bernardes, 1771 - Bairro do Telégrafo, CIC nº 012.692.322-15, através do advogado ao fim assinado, devidamente habilitado, Instrumento de Mandato (anexo 2), embasado na Lei 4717, de 29 de junho de 1965 art. 1º e seguintes, vem, respeitosamente, propor AÇÃO POPULAR contra: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA, sediada em Belém-PA, Av. Presidente Vargas, 41, AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., estabelecida em MANAUS-AMAZONAS, Av. Sete de Setembro nº 1251, sala 1305, Centro, CGC nº 04.276.713/0001-33 e RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, brasileiro, casado, pecuarista, encontrado a Av. Sete de Setembro, 1251, sala 1305, Manaus-Amazonas, ELIAS SALAME DA SILVA, ex-Diretor-Presidente da ENASA, brasileiro, casado, advogado e Industrial, CIC 000.462.132-37, com domicílio nesta Capital, à Av. Gentil Bittencourt, 643, GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS, ainda Diretor Administrativo e Financeiro da ENASA, brasileiro, casado, podendo ser encontrado a Av. Presidente Vargas, 41 - Belém-PA., RANTZAU PRADO, ainda Diretor-Industrial da ENASA, brasileiro, casado, odontólogo, podendo ser encontrado na ENASA, à Av. Presidente Vargas, 41 - Belém-PA., ALUÍZIO DIAS FRANCO, ex-Diretor de Navegação da ENASA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade à Av. Nazaré, 969, Aptº 602, RODYNALDY DA SILVA MAIA, ainda funcionário da ENASA, brasileiro, casado, Presidente das Comissões de Licitações da ENASA, encontrado a Av. Presidente Vargas, 41 - Belém-PA., WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO NETO, ainda funcionário da ENASA brasileiro, solteiro, podendo ser encontrado a Av. Presidente Vargas, 41 - Belém-PA., LEILA DE SOUZA BARRA, ainda funcionária da ENASA, podendo ser encontrada a Av. Presidente Vargas, 41, Belém-PA., brasileira, solteira, FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. CGC nº 05.685.979/0001-00, sediada à Rua da República, S/N, Portode Móz-Pa., SALIM HERMES, brasileiro, solteiro, membro das Comissões de Licitações da ENASA, encontrado a Av. Generalíssimo Deodoro, 1189, Belém Pará, e MANOEL PAULO DOS SANTOS, brasileiro, casado armador, CIC 134.114.542-53, consorciado de RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA na Licitação do navio "AUGUSTO MONTENEGRO", podendo ser encontrado ou a Av. Sete de Setembro, 1251, sala 1305, Manaus-AH. Prefere o autor, amparado pela faculdade do art. 7º, II da Lei 4.717, de 29.06.65 que, a citação dos mesmos seja por Edital com prazo de 30 (trinta) dias, afixado na sede do Juízo e publicado três vezes no Diário Oficial do Estado do Pará e também do Estado do Amazonas, para que os ali domiciliados não aleguem desconhecimento de citação, com publicação gratuita e que deverá iniciar-se no máximo 3 (três) dias após a entrega na repartição competente. Também, que, custas e preparo sejam pagas ao final, considerando a art. 10 da Lei supra; e ainda com amparo dispositivo legal que, a sentença inclua na condenação dos réus o pagamento ao autor das custas e mais despesas judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas. OS FATOS: Em 09.10.86 e 13.10.86, a ENASA, através de editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, dava publicidade de, note-se, em nome do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES e na condição de Sociedade de economia Mista, a duas licitações para alienação do navio "AUGUSTO MONTENEGRO", a primeira e a segunda inerente a alienação de 19 (dezenove) alvarengas e balsas, sendo o seguinte o inteiro teor das publicações: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. EDITAL DE VENDA. NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO (NO ESTADO). Comprimento 81,85 m. Pontal 3,20 m. Boca 12,51 m. Capacidade 250 Toneladas. Instruções Gerais: 1- As propostas deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação; 2- o proponente deverá depositar, em dinheiro, a quantia de Cz\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS) na Tesouraria da Empresa para ter sua proposta recebida, pela Comissão de Licitação; 3. A ENASA reserva-se o direito de aceitar ou não o maior valor oferecido, cuja decisão, será emitida dentro de vinte e quatro (24) horas; 4. As propostas não recebidas improrrogavelmente até o dia vinte e quatro (24) de outubro de 1986; 5. Definido o licitante vencedor este terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para complementar o pagamento e retirar a embarcação sob pena de multa de Cz\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), por dia ou fração de dia, enquanto perdurar o retardamento. 6. Quaisquer informações adicionais, serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitação. Belém, 07 de outubro de 1986. (a) RODYNALDY DA SILVA MAIA - Presidente da Comissão de Licitação. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. EDITAL DE VENDA. ALVARENGAS E BALSAS, NO ESTADO, DEMONSTRADAS: PERCIVAL FARQUHAR, VEIGA CABRAL, IRINEU EVANGELISTA, CARIJÓ, B-1, ENASA-19, 51, 13, 39, 26, 49, 48, 54, 09, 60, 34, 10, 06 e 42, com feltios e tamanhos diversos. INSTRUÇÕES GERAIS: 1. Os lances serão para o lote todo. 2. As propostas deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação; 3. O proponente deverá depositar, em dinheiro, a quantia de Cz\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS) na Tesouraria da Empresa para ter sua proposta recebida, pela Comissão de Licitação; 4. A ENASA reserva-se o direito de aceitar ou não o maior valor oferecido, cuja decisão, será emitida dentro de vinte e quatro (24) horas; 5. As propostas não recebidas improrrogavelmente até o dia vinte e quatro (24) de outubro de 1986; 6. Definido o licitante vencedor, este terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para complementar o pagamento e retirar as embarcações sob pena de multa de Cz\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), por dia ou fração de dia, enquanto perdurar o retardamento; 7. Quaisquer informações adicionais serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitação. Belém, 02 de outubro de 1986. (a) RODYNALDY DA SILVA MAIA - Presidente da Comissão de Licitação. EXT. Nº 8167 REG. Nº 20888 dia 09.10 e 13/10/86. Como se constata, os editais acima mencionam no "caput", tratar-se de uma estatal (S/A), subordinada ao Ministério dos Transportes, d'onde, implícita e obrigatoriamente sujeita às normas para licitação estipuladas pelo então vigente Decreto-Lei nº 200 de 23.02.87, tanto assim que, desde sua criação, sempre obedecera referido dispositivo em suas licitações. Assim, de acordo com o art. 130 do DL. 200/67, obrigatoriamente os editais deverão conter: 1. DIA, HORA E LOCAL; 2. QUEM RECEBERIA AS PROPOSTAS; 3. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO; 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS; 5. DESCRIÇÃO SUCINTA E PRECISA DA LICITAÇÃO; 6. NATUREZA DA GARANTIA, QUANDO EXIGIDA. Examinando o teor dos editais publicados pela ENASA, anexos 3 e 4, e transcritos na íntegra às fls. 3 desta petição, constatará V. Exa., em função do disposto no art. 130 do DL 200/67; supra mencionado, pelo menos, três omissões: 1. NÃO CONSTAR O LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS; 2. NÃO CONSTAR A HORA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS; 3. NÃO HAVER DESCRIÇÃO PRECISA DA LICITAÇÃO. Em função das omissões verificadas e, principalmente por falta de DESCRIÇÃO PRECISA DA LICITAÇÃO, estipulada no art. 130 do referido DL, a empresa REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., em 16.10.86, expediu o telex 6002/86, anexo 5, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, RODYNALDY DA SILVA MAIA, cujo teor, na íntegra, segue abaixo: "DE: REICON - REBELO IND. COM. E NAVEG. LTDA. 16.10.86 (MX) AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA. ATT. DR. RODYNALDY DA SILVA MAIA. TLX Nº 6002/86. ILUSTRÍSSIMO SENHOR, VIMOS COM O PRESENTE SOLICITAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO COM RESPEITO AOS EDITAIS DE VENDA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE 09/10/86, DE EMBARCAÇÕES DESSA EMPRESA: A) QUAL A DATA LIMITE PARA DEPÓSITO EXIGIDO. B) ATEM QUE HORAS DEVERÃO SER APRESENTADAS AS PROPOSTAS DE COMPRA. C) COMO AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS, E O QUE DEVERÁ CONSTAR DAS MESMAS. D) SE EXISTEM VALORES MÍNIMOS DE AVALIAÇÃO E EM CASO POSITIVO QUAIS. E) EM QUE DATA E HORA SERÃO ABERTAS E EXAMINADAS AS PROPOSTAS. ATEN CIOSAMENTE, JOSEH OTAVIO CABRAL - REICON". OBS: Grifamos. Até 20.10.86, face completo silêncio da Empresa em responder ao telex 6002/86, um diretor da REICON e o advogado infra-assinado, dirigiram-se à ENASA para saber o motivo de não haver o Presidente da Comissão de Licitação respondido o referido telex, e após muita insistência junto ao mesmo, que, verbalmente, de modo peremptório recusou-se a prestar qualquer esclarecimento, ou prontificar-se a responder o telex supramencionado, a Empresa REICON passou um segundo telex nº 6037/86, na mesma data da recusa verbal acima mencionada, com o seguinte teor, integral, como segue abaixo e também, poderá V. Exa., examinar, no anexo 6: "DE: REICON - REBELO IND. COM. E NAVEG. LTDA 20.10.86 ((MX)) AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. ATT. DR. RODYNALDY DA SILVA MAIA TLX Nº 6037/87 ILUSTRÍSSIMO SENHOR VIMOS COM O PRESENTE SOLICITAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO COM RESPEITO AOS EDITAIS DE VENDA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, DE 09/10/86, DE EMBARCAÇÕES DESSA EMPRESA: A) QUAL A DATA LIMITE PARA O DEPÓSITO EXIGIDO. B) ATEM QUE HORAS DEVERÃO SER APRESENTADAS AS PROPOSTAS DE COMPRA. C) COMO AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS, E O QUE DEVERÁ CONSTAR DAS MESMAS. D) SE EXISTEM VALORES MÍNIMOS DE AVALIAÇÃO E EM CASO POSITIVO QUAIS. E) EM QUE DATA E HORA SERÃO ABERTAS E EXAMINADAS AS PROPOSTAS. ATEN CIOSAMENTE, JOSEH ALVAREZ REBELO / DIR. PRESIDENTE - REICON". OBS: Grifamos. Mesmo pressionado pelos referidos telexes e ciente pessoalmente do que desejava a REICON saber precisamente sobre os omissões editais publicados, mencionados anteriormente, eis que o Presidente da Comissão de Licitação, finalmente, manifestou-se em resposta ao telex 6037/86 - REICON o segundo da mesma empresa, fazendo de maneira deliberada, com omissão e de modo capcioso, o que constatará V. Exa., examinando o anexo 7, cujo teor, íntegra, segue abaixo: TELEX Nº 00936/BP de 20.10.86,

cia de Cz\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS) na Tesouraria da Empresa para ter sua proposta recebida, pela Comissão de Licitação; 3. A ENASA reserva-se o direito de aceitar ou não o maior valor oferecido, cuja decisão, será emitida dentro de vinte e quatro (24) horas; 4. As propostas não recebidas improrrogavelmente até o dia vinte e quatro (24) de outubro de 1986; 5. Definido o licitante vencedor este terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para complementar o pagamento e retirar a embarcação sob pena de multa de Cz\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), por dia ou fração de dia, enquanto perdurar o retardamento. 6. Quaisquer informações adicionais, serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitação. Belém, 07 de outubro de 1986. (a) RODYNALDY DA SILVA MAIA - Presidente da Comissão de Licitação. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. EDITAL DE VENDA. ALVARENGAS E BALSAS, NO ESTADO, DEMONSTRADAS: PERCIVAL FARQUHAR, VEIGA CABRAL, IRINEU EVANGELISTA, CARIJÓ, B-1, ENASA-19, 51, 13, 39, 26, 49, 48, 54, 09, 60, 34, 10, 06 e 42, com feltios e tamanhos diversos. INSTRUÇÕES GERAIS: 1. Os lances serão para o lote todo. 2. As propostas deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação; 3. O proponente deverá depositar, em dinheiro, a quantia de Cz\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS) na Tesouraria da Empresa para ter sua proposta recebida, pela Comissão de Licitação; 4. A ENASA reserva-se o direito de aceitar ou não o maior valor oferecido, cuja decisão, será emitida dentro de vinte e quatro (24) horas; 5. As propostas não recebidas improrrogavelmente até o dia vinte e quatro (24) de outubro de 1986; 6. Definido o licitante vencedor, este terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para complementar o pagamento e retirar as embarcações sob pena de multa de Cz\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), por dia ou fração de dia, enquanto perdurar o retardamento; 7. Quaisquer informações adicionais serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitação. Belém, 02 de outubro de 1986. (a) RODYNALDY DA SILVA MAIA - Presidente da Comissão de Licitação. EXT. Nº 8167 REG. Nº 20888 dia 09.10 e 13/10/86. Como se constata, os editais acima mencionam no "caput", tratar-se de uma estatal (S/A), subordinada ao Ministério dos Transportes, d'onde, implícita e obrigatoriamente sujeita às normas para licitação estipuladas pelo então vigente Decreto-Lei nº 200 de 23.02.87, tanto assim que, desde sua criação, sempre obedecera referido dispositivo em suas licitações. Assim, de acordo com o art. 130 do DL. 200/67, obrigatoriamente os editais deverão conter: 1. DIA, HORA E LOCAL; 2. QUEM RECEBERIA AS PROPOSTAS; 3. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO; 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS; 5. DESCRIÇÃO SUCINTA E PRECISA DA LICITAÇÃO; 6. NATUREZA DA GARANTIA, QUANDO EXIGIDA. Examinando o teor dos editais publicados pela ENASA, anexos 3 e 4, e transcritos na íntegra às fls. 3 desta petição, constatará V. Exa., em função do disposto no art. 130 do DL 200/67; supra mencionado, pelo menos, três omissões: 1. NÃO CONSTAR O LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS; 2. NÃO CONSTAR A HORA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS; 3. NÃO HAVER DESCRIÇÃO PRECISA DA LICITAÇÃO. Em função das omissões verificadas e, principalmente por falta de DESCRIÇÃO PRECISA DA LICITAÇÃO, estipulada no art. 130 do referido DL, a empresa REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., em 16.10.86, expediu o telex 6002/86, anexo 5, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, RODYNALDY DA SILVA MAIA, cujo teor, na íntegra, segue abaixo: "DE: REICON - REBELO IND. COM. E NAVEG. LTDA. 16.10.86 (MX) AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA. ATT. DR. RODYNALDY DA SILVA MAIA. TLX Nº 6002/86. ILUSTRÍSSIMO SENHOR, VIMOS COM O PRESENTE SOLICITAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO COM RESPEITO AOS EDITAIS DE VENDA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE 09/10/86, DE EMBARCAÇÕES DESSA EMPRESA: A) QUAL A DATA LIMITE PARA DEPÓSITO EXIGIDO. B) ATEM QUE HORAS DEVERÃO SER APRESENTADAS AS PROPOSTAS DE COMPRA. C) COMO AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS, E O QUE DEVERÁ CONSTAR DAS MESMAS. D) SE EXISTEM VALORES MÍNIMOS DE AVALIAÇÃO E EM CASO POSITIVO QUAIS. E) EM QUE DATA E HORA SERÃO ABERTAS E EXAMINADAS AS PROPOSTAS. ATEN CIOSAMENTE, JOSEH OTAVIO CABRAL - REICON". OBS: Grifamos. Até 20.10.86, face completo silêncio da Empresa em responder ao telex 6002/86, um diretor da REICON e o advogado infra-assinado, dirigiram-se à ENASA para saber o motivo de não haver o Presidente da Comissão de Licitação respondido o referido telex, e após muita insistência junto ao mesmo, que, verbalmente, de modo peremptório recusou-se a prestar qualquer esclarecimento, ou prontificar-se a responder o telex supramencionado, a Empresa REICON passou um segundo telex nº 6037/86, na mesma data da recusa verbal acima mencionada, com o seguinte teor, integral, como segue abaixo e também, poderá V. Exa., examinar, no anexo 6: "DE: REICON - REBELO IND. COM. E NAVEG. LTDA 20.10.86 ((MX)) AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. ATT. DR. RODYNALDY DA SILVA MAIA TLX Nº 6037/87 ILUSTRÍSSIMO SENHOR VIMOS COM O PRESENTE SOLICITAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO COM RESPEITO AOS EDITAIS DE VENDA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, DE 09/10/86, DE EMBARCAÇÕES DESSA EMPRESA: A) QUAL A DATA LIMITE PARA O DEPÓSITO EXIGIDO. B) ATEM QUE HORAS DEVERÃO SER APRESENTADAS AS PROPOSTAS DE COMPRA. C) COMO AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS, E O QUE DEVERÁ CONSTAR DAS MESMAS. D) SE EXISTEM VALORES MÍNIMOS DE AVALIAÇÃO E EM CASO POSITIVO QUAIS. E) EM QUE DATA E HORA SERÃO ABERTAS E EXAMINADAS AS PROPOSTAS. ATEN CIOSAMENTE, JOSEH ALVAREZ REBELO / DIR. PRESIDENTE - REICON". OBS: Grifamos. Mesmo pressionado pelos referidos telexes e ciente pessoalmente do que desejava a REICON saber precisamente sobre os omissões editais publicados, mencionados anteriormente, eis que o Presidente da Comissão de Licitação, finalmente, manifestou-se em resposta ao telex 6037/86 - REICON o segundo da mesma empresa, fazendo de maneira deliberada, com omissão e de modo capcioso, o que constatará V. Exa., examinando o anexo 7, cujo teor, íntegra, segue abaixo: TELEX Nº 00936/BP de 20.10.86,

anexo 7. "DA ENASA - EMP. DE NAV. DA AMAZONIA S.A. AO DIRETOR-PRESIDENTE/JOSÉ ALVAREZ REBELO - REICON EM ATENÇÃO SEUTEX N.º 6037/86 DE HOJE, INFORMAMOS QUE: A - TODAS AS RESPOSTAS PERTINENTES AS SUAS INDICAÇÕES JÁ ESTÃO CONTIDAS NAS INSTRUÇÕES PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EDIÇÃO DE 09.10.86 E 13.10.86, RESPECTIVAMENTE. B - OUTRAS INFORMAÇÕES NÃO PERTINENTES SÃO DE SEU EXCLUSIVO ARBITRÁRIO. ACHAMOS POR BEM ALERTAR-LO, EM VIRTUDE DO DEPOSITO SER EXIGIDO EM DINHEIRO, QUE O EXPEDIENTE EXTERNO DE NOSSA YESOURARIA SOH VAI ATEN ASH 16:30 HORAS, TODOS OS DIAS. ATENCIOSAMENTE, RODYNALDY DA SILVA MAIA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. TRANSH/GENOVEVA, CVDT OSL P/MAXWELL EM 20.10.86 (2A FEIRA). OK. GRATA ET BYE. 911793RICN BR. 911311 ENRS BR". Grifamos Comparando V.Exa., o telex resposta da ENASA aos anteriormente feitos pela REICON e examinando os editais publicados, já mencionados e transcritos anteriormente, e face o que dispõe o art. 130 do DL 200/67, certeza e convicção terá, data venia, o meritíssimo Juízo, que se tem razão em afirmar: o Presidente da Comissão de Licitação da ENASA não esclareceu em absoluto as perguntas e entidades nos telexes, o edital não foi preciso (o art. 130 do DL 200/67, exige). Em síntese, além de dizer pouco, nada disse. Só foi esclarecido: a) HORÁRIO LIMITE - 16:30 HORAS. b) EXIGÊNCIA DE DEPOSITO EM DINHEIRO. (Não aceitarem cheque, nem visado ou administrativo). O interessante é que de modo protecionista a um dos beneficiados, nas licitações, em detrimento dos demais licitantes, aceleram cheque, em vez de dinheiro. As demais perguntas feitas pela REICON, deliberadamente, provando antecipada má fé, não foram respondidas, delineando-se, de modo cristalino, indícios de que as duas licitações eram jogos de cartas marcadas com vencedores adredeamente escolhidos. Seriam fraudes as quais procurariam dar aparência de legalidade. Não poderia de modo algum a REICON compactuar com o procedimento da estatal, eterna sugadora de subvenções do Governo Federal, como aliás confessa na resposta ao pedido de informações para instruir esta ação Popular, anexo 29, item 2, do mesmo modo que no item 3 do mesmo, confessa que: "A UNIÃO FEDERAL, COMO ACIONISTA ÚNICA DA ENASA, TEM INTERESSE EM SEU PATRIMÔNIO". Da competência da Justiça Federal para PROCESSAR E JULGAR O FEITO, face o disposto no art. 5º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.717/65. Assim, face a omissão e capciosidade da resposta, através do telex 6037/86-ENASA, precatando-se mais ainda, expediu a REICON o seguinte telex, dirigido, mais uma vez, ao Presidente da Comissão de Licitação, anexo 8, abaixo transcrito integralmente: TELEX Nº 6122/86REICON "DE: REICON-REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA 23.10.86 AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A. ATT. DR. RODYNALDY DA SILVA MAIA. TLX. Nº. 6122/86. EM REFERÊNCIA VOSSO TELEX 00936/BP O MESMO NÃO RESPONDE NOS SUAS SOLICITAÇÕES VISTO QUE AS RESPOSTAS SÃO EVASIVAS COMO TAMBÉM O É O TEOR DO EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EDIÇÕES DE 09 E 13 DE OUTUBRO CORRENTE. 1. DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS. 2. SE EXISTEM VALORES MÍNIMOS PARA A VENDA. 3. O TEMPO DE RETENÇÃO DO DEPOSITO EFETUADO PARA LICITAÇÃO DO NAVIO, ALVARENGAS E BALSAS. QUANTO AOS ITENS "A" E "B" DE VOSSO TELEX Nº 00936/BP DE 20.10.86, ASSIM COMO O EDITAL SUPRA-CITADO, FEREM O DISPOSTO NO ART. 130, I, III, IV E VI DO DECRETO-LEI Nº 200/67, CABENDO A ESTA COMISSÃO, POR FORÇA DO REFERIDO DISPOSITIVO, OBRIGATORIAMENTE, PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS AOS INTERESSADOS, OS PARÂMETROS DE LICITAÇÕES ANTERIORES EFETUADOS PELA ENASA. AGUARDAMOS PRONUNCIAMENTO IMEDIATO. ATENTAMENTE, JOSÉ ALVAREZ REBELO/DIRETOR-PRESIDENTE. REICON. OBS: (URGENTE). 912064 ENRS BR GEN TLEZA-NE-CONFIRME-TELEX-BEM-REC. PLS. OK-BEM REC/77 NAGELA BYBY GOSTARIA DE UM FAVOR SEU GENTILEZA". Grifamos. Não venha a ENASA querer alegar não haver sido sua Comissão de Licitação alertada sobre infrações ao Decreto-Lei nº 200/67, art. 130, I, III, IV e VI, pois o TLX 6122/86 - REICON, anteriormente mencionado foi explícito. Mantendo a ENASA seu silêncio precatou-se a REICON, cuidando de, obedecendo ao discriminatório edital, em efetuar depósito em dinheiro, exigido para si, facultados para outros, ver comprovante de depósito anexo 9, após recusa peremptória do Diretor-Financeiro da ENASA, GUILHERME RAMOS em receber CHEQUE NOMINAL À ENASA, CHEQUE VISADO OU ADMINISTRATIVO, OU MESMO DEPOSITO BANCÁRIO, como se estivesse lidando com Empresa estelionatária e inidônea, inovando no intuito desestimulante de afastar possíveis licitantes (provar-se-á adiante). Em uma cidade cheia de assaltos e insegurança, restou à REICON contratar um carro forte, através do Banco SAFRA, remunerando-o, claro, para trazer em moeda corrente o valor estipulado para caução. Na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho e praxe a aceitação de cheques nominais, visados ou administrativos. Para o Diretor-Financeiro da ENASA, só seus protegidos puderam efetuar caução com CHEQUE. Isto fere o princípio de igualdade entre licitantes. Mais um indício de que fraudulenta seriam as licitações. Surpresa maior viria a seguir: GUILHERME RAMOS - DIRETOR-FINANCEIRO e RODYNALDY MAIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ao receberem o depósito de caução obrigatória para participar das licitações, acintosamente, embora recusando-se a dar por escrito avisaram: "AS PROPOSTAS, OBRIGATORIAMENTE, TERIAM QUE SER ENTREGUES ABERTAS, NO PROTOCOLO GERAL DA EMPRESA E NÃO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO". Pura imoralidade e afronta. Estava pois, confirmado configurado, corroborado, que, FRAUDE E LESÃO AOS BENS DO PATRIMÔNIO DE UMA ESTATAL SUBVENCIONADA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, seriam a tônica das "LICITAÇÕES" que a ENASA estaria realizando para dar conotação de legal a crime contra o patrimônio da União, sua única acionista. Enquanto os editais publicados, anexos 3 e 4, determinavam a entrega das propostas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, item 2 dos mencionados editais, absurdamente, vinham GUILHERME RAMOS e RODYNALDY MAIA exigir da REICON entrega das propostas em ENVELOPE ABERTO e a PESSOA NÃO MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, in casu, o pobre do protocolo geral, que em caso de problema futuro seria o bode expiatório que teria quebrado o sigilo das propostas. A maquiagem foi perfeita, mas não conta com a participação "intrusa" da REICON, ferindo

suas já provadas intenções de feturar saque ao patrimônio da União. Tal procedimento é imoral, ilegal. Perguntar-se: E o Decreto-Lei 200/67, onde fica nesta falcatrua toda? Onde fica o princípio do sigilo? Onde fica o princípio da lisura? Onde fica o princípio da moralidade no trato com o patrimônio da União? O fato chegou ao conhecimento da imprensa e "O LIBERAL", Coluna "REPORTER 70" em 24.10.86, no dia, e ANTES DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, sob título "CONCORRÊNCIA", vide anexo 10, cujo teor integral é: "O LIBERAL" - "REPORTER 70" - 24.10.86. "CONCORRÊNCIA. A ENASA PROMOVE HOJE A ABERTURA DE UMA LICITAÇÃO PARA VENDA DO NAVIO "AGUSTO MONTENEGRO", NÃO COLOCANDO NO EDITAL A HORA E O LOCAL DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, EM DESACORDO COM O DECRETO-LEI 200/67. ESTÃO EXIGINDO DOS PARTICIPANTES A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ABERTAS, PARA JULGAMENTO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, 24 HORAS APÓS A APRESENTAÇÃO DAS MESMAS. OS INTERESSADOS NA CONCORRÊNCIA NÃO VÃO PODER RUBRICAR AS PROPOSTAS DOS CONCORRENTES, COMO DE PRAXE, E NEM PODERÃO TOMAR CONHECIMENTO DOS PREÇOS DEPOIS DA ABERTURA DOS ENVELOPES. EM TEMPOS DE NOVA REPÚBLICA OS INTERESSADOS ACHAM QUE AUTORIDADES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DA PRÓPRIA DIRETORIA DA ENASA, NÃO ESTÃO NO CONHECIMENTO DO QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESTÁ FAZENDO". Grifamos. Nem mesmo diante do brado de alerta da imprensa os predadores do patrimônio da União (Diretoria da ENASA e mais Comissão de Licitação) tolheram seus maus instintos no intuito de perseguir e alcançar um objetivo (dirigir a licitação em benefício de terceiros), levando as ayes de rapina, os abutres da estatal, seus intentos às últimas consequências. Ver-se-á a seguir. Em não havendo a Comissão de Licitação até o início da tarde do dia marcado para realização da mesma, respondido os telexes que pediam esclarecimento e descrição precisa, por exemplo, da hora limite, local e valor mínimo de avaliação das embarcações e hora de abertura e exame das propostas, cautelosamente, as empresas REICON, CONASA e HAXÁGONO CONSTRUÇÕES LTDA discriminadas pela Comissão de Licitação em saber dos detalhes acima mencionados, precaveram-se, instalando-se durante o período vespertino na antessala do Diretor-Financeiro GUILHERME RAMOS, e mais uma vez recorrendo a REICON, agora juntamente com a CONASA, a contratação de carro-forte e transporte pelo BANCO SAFRA de dinheiro para efetuar mais duas cações, visto que, para os apadrinhados, a Empresa aceitara simples cheque nominal, enquanto para os não unglidos pelas benesses da Diretoria, licitantes outros (REICON/ CONASA/ HEXÁGONO) não aceitavam cheques visados ou administrativos (aceitos pela Justiça brasileira). Por exemplo, a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., pode apresentar o CHEQUE G-561, do BANCO REAL, AG. 275, ferindo frontalmente o princípio de igualdade dos licitantes, que tanto fala HELY LOPES MEIRELLES em sua obra LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO, Editora Revista dos Tribunais, 6a. edição, Pg. 111. Só esta infração já seria suficiente para se impugnar as licitações. Com os depósitos acima mencionados as empresas REICON e CONASA habilitaram-se tanto às licitações do navio e balsas a primeira, e CONASA, às 19 (dezenove) embarcações. Diante da recusa do Diretor-Financeiro em receber os depósitos/caução acima referidos e dizer local e hora da licitação, em planta permanente, os representantes da REICON/CONASA e HEXÁGONO, assistidos pelo advogado Infra-assinado e o economista JOSÉ OTÁVIO CABRAL VIEGAS, juntamente com o jornalista SÍLIO BIBAS de "A PROVÍNCIA DO PARÁ", ficaram vigiando os passos do referido Diretor (GUILHERME RAMOS), que guardara as cações em cofre que dava para ser vigiado. Como teria em determinada hora que abri-lo, retirar as propostas e entregá-las ao Presidente da Comissão de Licitação, mandava a lógica que, vigilando o cofre e seguindo os passos do referido Diretor-Financeiro, conseguir-se-ia chegar ao tão secreto local da licitação. A vigilância durou até por volta das 17:30 hs, quando GUILHERME RAMOS dirigiu-se ao cofre, apanhou os documentos dos licitantes (cações seguindo para o andar térreo, até uma sala onde se encontravam os membros da Comissão de Licitação, composta pelos senhores: 1- RODYNALDY DA SILVA MAIA - Presidente; 2- WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO NETO - Membro; 3- SALIM HERMES - Membro; 4- LEILA DE SOUZA BARRA - Secretária. Verdadeira processo de licitantes angustiados seguiu os passos do Diretor-Financeiro da ENASA, encontrando-se já na sala onde estava reunida a Comissão de Licitação, o privilegiado MANOEL PAULO DOS SANTOS, que dias antes de sair o primeiro edital (03.10.86), quando o primeiro edital saiu dia 09.10.86 - teve aceita proposta sua em consórcio com RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, habilitando-se indevidamente para licitação do "AGUSTO MONTENEGRO". Descobriu-se o esconderijo de Ati Baba. Não tendo bola de cristal, mas sendo "amigo dos homens", pôde se habilitar antes do primeiro edital e mais do que natural (para eles), diretoria corrupta e licitantes de igual estirpe, sabia, com muita antecedência, confessor, hora e local da licitação, dados sonogados aos demais. Seu comparsa de fraude: RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA. Antes de retirar-se do recinto, GUILHERME RAMOS, advertiu a Comissão de Licitação que: os envelopes contendo as propostas só poderiam ser recebidos para concorrerem às licitações se fossem entregues ABERTOS ao Protocolista Geral da Empresa, embora o mesmo não fosse membro da Comissão de Licitação e os editais publicados, anexos 3 e 4, determinavam entrega a Comissão de Licitação, em seu item 2. Tal pronunciamento, face o princípio da indevidabilidade tão propalado por HELY LOPES MEIRELLES e outros autores administrativistas, assim como a quebra de sigilo, e descumprimento ao Decreto-Lei 200/67, a partir desse momento, faziam as licitações padecerem de vício insanável, tornando-se anuláveis de pleno direito. REICON, CONASA e HAXÁGONO CONSTRUÇÕES, licitantes tratados como bastardos em detrimento de outros licitantes, protestaram, alegando que: procedendo do modo absurdo pretendido pelo Diretor-Financeiro da ENASA, caso ocorresse o milagre de serem declaradas vencedoras, seriam objeto de anulação das licitações a ENTREGA DE ENVELOPES ABERTOS e a PESSOA QUE NÃO ERA MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (condição exigida nos editais). Além do mais seriam coniventes com a verdadeira trapalhada arma-

da pelos quatro trapalhões que compunham a diretoria da ENASA. Caracterizada a fraude, tudo assistindo o jornalista SÍLIO BIBAS, "A PROVÍNCIA DO PARÁ", o representante da REICON interpelou o Presidente da Comissão de Licitação, RODYNALDY MAIA por que motivo, até aquela hora, 17:30 hs, não respondera o telex 6037/86-REICON, anexo 6, já mencionado, reitando pedido de informações capitais à licitação e advertindo-o das diversas infrações ao DL 200/67. Como o jogo era de cartas marcadas, na hora do início da licitação, isto às 17:33 hs, sem dar conhecimento ao representante da REICON do teor de sua resposta, descaradamente, RODYNALDY MAIA, disse que, à aquela hora acabara de passar um telex respondendo-o. Só que para recebê-lo ter-se-ia que efetuar deslocamento da ENASA para REICON, alguns quilômetros distante em hora de tráfego intenso e restando míseros 27 minutos para encerramento do expediente da ENASA. Com tal artimanha pretendia o Presidente da Comissão de Licitação que nos deslocássemos até a REICON e nos 27 minutos que restavam para encerramento do expediente, sacramentaria na ausência da REICON e da CONASA, pelo menos, as fraudulentas licitações. Entendendo o ardil que visava afastá-los da competição, protestaram os prejudicados, pedindo para fazer constar na ATA DA LICITAÇÃO, tanto do navio como das 19 embarcações, protestos pertinentes às inúmeras irregularidades ocorridas até então, pedindo-se anulação das licitações. "NÃO VAI HAVER ATA!!" Parapente geral dos não comprometidos com a autêntica mutretagem, data venia, que eram as licitações fez tal afirmação o Presidente da Comissão de Licitação, RODYNALDY MAIA. Implodira de vez o castelo da moralidade, da probidade, feudo de qualquer licitação séria, à vista do que ensina HELY LOPES MEIRELLES, em "LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO", pag. 111, Editora Revista dos Tribunais, 6a. edição. A licitação tornara-se uma pantomima. Mais parecia que, feltrantes do Ver-o-peso, na hora da viragem, ofereciam a marretelros bananas passadas. Em absoluto se estava licitando com seriedade, honradez, probidade e moralidade, além de legalidade, óbvio, bens de uma estatal cujo única acionista é a União, subordinada diretamente ao Ministério dos Transportes, do qual, desde sua criação até hoje, recebe subvenções para mantê-la em funcionamento. Depois eles não que rem a privatização. Se o Brasil, hoje em dia, o ex-todo poderoso homem da SEPLAN, ANÍBAL TEIXEIRA, já foi indiciado pela Polícia Federal por corrupção, es peramos que os "peixinhos de água doce" sejam ditínguidos, por equidade, com igual "honraria" e também, CPI. Como previra a REICON todas as manobras visando alijá-la da licitação, adredeamente, preparou o ofício CER-0300/86, datado de 24.10.86, anexo 11, impugnando e protestando contra a participação de licitantes que houvessem entregues suas propostas abertas, ao Protocolista Geral e não a Comissão de Licitação, como determinado no item 2 dos editais assim como, contra as que não fossem rubricadas na hora da abertura das propostas por todos os participantes previamente habilitados e também pela omissão criminosa e deliberada do Presidente da Comissão de Licitação, RODYNALDY MAIA, em responder a tempo o telex 6037/86 da REICON, já mencionado, anexo 6, solicitando: DIA, HORA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS EM ENVELOPE FECHADO. Após insistente recusa da ENASA em receber protocolado o ofício de protesto e impugnação, visto que não haveria ATA DA LICITAÇÃO, e diante da irredutibilidade do representante da empresa prejudicada (REICON), aquiesceu RODYNALDY MAIA em mandar protocolar sob nº 00006 o ofício de protesto e impugnação, já mencionado, rubricando-o, a pedido da parte interessada. Sentindo-se em posição difícil, concordou finalmente o Presidente da Licitação em elaborar ATAS para as duas licitações, pois, sentiria a seriedade da encerrança que estava metido; testemunhada pela imprensa, passando a desincumbir-se pessoalmente de atribuição de origem cabível à Secretária da Comissão de Licitação, LEILA DE SOUZA BARRA, esta, desde já, reconhecemos mero instrumento de corruptos. Pecou por omissão e canivência. Quando a ATA já estava datilografada, pelo meio, contendo protestos e impugnações das licitantes: Hexágono, REICON, CONASA, adentrou ao recinto onde se realizava a licitação o Diretor-Financeiro GUILHERME RAMOS, determinando taxativamente ao Presidente da Comissão de Licitação que: "NÃO FOSSEM RECEBIDAS AS PROPOSTAS QUE ESTIVESSEM EM ENVELOPE FECHADO". Grifamos. Típico abuso de poder e arbitrio. Partir tal determinação, absurda, ilegal, de um Diretor-Administrativo de uma estatal, ferindo frontalmente norma de moralidade pública inerente à licitação de bens da União, foi uma heresia em termos de Direito Administrativo, capaz de fazer trem no túmulo o mais antigo administrativista sepultado no Brasil republicano. E o Decreto-Lei 200/67? E as normas de licitação da Empresa, nada valem, nem significam? O mar vai virar sertão e o sertão vai virar mar, frase antológica que merece plágio: o certo vai virar errado e o errado vai virar o certo quis provar e provou o Diretor-Administrativo-Financeiro da ENASA. Agora, aguarde as consequências, pois embora vivamos no Império da impunidade, ainda existe justiça que não somente para PRETOS, POBRES E PROSTITUTAS; como bem o disse um dos desembargadores do TJE/PA. Não fosse a politicagem continuar fazendo morada na ENASA e hoje em dia estaríamos livres de um segundo mandato de diretor aos diretores RANTZAU PRADO e GUILHERME RAMOS, possuidores de poderinhos fortes, mas que na Justiça Federal nada poderiam fazer para evitar a condenação de seus filhos dos. Atendessem os licitantes honestos e bem intencionados as determinações legais de um pseudo Diretor-Administrativo, entregando propostas abertas no protocolo, fariam o jogo da direção da ENASA, infringindo o item 2 dos editais das licitações e o Decreto-Lei 200/67, quando a indevidabilidade das propostas, objeto de análise profunda de HELY LOPES MEIRELLES na obra anteriormente mencionada. Depois, quando querem privatizar a ENASA e o rombo do déficit público acaba congelando a URJ dos servidores da União, conclui-se: para ser mal administrada, dilapidada e sugar subvenções que aumentam mais a cratera lunar do déficit público, quem sabe se privatizando-a, não só a ENASA, mais também outras estatais

que se amamentam nas tetas da mãe República, sugando-a até as últimas, estaria o Governo Federal, fazendo uma caridade ao famélico povo brasileiro? Tal imoralidade do Diretor-Administrativo, ser já inaceitável até mesmo para uma empresa particular, entretanto, se considerando tratar-se a ENASA de uma SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, criada pelo Decreto-Lei nº 155 de 10.02.67, ser subordinada ao Ministério dos Transportes, desde então, até hoje, depender de subvenções da União para sobreviver, como consta no anexo nº 29 (RESPOSTA DA ENASA, DATADA DE 05.01.88, AO PEDIDO DE CERTIDÃO E INFORMAÇÕES PARA INSTRUIR ESTA AÇÃO POPULAR, ITENS 1, 2 e 3. ESSE ÚLTIMO EM QUE CONFESSA: "A UNIÃO FEDERAL É AÇÃO ÚNICA DA ENASA, TEM INTERESSE EM SEU PATRIMÔNIO", não há a menor dúvida que manipulou a direção da ENASA coadjuvada pela Comissão de Licitação, as duas licitações, dirigindo-as, imoralmente em benefício de uns em detrimento de outros, objetivando dilapidar o patrimônio da União. Quando os prejudicados mais protestavam, coroando toda a bandalheira que eram as fraudulentas licitações, eis que, adentraram à sala da licitação, juntando-se a GUILHERME RAMOS, os três outros diretores da estatal, até então, entocados nos covis que se transformaram suas diretorias. Eram os senhores: 1. ELIAS SALAHE DA SILVA - Presidente; 2. ALUIZIO DIAS FRANCO - Diretor de Navegação; 3. RANTZAU PRADO - Diretor Industrial. Os dois primeiros, comprimidos e oprimidos pelo escândalo posterior as licitações foram expelidos ou se auto-expeliram, por pressão do Ministério dos Transportes, enquanto o último, RANTZAU PRADO, embora posteriormente envolvido em venda irregular de sucata, foi juntamente com GUILHERME RAMOS reconduzido pelo ministério ao qual é vinculado para novo mandato de três anos, surpreendentemente. É castigo demais para a estatal e o contribuinte, estimulando a impunidade repetição de atos similares. Junto, o sinistro quarteto que mais parecia composto pelos QUATRO CAVALEIROS DO APOCALIPSE (PESTE, FOME, GUERRA E MORTE), sem o menor pudor não mandou recado. Deu o pessoalmente demonstrou, na prática, que os FINS JUSTIFICAM OS MEIOS. Fazendo prevalecer a velha máxima maquiavélica, sob a batuta do Diretor-Presidente, como primeira medida, aliás, pessoal e do próprio, perante a imprensa, ditatorialmente, determinou que o fantoche que exercia a Presidência da Comissão de Licitação deixasse o assento à mesa de onde presidia os trabalhos, pois, ele, ELIAS SALAHE, Diretor-Presidente da ENASA, a partir daquele momento passara a presidir-los. Claro, à sua maneira. Ato contínuo, declarou nada valer a ATA DE LICITAÇÃO que, em vez de ser datilografada pela Secretária o era por RODYNALDY MAIA, sendo inválida, não pelo referido motivo, mas porque a nova ATA que iria fazer não conteria protestos e impugnações dos licitantes, passando a ela borralha de próprio punho, fazendo lembrar Charles T. Chaplin em "O GRANDE DITADOR". Para um bacharel em Direito, um Presidente de uma estatal que ao longo de sua vida vive à sombra do cutelo da privatização cansada a União em subvencioná-la, sinceramente foi acintoso e vergonhoso o procedimento de tal Presidente no trato da res pública. Que se dane o contribuinte. Não satisfeito com tão indecoroso comportamento, tentando jogada de fato, adrede ensaiada com seus pares de Diretoria, acintosamente, esquecendo de normas de licitação da Empresa, existentes, e direcionadas para obedecer o Decreto-Lei 200/67, propôs ELIAS SALAHE, aos seus Diretores que: "DEMOCRATICAMENTE - tipo eleição na Rússia - VOTAS - SEM SE PODERIAM OU NÃO CONCORRER AS LICITAÇÕES (AUGUSTO MONTENEGRO E AS 19 EMBARCAÇÕES), OS LICITANTES QUE APRESENTARAM SUAS PROPOSTAS EM ENVELOPES LA CRADOS". Piada. Para uma comédia de Carlitos, seria uma brincadeira engraçada. Para uma licitação pública de bens do patrimônio da União, era grave tal procedimento. Como, o quarteto sinistro não estava a fim de brincadeira, obviamente, atendendo ao apelo "democrático" do Presidente da ENASA, último representante da classe política que nos lega "plantas" nas votações do Congresso, e o que é mais grave, tesoureiro do partido majoritário da Nova República, no Pará, por unanimidade, decidiram os "honestos Diretores": "SÓ PODERIAM PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES OS LICITANTES QUE ENTREGASSEM SUAS PROPOSTAS EM ENVELOPES ABERTOS AO PROTOCOLISTA DA EMPRESA". Que barbaridade! Ficava assim, caracterizada a culpabilidade e responsabilidade da Direção da ENASA (toda) e mais dos membros da Comissão de Licitação, em dolosamente, manipularem em benefício de terceiros, patrimônio da União. Era uma gang. Os licitantes que aceitarem tal imoralidade foram, justamente, os beneficiados. Certamente, fiando-se na impunidade geral por esses Brásils, campeando na Nova República esqueceram-se de três "pequeninas" coisas, MUITO GRANDES: 1. EXISTIR, NO MEIO DA CORRUPÇÃO GERAL, E DO DESCREDITO NA JUSTIÇA, UM ÓRGÃO DO JUDICIÁRIO CHAMADO JUSTIÇA FEDERAL; 2. SER A ENASA ESTATAL SUBVENCIADA, CRIADA E MANTIDA PELA UNIÃO; 3. EXISTIR UMA COISA CHAMADA AÇÃO POPULAR (Lei 4717 de 29.06.65) QUE PARA FINS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART 5º, §1º, EQUIPARA A ATOS DA UNIÃO, OS ATOS DAS PESSOAS CRIADAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO FEDERAL (a ENASA foi pelo Decreto 155 de 10.02.67), E RECEBE SUBVENÇÃO, DESDE SUA CRIAÇÃO ATÉ HOJE, CONFIRMOU-O SEU ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE, NA CERTIDÃO DA ENASA, ITEM 2, RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES PARA INSTRUIR ESTA AÇÃO POPULAR, ALÉM DE SER A UNIÃO SUA ÚNICA AÇÃO ÚNICA E TER INTERESSE EM SEU PATRIMÔNIO (item 3, Certidão supramencionada), anexo 29. Agora, não é hora de arrependimento e sim de colher os maus frutos das sementes que plantaram. Certamente, o Ministério Público não deixará de responsabilizá-los, civil e criminalmente, como estabelece o art 6º, §4º, da Lei 4717 de 29.06.65. Inconformados com o procedimento absurdo da Direção da ENASA e Comissão de Licitação, os prejudicados protestaram veementemente, mais ainda quando ELIAS SALAHE de posse da ATA que vinha elaborando manuscrita (trabalho pelo edital de secretária LEILA DE SOUZA BARRA), condição a assinatura à mesma somente permitida para quem declinasse do direito de fazer constar seus protestos e impugnações, insistindo em que as propostas só poderiam ser aceitas EM ENVELOPES ABERTOS, ENTRETIPO GUES AO PROTOCOLISTA GERAL, lamentando, inicialmente,

que: "INFELIZMENTE, LAMENTAVA, TALS LICITANTES NÃO PODERIAM MAIS PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES PORQUE O EXPEDIENTE DA EMPRESA ESTAVA ENCERRADO, PASSAVAM DAS 20:00 HS". Em sendo esclarecido, comportava-se mais despuadoradamente do que assaltantes da Baixada Fluminense. De Gaulle tinha razão. C'est Brésil! Novos protestos, veementes, a imprensa assistindo, incrédula, e depois de ser compelido a dizer a verdade, ELIAS SALAHE, textualmente, disse: "VOU ABRIR O JOGO!". fato testemunhado pelo jornalista SÍLIO BIBAS de "A PROVÍNCIA DO PARÁ". Explicou ELIAS SALAHE, despuadoradamente: "DESDE 02.10.86 (portanto, uma semana antes de ser publicado o 1º edital para a venda do navio "AUGUSTO MONTENEGRO"), RECEBERA PROPOSTA FIRMADA POR RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA E MANOEL PAULO DOS SANTOS, QUE TINHA GUARDADO NO COFRE DA EMPRESA, E QUE A LICITAÇÃO ERA APENAS MERA FORMALIDADE PARA DAR O ASPECTO LEGAL À ALIENAÇÃO DO NAVIO". A licitação, portanto, era uma farsa. Mera brincadeira para inescrupulosa, escandalosa e criminosamente transferir-se bem do patrimônio da União para o particular em condições extremamente desvantajosas para a estatal. Sentindo a barbaridade da comissão pública de seu Diretor-Presidente, eis que, o Diretor de Navegação da ENASA, ALUIZIO FRANCO, comunicando ainda mais a indefensável posição sua, de seus pares de diretoria e Comissão de Licitação, indecorosamente, propôs: "REALIZEMOS UM MINI LEILÃO - que diabo será isso? - ENTRE OS LICITANTES PRESENTES, DESCONSIDERANDO-SE AS PROPOSTAS DOS AUSENTES". A emenda foi pior do que o soneto. NOVOS protestos das licitantes REICON, HEXÁGONO e CONASA, visto esturparem as propostas dos diretores da ENASA o Decreto-Lei 200/67, as NORMAS DE LICITAÇÃO DA EMPRESA e o ESTATUTO DA EMPRESA, dando autêntica aula de como se podia fazer uma licitação com bandalheira, encarnecendo todos licitantes que acreditaram ser a ENASA uma Empresa séria no trato dos bens que a União lhe confiara, conseguido com o suor dos impostos pagos pela multidão de Zés-Com-Fome que constitui a maioria do sacrificado povo brasileiro. Mostrando seu caráter, o indóneo Diretor-Presidente da ENASA replicou a proposta de seu Diretor de Navegação, dizendo que, a aceitava, com uma condição: "QUE NADA SE FIZESSE COM RELAÇÃO AS PROPOSTAS DA OUTRA LICITAÇÃO INERENTE À ALIENAÇÃO DE 19 BALSAS E ALVARENGAS". Qual seria a razão de não pretender o Diretor-Presidente da ENASA, ELIAS SALAHE, abrir mão de tal exceção, foi a pergunta que veio a mente de todos, os honestos, claro, isto porque não se sabia ainda quem eram ou quem era o(s) ungido(s), eleito(s) do senhor todo-poderoso Presidente da ENASA? Ao fim da licitação, descobriu-se: FORA DECLARADO VENCEDOR NAS 19 EMBARCAÇÕES, SIMPLEMENTE, FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, dos sócios DE ELIAS SALAHE DA SILVA, FOAD DIB TACHY e JORGE LUIZ FONSECA TACHY EM NADA MENOS DE DUAS EMPRESAS. Estava explicado o mistério. Num passe de mágica, uma autêntica frota, repassara a si mesmo, indiretamente (via seu sócio) o Presidente da ENASA. Ficava claro que, o mar de lama das licitações era abrangente e não restrito ao navio "AUGUSTO MONTENEGRO". Em frontal desrespeito aos editais publicados para alienação das 19 embarcações, que previa integralização do pagamento 24 horas após declarado vencedora, a proposta, sabe Deus como de FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., oferecia no autêntico negócio de "badrícia", com respeito devido aos árabes, propôs e foi aceito: "PAGAMENTO PARCELA DO, COM ENTRADA NO VALOR DE Cz\$400.000,00 E O RESTANTE EM 4 (QUATRO) PRESTAÇÕES IGUAIS, MENSAS, VENCENDO A 1ª DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1986", como constata-se examinando o anexo 14. Só aí, facilmente, torna-se exalável tal licitação. Contraria o art. 6º do edital que estabeleceu pagamento total no prazo de 24 horas; venda à vista. Também os editais do navio "AUGUSTO MONTENEGRO", em seu item 5, anexo 3 e 4, são taxativos: "PAGAMENTO À VISTA, 24 HORAS APÓS DECLARADO O VENCEDOR, INSISTINDO, de modo ilegal, a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., de RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, declarada vencedora com proposta na base do crediário, postanto, ferindo o edital, e que jamais poderia ser aceita (mas foi), teve a audácia de postular em juízo receber o navio licitado fraudulentamente. Só que esqueceram da Ação Popular, de Juízo obrigatório no foro Federal, pelos motivos anteriormente expostos. Eis, as condições de pagamento da proposta dita vencedora da LICITAÇÃO DO "AUGUSTO MONTENEGRO", feita por AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., através seu sócio-gerente RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, anexo 15, cujo teor é: PROPOSTA DE AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., "PREÇO OFERECIDO: Cz\$2.400.000,00, PAGOS PELA SEGUINTE MANEIRA: 1. Cz\$400.000,00 DO DEPÓSITO OBRIGATORIO; 2. Cz\$400.000,00 DE ENTRADA, CONFIRMADA A COMPRA; 3. O RESTANTE EM 4 PRESTAÇÕES MENSAS, IGUAIS, VENCENDO A 1ª DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1986". OBS. Proposta entregue em envelope aberto. Na realidade a Diretoria da ENASA não realizara duas licitações. Fez duas AÇÕES ENTRE AMIGOS; a primeira para beneficiar RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, que consorciado a MANOEL PAULO DOS SANTOS uma semana antes de publicado o primeiro edital, confiou ELIAS SALAHE, deles recebera proposta que participara da licitação do navio. Compacturaram da corrupção. A outra AÇÃO ENTRE AMIGOS foi mais vergonhosa ainda, imoral mesmo. Beneficiou diretamente um sócio do Presidente da ENASA, FOAD DIB TACHY, presentando-o com uma frota de 19 (dezenove) embarcações "insuficientes", segundo ELIAS SALAHE, e que hoje, ano e meio depois, trafegam, normalmente, grande número delas, o que pode ser confirmado pela própria ENASA. Examinando os anexos 12, 13, 14, 15 e 16, constatará V. Exa., a fraude das licitações, visto que, só concordaram e participaram das mesmas com propostas abertas os envolvidos na corrupção em conivência com a Diretoria da ENASA, quais sejam: ANEXO 12. RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, COMO PESSOA FÍSICA, ASSOCIADO A MANOEL PAULO DOS SANTOS, SENDO O PRIMEIRO, "COINCIDENTEMENTE", SÓCIO MAJORITÁRIO DA AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., DITA "VENCEDORA" DA LICITAÇÃO DO "AUGUSTO MONTENEGRO". AMIGO DE SALAHE, POR ELE DECLARADO. O audacioso RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, mesmo sabendo licitar com fraude ainda se acha com razão. Só cadela para tal tipo de gente. ANEXO 13. JORGE LUIZ FONSECA TACHY, "COINCIDENTEMENTE" SÓCIO DE FOAD DIB TACHY e ELIAS SALAHE, NA EMPRESA MADEI-

RAS E NAVEGAÇÃO PORTO DE MOZ LTDA., INSCRIÇÃO NA JUCEPA Nº 152.001.2804-6, DESDE DE 01.02.76; ANEXO 14. PROPOSTA PERDEDORA DE AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., PARA 19 BALSAS E ALVARENGAS DIVERSAS: PREÇO DE Cz\$1.200.000,00 A SEREM PAGOS: a. Cz\$400.000,00 DO DEPÓSITO COMO ENTRADA; b. Cz\$800.000,00 EM DUAS PRESTAÇÕES MENSAS IGUAIS, VENCENDO A 1ª DIA 24 DE NOVEMBRO E A SEGUNDA DIA 24 DE DEZEMBRO DE 1986. ANEXO 15. FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., DECLARADA "VENCEDORA" NA LICITAÇÃO DAS 19 BALSAS E ALVARENGAS, "COINCIDENTEMENTE", PERTENCENTE A FOAD DIB TACHY, SÓCIO, "COINCIDENTEMENTE", DE ELIAS SALAHE, PRESIDENTE DA ENASA, SENDO AMBOS SÓCIOS NAS SEGUINTE EMPRESAS: 1. MADEIRAS E NAVEGAÇÃO PORTO DE MOZ LTDA., INSCRIÇÃO NA JUCEPA Nº 15200128046; 2. SERRARIA PORTO DE MOZ LTDA., INSCRIÇÃO NA JUCEPA Nº 333/76, CONSTITUIDA EM 12.05.75; ANEXO 16. PROPOSTA DECLARADA "VENCEDORA" DA LICITAÇÃO DO "AUGUSTO MONTENEGRO" FEITA POR AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., E QUE TEM POR SÓCIO MAJORITÁRIO, "COINCIDENTEMENTE", O SR. RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, O DITO APRESENTANTE DA PROPOSTA ANEXO 12, RECEBIDA PELA ENASA (ELIAS SALAHE) EM 03.10.86, QUANDO O PRIMEIRO EDITAL DE VENDA DO NAVIO, VIDE ANEXO 3, SÓ FOI PUBLICADO EM 09.10.86, E AMIGO CONFESSO DE SALAHE. Fora a gang da corrupção, composta pelos licitantes mencionados anteriormente às fls. 26 e 27 desta petição, foram as seguintes as empresas "intrusas", segundo os mesmos, pelo menos nos seus procedimentos, e que tiveram a "audácia" de tentarem concorrer licitamente as licitações não compactuando com entrega de envelopes abertos ao Protocolista Geral da ENASA não apresentando propostas com pagamento parcelado-e, mesmo contrariando o edital (venda à vista), na marra e na Justiça, tentaram e ainda tentam saquear o patrimônio da estatal. Reitera-se somente agiram com lisura os seguintes licitantes: 1 - HEXÁGONO CONSTRUÇÕES LTDA., CGC 04.624.847/0001-86, SEDE EM MANAUS-AM, Rua José Paranguá, 383, RECIBO ANEXO 17, CONCORRENDO AO "AUGUSTO MONTENEGRO"; 2 - REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CGC 05.685.961/0001-09, RECIBO ANEXO 18, CONCORRENDO AO "AUGUSTO MONTENEGRO"; 3 - CONASA - DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CGC Nº 05.089.941/0001-67, RECIBO ANEXO 19, CONCORRENDO AS BALSAS E ALVARENGAS; 4 - REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CAUÇÃO PARA CONCORRER AS 19 BALSAS E ALVARENGAS, ANEXO 20. As empresas acima, quatro exceções na exceção, que foram as licitações, vilmente, mesmo habilitadas, foram impedidas de participação por não concordarem em entregar propostas abertas no Protocolo Geral, por não aceitarem MINI-LEILÃO, por quererem consignar protesto e fazerem impugnações constarem da ATA DE LICITAÇÃO, tanto do navio como das embarcações, por exigirem ATAS DE LICITAÇÃO para as licitações, enfim, agir de acordo com normas de moralidade, normas legais, como as da própria ENASA ou do DL 200/67 que rege a matéria. Quem aceitou participar fraudulentamente, coniviu, corrupto, igualmente foi. Separando o joio do trigo, na realidade, legalmente, só poderiam participar as 4 (quatro) empresas acima mencionadas e qualificadas. No entender da corrupta comissão de Licitação e mais ainda corrupta Diretoria da ENASA, restaram "habilitados" por entregarem propostas abertas, por entregarem propostas ao Protocolo Geral e não à Comissão de Licitação, contrariando o edital, por "adivinharem", uma semana antes do primeiro edital ser publicado, que iria haver uma licitação, fazendo depósito e a empresa recebendo antes de iniciada a fase de licitação, enfim, os amigos e sócios de ELIAS SALAHE. Eis os habilitados que atenderam as condições de corrupção estabelecidas para licitação: 1 - RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA e seu consorciado na licitação, MANOEL PAULO DOS SANTOS, o primeiro, sócio majoritário da AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., fraudulentamente, declarada vencedora na licitação do navio; 2 - AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., que através de RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, seu sócio majoritário, audaciosamente, tenta na Justiça Estadual obrigar a atual Diretoria da ENASA e entregar-lhe o "AUGUSTO MONTENEGRO", a preço vil, pagamento em suaves prestações, contrariando o edital que estipulava pagamento à vista. Só mesmo com uma Ação Popular poder-se-ia mostrar ao povo brasileiro que Justiça não foi feita para PRETO, POBRE E PROSTITUTA, mas também para BANDIDOS DE COLARINHO BRANCO. 3 - JORGE LUIZ FONSECA TACHY, filho de FOAD DIB TACHY, sócio do mesmo e também de ELIAS SALAHE, Presidente da ENASA, sócios na empresa MADEIRAS E NAVEGAÇÃO PORTO DE MOZ LTDA., inscrição na JUCEPA nº 152.001.2804-6, desde 01.02.76. Sócio JORGE LUIZ de seu genitor, também sócio de ELIAS SALAHE, na Empresa FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. inscrita na JUCEPA, CGC 05.685.979/0001-00, "COINCIDENTEMENTE" premlada com uma autêntica frota, fraudulentamente declarada vencedora das 19 embarcações cuja proposta "vencedora", além de comprar por preço vil, era para pagamento também em suaves prestações, condição não prevista nos editais publicados, anexos 3 e 4; 4. FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita na JUCEPA, CGC 05.685.979/0001-00, pertencente aos sócios do sr. ELIAS SALAHE; FOAD DIB TACHY e JORGE LUIZ FONSECA TACHY. Consumada a licitação dentro dos figurinos típicos da corrupção, sobre a batuta do "maestro" ELIAS SALAHE, e assistência de sua Diretoria e Comissão de Licitação, por volta das 23:00 hs, de sábado, 24.10.86, foram o autor desta representante da CONASA e o advogado infra-assinado, literalmente entocados pela Presidência da ENASA, e um mastodonte da segurança, devidamente armado. VIVA A NOVA REPÚBLICA! VIVA A DEMOCRACIA! SALVE O IMPÉRIO DA CORRUPÇÃO! AVE SALAHE! Outra prova concreta da Indecência e fraude que foram as licitações, constata-se verificando: Na ATA DE ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO DO "AUGUSTO MONTENEGRO", anexo 25, fls. 04 in fine, da referida ATA, consta: "JÁ PASSANDO DAS 22:00 HORAS, TODOS SEUS CONDIÇÕES FICARAM DE REINI-CIAR OS TRABALHOS NAS PRIMEIRAS HORAS DO PRIMEIRO DIA DE EXPEDIENTE UTIL ADMINISTRATIVO DA EMPRESA, 3ª FEIRA, DIA 28.10.86, UMA VEZ - nota-se bem, 3ª. FEIRA PRIMEIRO DIA UTIL. Este trecho é de capital importância para caracterizar toda, data venia, safadeza das licitações. Acontece que mentira tem pernas curtas, e para azar da gang de Colarinho Branco no dia 27.10.86, portanto, um dia antes, o jornalista,

ta SÍLIO BIBAS, testemunha ocular da fraude, fazendo sua ronda diária na orla do cais, no galpão Mosquero e Soure, onde estava atracado o "AUGUSTO MONTENEGRO", encontrou a bordo o licitante MANOEL PAULO DOS SANTOS, o tal consorciado de RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, (leia-se AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO) fraudulenta vencedora do "AUGUSTO MONTENEGRO". Ambos semana antes de publicado o primeiro edital, sem serem advinhos, e tiveram aceita pelo presidente da ENASA proposta para licitação. Pois bem, encontrou SÍLIO BIBAS, de "A PROVÍNCIA DO PARÁ", em pleno feriado do DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, 27.10.86, com MANOEL PAULO DOS SANTOS a bordo do navio "AUGUSTO MONTENEGRO", intitulando-se o NOVO DONO. Assim, no dia 28.10.86, 3a. feira, "A PROVÍNCIA DO PARÁ" noticiava na coluna "PORTO E COMÉRCIO": "AUGUSTO MONTENEGRO JÁ TEM NOVO DONO" assim como, haver sábado, 25.10.86, reunido a diretoria fora de dia de expediente para resolver as licitações. Vide ANEXO 21. Ora, se a ATA DE LICITAÇÃO, interrompida na sexta-feira, estabelecia que SOMENTE NA 3a. FEIRA, 28.10.86, prosseguiriam as licitações, como explicar o que MANOEL PAULO DOS SANTOS afirmava e o jornal noticiara? Examinando-se a ATA DO NAVIO (ENCERRAMENTO) constata-se que, consta a transferência do reinício dos trabalhos para 3a. feira. Depois, consta que o reinício teria sido 3a. feira, às 09:30 horas. O que não é verdade, pois o jornal provava o contrário. E tanto é verdade que a ATA mentia, que, FECHARAM-NÁ COM DATA DE 25 (VINTE E CINCO) - SÁBADO - DE OUTUBRO DE 1986. Descuido fatal e prova irrefutável da fraude e corrupção da diretoria. Pois, se fecharam-na no DIA 25 de outubro, como podiam continuá-la DEPOIS, NO DIA 28.10.1986? Na 2a. feira, FERIADO, NÃO HOUVE EXPEDIENTE. Assim, caracteriza-se a fraude. A licitação do navio virou escândalo à nível nacional, amplamente noticiado, sendo manchete em "A PROVÍNCIA DO PARÁ", em 26.10.86, sob título "LICITAÇÃO FRAUDA LENTA NA ENASA". Em "O LIBERAL", mesma data, com título "ENASA, VIOLÊNCIA E CAMBALACHO". Anexos 22 e 23. Quanto as 19 embarcações, infelizmente silenciou a imprensa, embora uma frota fosse licitada fraudulentamente. Sabendo viver no Parífo da impunidade o presidente ELIAS SALAME em vez de procurar diminuir o impacto do escândalo, convocou a imprensa para confessar publicamente o que fizera de errado, descaradamente. Consta em "O LIBERAL", 27.10.86, matéria "ENASA NEGA FAVORES NA VENDA DO NAVIO". Anexo 27.1. "QUE AS LICITAÇÕES FORAM INICIADAS NA SEXTA-FEIRA, 24, SENDO SUSPENSAS DIANTE DA SUCESSÃO DE INCIDENTES REGISTRADOS PARA SEREM CONCLUÍDAS NESTA ÚLTIMA TERÇA-FEIRA DE MANHÃ". Grifamos. A afirmativa e mentira, descara acima. Mentira, mentira, deslata DA. Se MANOEL PAULO DOS SANTOS, declarara a SÍLIO BIBAS, no dia 27.10.86, que, no sábado 25.10.86, a ENASA já reunira e declarara vencedores para as licitações, como bem explicitado na página anterior desta petição, fica provado ser mais fácil pegar um mentiroso que um coxo. Prova do dolo no trato do patrimônio da estatal. A ATA DE ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO DO NAVIO, encerrada a 25.10.86 é a prova incontestante. 2. "EU MESMO JÁ COMPREI ASSIM - com fraude - E TAMBÉM JÁ GANHEI DINHEIRO SEM TER VENCIDO LICITAÇÃO". Confissão de ELIAS SALAME, em entrevista coletiva à imprensa de Belém, também constando da matéria publicada em "O LIBERAL", pág. 2, sob título "ENASA NEGA FAVORES NA VENDA DO NAVIO". Vide anexo 27. 3. "A CERCA DO FATO DA LICITAÇÃO PARA VENDA DE 19 EMBARCAÇÕES TER SIDO VENCIDA POR UMA EMPRESA PERTENCENTE A UM DOS SÓCIOS MADEIREIROS DO PRÓPRIO SALAME, DEBITOU A "CRETINICES" AS INSINUAÇÕES DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS". O mesmo jornal, a mesma matéria, teor exato das declarações. Ninguém melhor do que o próprio SALAME para saber que as insinuações de tráfico de influência não são insinuações. Também não são "CRETINICES". São fatos provados. As provas são os documentos da JUCEPA de que FOAD DIB TACHY e JORGE LUIZ FONSECA TACHY são seus sócios, e podemos prová-lo. Afirmamos: HOUVE TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS. HOUVE FRAUDE NAS LICITAÇÕES. HÁ RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL A SER IMPUTADA A TODA A DIRETORIA DA ENASA, NA ÉPOCA, COMISSÃO DE LICITAÇÃO E LICITANTES COMPARSAS. Para melhor clareza do acinte e audácia de ELIAS SALAME, a seguir, na íntegra, vai a matéria publicada sob título "ENASA NEGA FAVORES NA VENDA DO NAVIO", em "O LIBERAL", 29.10.86, anexo 27: "Interesses contrariados": Esta seria a origem, segundo ELIAS SALAME, presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA), das denúncias em torno das licitações realizadas para venda do navio "Augusto Montenegro" e de 19 outras embarcações, entre balsas e alvarengas. As declarações foram feitas ontem, em entrevista coletiva na qual rechaçou com veemência as acusações de que ambas as licitações teriam sido dirigidas conforme as denúncias feitas pela Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda (REICON). "Não houve exigência legal que não tenha sido cumprida", afirmou Salame, na oportunidade. Disse ele que a licitação para venda do navio "Augusto Montenegro" foi vencida pela Agropecuária Santo Antonio Ltda. por cinco milhões de cruzados, enquanto a das 19 embarcações teve como vencedora a proposta de Foad Comércio e Navegação Ltda. no valor de Cz\$ 2.400.000,00. Tumultuadas, as licitações foram iniciadas na sexta-feira passada, 24, sendo suspensas diante da sucessão de incidentes registrados, para serem concluídas nesta última terça-feira de manhã. Alegando vício de edital, que transgrediria as disposições do Decreto-Lei 200, a Reicon pretendeu impugnar para venda do "Augusto Montenegro", solicitando inclusive a licitação e desqualificação das propostas de lance; outro pedido de impugnação da licitação teve como argumento o fato de o edital não ter sido veiculado em todos três jornais de grande circulação do Estado, o que não atenderia disposição do mesmo decreto-lei 200. Manobra. Para Salame, as denúncias sobre as duas licitações fazem parte de uma manobra com o objetivo de intimidá-lo. Com isso pretendiam, em última instância, pressioná-lo para favorecer o tráfico de influência e no rastro deste, ganhar dinheiro à custa da Enasa. "Tavam acostumados a comprar da empresa por dez tostões de mel coado", desabafou acentuando que a preocupação básica seria obter da Enasa bens por preços aviltantes. Lembrou, a propósito, que é comum, por acordo entre os compradores, conseguir-se isso, para depois

realizado um leilão entre os próprios compradores, rateando-se entre estes a diferença entre o preço pago à imprensa pública e o preço desembolsado pelo comprador final, dentre os participantes da licitação. "Eu mesmo já comprei assim e também já ganhei dinheiro sem ter vencido licitação, com esse ratião exemplificou, mencionando sua experiência como empresário, atualmente voltado para o comércio de madeira, navegação e agropecuária. Acerca do fato da licitação para a venda de 19 embarcações ter sido vencida por uma empresa pertencente a um sócio madeireiro do próprio Salame, debitou a "cretinices" as insinuações de tráfico de influência. "Quer dizer que por ser meu amigo alguém não vai poder negociar com a Enasa?" Indagou, ponderando que, até por força de suas atividades empresariais, mantém um amplo círculo de amizades no empresariado. Avaliação. Observou Salame, ainda, que as denúncias sobre manipulação das licitações, calam por terra a partir dos próprios preços das vendas do navio e das 19 embarcações. "Com um lance mínimo de Cz\$2.500.000,00, o "Augusto Montenegro" acabou sendo transacionado por Cz\$5.000.000,00 enquanto as 19 embarcações, cujo lance mínimo foram de Cz\$1.450.000,00, foram vendidas por Cz\$2.400.000,00", sublinhou o presidente da Enasa. Ele acentuou também que em ambos os casos os preços mínimos obtidos estavam muito acima dos preços de mercado. Sobre as providências que pretende tomar, diante das acusações de que foi alvo, juntamente com os demais diretores da Enasa, Salame disse que ainda precisa avaliar. "As vezes a gente pode chutar um cachorro podre, quando é melhor enterá-lo", filosofou, finalizando. Meritíssimo Juiz, diga ao Ministério Público, negociar com a ENASA, como fez SALAME em sua entrevista, nenhum amigo seu seria proibido. Agora, FAZER NEGOCIATA COM A ENASA, DE LAPIDANDO O PATRIMÔNIO DA ESTATAL EM 19 EMBARCAÇÕES DITAS INSERVÍVEIS, QUANDO QUASE DOIS ANOS APÓS, MUITAS CONTINUAM TRAFEGANDO NA PRÓPRIA EMPRESA, SENDO A ENASA CRIADA POR ATO DA UNIÃO, MANTIDA POR SUBVENÇÃO DA UNIÃO, SENDO A UNIÃO SUA ÚNICA ACIONISTA, TENDE O SEU PATRIMÔNIO INTERESSE PARA A UNIÃO - Certidão da própria ENASA, anexo 29, para instruir esta Ação Popular - NÃO SE PODE ACEITAR E O RESULTADO SÓ PODE DAR NO QUE DEU: esta Ação Popular. O escândalo deu manchete. Ver anexos 22, 23 e 24. Houvesse sensibilidade e caráter e não só o Presidente da ENASA e o Diretor de Navegação renunciariam, premiados pelo clamor do escândalo e pressão ministerial. Todos os diretores deveriam ter renunciado ou serem demitidos. Dois continuam lampeiramente desfrutando das mordomias enaseanas: GUILHERME RAMOS e RANTZAU PARADO: Se nem com água quente desistem, com a AÇÃO POPULAR, pensarão melhor. Foi autorizado Mandado de Segurança pelas Empresas CONASA e REICON, objetivando a anulação judicial das licitações e obtida liminar concedida pelo padrão de honradez, honestidade e reserva moral chamado Dra. MARTA INES ANTUNES, digna Juíza da 14a. Vara Cível de Belém. Lamentavelmente, ocorreu um fato muito estranho e curioso, com o mandamus, POSTERIOREMENTE. Na primeira semana que se seguiu ao recesso forense de 1987, estivemos no fórum e, após constatarmos estar o processo dependendo unicamente de sentença, procuramos a Meritíssima Juíza MARTA INES ANTUNES para solicitar que julgasse o mandamus. A mesma também constatou que, naquele dia do mês de fevereiro de 1987, o processo estava sem sentença e afirmou que iria dá-la, na semana seguinte. UM DOS MISTÉRIOS DO FÓRUM DE BELÉM, OCORREU: O recesso forense terminara em 31.01.87, o advogado infra-assinado e a digna Juíza Titular da 14a. Vara Cível, na primeira semana de fevereiro/87, em Cartório, verificaram que o processo encontrava-se parado como a Meritíssima o deixara antes do recesso. Como por milagre, de repente, não mais que de repente (Vinícius de Moraes), sai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará uma sentença ASSINADA PELA JUÍZA SUBSTITUTA ANA TEREZA SERENI MURRIETA, PASME EXCELENCIA!, DATADA DE 30.01.87, QUANDO, EM FEVEREIRO, COMO DITO ANTES, A TITULAR DA VARA E O ADVOGADO INFRA-ASSINADO, CONSTATARAM O PROCESSO ESTAR EM CARTÓRIO SEM SENTENÇA. VIVA A (IN) JUSTIÇA! Referida barbaridade, sob a forma de sentença, foi publicada em 09.02.87, cassando a liminar e negando a segurança, o que seria aceitável, se pelo menos houvesse um julgamento em função do teor dos autos. Não houve. Houve provavelmente, não um julgamento por livre convencimento do Juízo, mas, por livre conveniência do Juízo, frontalmente contra os autos. As impetrantes com a denegação do mandamus, apelaram, encontrando-se o recurso aguardando, até esta data, julgamento pelo TJ/PA., e, se Justiça houver nesta terra, há de ser provida a apelação e reformada a absurda sentença "a quo". Diante dos elementos que levaremos ao Conselho de Magistratura, há referida Juíza que ser chamada a devida responsabilidade. Justiça não foi feita para proteger criminosos e culpados inocentes. Enquanto o mandamus, na la. instância, favoreceu o Sr. ELIAS SALAME/ENASA, a última, ANULOU AS LICITAÇÕES, ouvido o CF (Conselho Fiscal) que, em sua ATA DA 59a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA ENASA, realizada entre 26 e 29.11.86, APOUNTO, NA DA MENOS, DO QUE 15 (quinze) IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES OBJETO DESTA AÇÃO, conforme V.Exa., constará no anexo 34. Ironicamente, com a saída de SALAME, interinamente, ficou respondendo pela Presidência da ENASA o segundo maior implicado na fraude e corrupção: GUILHERME RAMOS, ainda na Empresa até hoje e sabe Deus quando, reconduzido que foi por mais um mandato pelo Ministro já mencionado, ao qual é subordinado. O edital de anulação das licitações foi publicado no D.O. do Est. Pará, ANEXO 30, em 04.12.86, e, diante do julgamento do mandamus, favorável em primeira instância e com a anulação administrativa, houve por bem o corrupto RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, sócio majoritário de AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., ajustar em nome da empresa, AÇÃO CONTRA A ENASA, NA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BELÉM, objetivando, através da Justiça tornar sem efeito a ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS LICITAÇÕES, obrigando a ENASA a entregar-lhe o navio para pagamento em suaves prestações, quando do edital não previa pagamento parcelado. Isso sem se falar das 15 irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal da ENASA. A ação supra mencionada, cabu para a Juíza Titular da 14a. Vara,

LUCIA SEGUIN DIAS, que, por motivo de doença encontra-se afastada das funções e por sorte e/ou coincidência para a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., novamente surge em cena a Juíza ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza Substituta, para ficar respondendo pela Vara, antecedendo-se, antecipadamente, que há de ser, reformada, também prolatada sentença favorável a corrupta e fraudulenta AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., apesar, diga-se de passagem, da ENASA haver juntado aos autos da referida ação, defesa substanciada de provas, claro que, estando a estatal sob a Presidência de um homem, pelo menos, até agora, íntegro, e não pertencente à gang da corrupção. Face o modo esquisito do surgimento da sentença do mandamus, testemunhado pela íntegra Dra. MARTA INES ANTUNES, previa-se, sem ser PITON ou MAGO, sem tenha sem fundamentação e catastrófica para a ENASA e os bens de Interesse da União, que a criara e mantém, aguardando-se, na certa, outra sentença despropositada e absurda. Era só uma questão de aguardar e conferir. Dizia o "filósofo" do Jurunas, Gonçalves Duarte: "DESGRAÇA, SÓ QUER COMEÇO". Não deu outra. Pois bem, como previsto, eis que, o matutino "DIÁRIO DO PARÁ", de 5a. feira, 07.04.88, sem que haja sido sequer publicado no Diário Oficial do Estado, na última página do primeiro caderno, publicou: "ENASA PERDE CAUSA E ENTREGARÁ NAVIOS PARA AGROPECUÁRIA". Estivemos pessoalmente no Cartório por onde tramita referida ação e, desde já, isentamos o mesmo de qual quer vazamento da notícia. O titular é Idoneo. Merece fé. Coincidentemente, um só matutino, sabidamente de conotação política, defendeu com unhas e dentes ELIAS SALAME e suas licitações. Não deu vez às partes contrárias. Coincidentemente, ELIAS SALAME é Tesoureiro do partido que esse jornal carrega a bandeira, nada se tendo pessoal contra o matutino ou o referido partido, entretanto, com o zelo que encontramos por parte do titular do Cartório da 14a. Vara não residindo atualmente em Belém o advogado da AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., nem a mesma tendo sede em Belém, quem antecipou para referido jornal com exclusividade o julgamento da lide? A Juíza Substituta, a mesma do Mandado de Segurança, respondendo atualmente pela 14a. Vara, como previsto, diante do chamado livre convencimento do Juiz, dentre outras barbaridades, diz que, mesmo a ENASA comprovando a existência de 15 irregularidades para anular a licitação, isto é, fraude comprovada, entenda que a partir do momento que foi declarada vencedora mesmo de uma licitação fraudulenta - entende, reiteramos, em sua sentença, fls. 163, textuais; - "Não poderia anulá-la". E o parecer, unânime do CF. CONSELHO FISCAL, apontando 15 irregularidades, bandalheiras. Nada vale? Seria o CF., uma ficção jurídica ou invenção do Estatuto da ENASA? Vide anexo 31 ESTATUTO, provando não ser-lo. Pelo raciocínio da MM Juíza Substituta, a Diretoria da ENASA, macomunada com licitantes fraudulentos, poderia, sem conhecimento do CF., alienar qualquer bem do patrimônio ativo da estatal, ilicitamente, fraudando desde o início a licitação, declarando um vencedor ao fim, e recebendo mero sinal de pagamento, que nem sinal era, e sim, caução, que, juridicamente, o negócio estaria perfeito e acabado. Tudo sem o conhecimento do CF - CONSELHO FISCAL, deliberadamente, não documentado tempestivamente, pela criminosa diretoria da ENASA. Tal raciocínio, em partindo de uma Juíza, em nome da Justiça, é sacrilégio jurídico. Dane-se a União e o povo. Será? Se justamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, a função do Conselho Fiscal é policiar os atos da direção da sociedade, em se tratando de uma estatal, é inaceitável o absurdo e inverossímil livre convencimento da magistrada. Contraria princípio elementar de Direito. Bom senso, tudo. A prevalecer tal entendimento, poder-se-á dizer ser a mesma seguidora da Teoria da Posse e Propriedade na Marra, válida entre bandidos, que diz: "Mante, roubei, agora o que tomei do morto, é meu", em Direito inexistente. Na realidade, AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., DIRETORIA DA ENASA, E COMISSÃO DAS LICITAÇÕES, formaram uma verdadeira quadrilha para saquear bens de interesse da União, planejando e executando licitações fraudulentas. Para a magistrada prolatora da sentença na ação do mandamus e na ação para anular judicialmente a anulação administrativa da ENASA, as licitações que o CF., apontou 15 irregularidades, a Lei 6404 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), NÃO EXISTE. Nada vale? No seu livre convencimento, o CAPÍTULO XIII - CONSELHO FISCAL DAS S.A., ART. 163 - LEI 6404/76, INCISOS I e II, NA DA REPRESENTAÇÃO, pois, negócio fraudulento, recebido o sinal e declarado um vencedor, não há porque o CF tardiamente comunicado pelos fraudadores, poder exercer atribuições de sua competência. É uma lastima esse tal livre convencimento! Se os membros do Conselho Fiscal fossem omisso, hoje, estariam sendo, também, responsabilizados nesta Ação Popular, de acordo com o Art. 165, §2º, da Lei 6404/76. Consta, fls. 163 - sentença de anulação, e grifamos: SENTENÇA - fls. 163: "QUE ATENDIDAS TODAS AS FORMALIDADES DO EDITAL - absoluta inverdade, desmentida pelo parecer do Conselho Fiscal, prova de imparcialidade - A REQUERENTE, NO DIA DA LICITAÇÃO OFERECER O MAIOR LANÇO NÃO SÓ PARA A AQUISIÇÃO DO NAVIO COMO, - prova de que não examinou os autos - TAMBÉM, PARA TODO O LOTE DAS EMBARCAÇÕES LICITADAS" - (Alvarengas e Balsas). At a Juíza Substituta, data venia, se "machucou". Examine-se a sentença e a petição inicial, ANEXO 36. Jamis, em tempo algum, ficou provado, nos autos que, a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., apre-sentara a MAIOR PROPOSTA PARA # 19 (DEZENOVE) EMBARCAÇÕES. O autor, "chutou". A Juíza não leu o processo de direito e profere tal barbaridade em sentença. Vivamos que quem quer que seja, prove o contrário. A inicial, os anexos e a sentença, pedimos juntada para provar o que afirmamos. Anexo nº 36. A vencedora, fraudulenta, das 19 embarcações foi FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., segundo a ATA DE LICITAÇÃO, sendo sua proposta Cz\$2.400.000,00, o dobro da apresentada pela que a Juíza, erradamente, diz na sentença, haver sido vencedora. As dúcias, no crediário, contrariando o edital. Tanto descuido da magistrada pendendo claramente no mandamus e na outra ação, para as fraudulentas, merecia um castigo divino pelo

sacrilégio jurídico. Tive-o com tal erro. O Conselho de Magistratura será devidamente cientificado do procedimento da Juíza, pois, como exerceu a Justiça, enodou-a. Por essas e outras anda hoje em dia a Justiça, sendo vítima de ataques serrados e descrença geral do povo brasileiro. O problema é que a maioria dos advogados ou temem os Juizes, ou se acomodam, esquecendo-se que, compactuar com atos de tal natureza, no mínimo, é não honrar o juramento feito a quando da formatura e conviver com os maculadores da magistratura. Preferimos não ser agradáveis a re-ferida magistratura, convivendo e compactuando com seus atos, mas, denunciando-os. Referida Juíza deve confundir vitaliciedade com impunidade. Nós, não. Por esse e outros exemplos, infelizmente, há tanto des- crédito contra a nobre classe de magistrados - mino- ria - que enxovalham a laboriosa classe. Irems até o fim. Doa à quem doer. Ainda às fls. 167 da ação que a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., ajuizou con- tra a ENASA para anular judicialmente o ATO ADMINIS- TRATIVO da Empresa que anulou as licitações, na su- a sentença, outra barbaridade típica de quem ou não examinou o processo ou então não fez a sentença: SEN- TENCIA FLS. 167 - "QUE A AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO FIS- CAL DEVERIA ANTECEDER A VENDA". So que: "AUTORIZAR VENDA" NÃO SIGNIFICA AUTORIZAR LICITAÇÃO FRAUDULEN- TA. Tanto no mandamus como na ação supra, constam nos autos, o Estatuto Social da ENASA, também anexo 31, desta, e o art. 23 que trata da COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENASA, no inciso VIII, estabelece: ART. 23 - COMPETE AO CONSELHO DE ADMINIS- TRAÇÃO: VIII - AUTORIZAR A ALIENAÇÃO DE BENS DO ATI- VO PERMANENTE, A CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS REAIS E A PRES- TAÇÃO DE GARANTIAS, OUVIDO O CONSELHO FISCAL (C.F.) O C.F., ouvido, não aprovou. Primeiramente, após a licitação, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENASA, reu- niu-se em outubro, presente na ocasião o represen- tante da SUNAHAM - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MA- RINHA MERCANTE - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, desa- provando as licitações. Somente em 12.11.86 o Presi- dente interino, o comprometido GUILHERME RAMOS, en- viou o Of. GP 209/86 ao Cons. Fiscal. Posteriormente, na primeira reunião do CONSELHO FISCAL, após a fraudulenta licitação, ao ser ouvido sobre a mesma, conforme determina o Estatuto art. 23, VII, supra- mencionado, em sua ATA DA 59ª. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA ENASA, REALIZADA NOS DIAS 26, 27, 28 e 29 DE DEZEMBRO DE 1986, ao apreciar as duas licitações encontrou 15 irregularidades e NÃO CONCEDEU, POR ES- SE MOTIVO, AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DO NAVIO E DAS EMBARCAÇÕES, ver anexo 34. Eis, na íntegra, o pa- recer do CONSELHO FISCAL da ENASA a respeito das li- citações: III - APRECIACÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AS LICITAÇÕES DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" E DE DE- ZENOVE (19) ALVARENGAS E BALSAS DIVERSAS, DE PROPRI- EDADE DA ENASA, ENVIADA AOS MEMBROS DO CONSELHO FIS- CAL, ATRAVÉS DO OFÍCIO GP-209/86, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986, DO SR. DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA: GRI- Famos. "COM RELAÇÃO AO ITEM III acima mencionado o CONSELHO FISCAL TOUO CONHECIMENTO DO OFÍCIO GP- 183/86 DE 07.10.86, RECEBIDO NO DIA 22 DO CITADO MES ORIGINÁRIO DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA, COMUNICANDO- -LHE A ALIENAÇÃO DAS ALVARENGAS ENASA - 06,32,42,49 e 51; AS BALSAS ENASA - 09,10,13,19,26,39,48,54 e 60 AS BALSAS DIVERSAS IRINEU EVANGELISTA, PERCIVAL FA- ROUHAR, B-1, VEIGA CABRAL E CARIJÓ E OS NAVIOS ARA- RUAMA E AUGUSTO MONTENEGRO, TENDO NAQUELA OPORTUNI- DADE O CONSELHO FISCAL AGRADECIDO A COMUNICAÇÃO, MAS ESCLARECEU QUE TENDO EM VISTA O PRECEITUADO NO ARTI- GO 23, ITEM VII DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, SOME- NTE SE MANIFESTARIA QUANDO DO RECEBIMENTO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO ASSUNTO, RECEBIDA A LU- DIDA DOCUMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO OFÍCIO GP-209/86, DE 12.11.86, ORIUNDO DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA, ASSIM- SE PRONUNCIA - CONSIDERANDO QUE: a) O BUREAU COLOM- BO AVALIOU O NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO EM 24.09.86, POR SEU VALOR RESIDUAL, APENAS, APESAR DO CORRESPON- DENTE LAUDO DE VISTORIA EXPEDIDO PELO MESMO BUREAU EM 20.09.86, CLASSIFICAR O ESTADO GERAL DA EMBARCA- ÇÃO COMO "BOM"; b) A CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, EXPEDIU TER- MO DE VISTORIA EM SECO, SEM EXIGÊNCIAS, VÁLIDO ATÉ 26.06.87, TERMO DE VISTORIA FLUTUANDO COM EXIGÊNCIAS CUMPRIDA PELA ENASA EM SETEMBRO P.P., VÁLIDO ATÉ 13.08.87 E CERTIFICADO NACIONAL DE SEGURANÇA DE RÁDIO. COMUNICAÇÃO, DOCUMENTOS ESSES QUE ATESTAM CONDIÇÕES SATISFATORIAS DE SEGURANÇA E NAVEGABILIDADE PARA O NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO"; c) TENDO EM VISTA O ATU- AL ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTE- NEGRO"; CONFORME ITENS "a" e "b" DESTES CONSIDERANDO AS AVALIAÇÕES DA EMBARCAÇÃO "NO ESTADO" E "NOVO", NÃO REALIZADAS PELO BUREAU COLOMBO, SÃO INDISPENSA- VEIS PARA O BALIZAMENTO DO SEU VALOR DE ALIENAÇÃO; d) NÃO FORAM APRESENTADOS PARECERES DA SUNAHAM SO- BRE A ALIENAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS VALORES DE VENDA; e) NOS LAUDOS DE VISTORIA DAS BAL- SAS VEIGA CABRAL, IRINEU EVANGELISTA, PERCIVAL PA- QUHAR, CARIJÓ E B-1, APRESENTADOS RESPECTIVO BUREAU COLOM BO EM 20.09.86, NÃO CONSTAM OS RESPECTIVOS DESLOCA- MENTOS LEVES OU OS CORRESPONDENTES DOS CASCOS VISTO RIADOS, DADOS BÁSICOS PARA A AVALIAÇÃO DOS VALORES DE ALIENAÇÃO DESSES ATIVOS COMO SUCATA; f) A DIRETO- RIA DA ENASA AVALIOU AS EMBARCAÇÕES RELACIONADAS NO ITEM "e" EM NÍVEL MUITO INFERIOR AO DO BUREAU COLOM BO, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO. OBS: O AUTOR DA AÇÃO CHAMA A ATENÇÃO PARA A GRAVIDA DE DESTE TÓPICO DO CONSELHO FISCAL. g) EM 02.10.86, A ENASA RECEBEU PROPOSTA DE RIO NEGRO DE QUEIROZ, BRAGA E MANOEL PAULO DOS SANTOS PARA COMPRA DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO", QUANDO A COMISSÃO DE LICITA- ÇÃO NOMEADA NO DIA ANTERIOR PARA PROCEDER A ALIENA- ÇÃO DESSA EMBARCAÇÃO E DE DEZENOVE BALSAS E ALVAREN- GAS DIVERSAS, ACABARA DE INSTALAR-SE E NÃO HAVIA, PORTANTO, ELABORADO OS RESPECTIVOS EDITAIS E DIVUL- GADO OS AVISOS CORRESPONDENTES; OBS DO AUTOR DA AÇÃO GRAVÍSSIMA IRREGULARIDADE. h) A PROPOSTA MENCIONADA NO ITEM ANTERIOR CONTEM EXIGÊNCIAS SINGULARES, TAIS COMO: "APÓS O PAGAMENTO A ENASA COMPROMETE A OUTOR- GAR A ESCRITURA A NÓS OU A QUEM NÓS INDICARMOS", OU "SE NÃO FOR CONFIRMADA A VENDA, NÓS DINHEIRO DE GARANTIA DE COMPRA, ORA ANTECIPADO, DEVERÁ NOS SER DEVOLVIDO IMEDIATAMENTE; OBS DO AUTOR: CONFIRMADA MAIS UMA VEZ A FRAUDE DA LICITAÇÃO. T) O RECIBO DA CAUÇÃO DA PROPOSTA MENCIONADA NO ITEM "g", ALÉM DA ASSINATURA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DA ENASA E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RE- CEDEU, TAMBÉM, A ASSINATURA DO SR. DIRETOR-PRESIDENTE DA ENASA, O QUE CONFIGURA UMA EXCEÇÃO EM RELAÇÃO AS DEMAIS PROPOSTAS; j) OS EDITAIS PARA ALIENAÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" E DE DEZENOVE BALSAS E ALVARENGAS, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTA- DO DO PARÁ NOS DIAS 09 E 13.10.86, NÃO ESPECIFICA- RAM AS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS À CO- MISSÃO DE LICITAÇÃO, NEM FIXARAM, COMO É DE PRAXE LOCAL E HORA PARA O SEU RECEBIMENTO PELA COMISSÃO, NEM O CRITÉRIO PARA O SEU JULGAMENTO; OBS DO AUTOR: SÓ COM ESTE ITEM, FACILMENTE ANULA-SE JUDICIALMENTE AS LICITAÇÕES. I) POSTERIORMENTE, FOI ESTABELECIDO O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS EM ABERTO PELO PROTOCOLO GERAL DA ENASA, PROCEDIMENTO ESSE NÃO PREVISTO NO E- DITAL, PERINDO UM DOS PRINCÍPIOS FORMALIS QUE REGEM AS LICITAÇÕES - O SIGILO; OBS DO AUTOR: PROVA COM- CREGTA DA FRAUDE E QUE RESPONSABILIZA DIRETORES E CO- MISSÃO DE LICITAÇÃO, ALÉM DE RIO NEGRO DE QUEIROZ, T BRAGA, MANOEL PAULO DOS SANTOS, AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., FOAD DIB TACHY E JORGE FONSECA TACHY. m) AS PROPOSTAS RE- CEBIDAS ATRAVÉS DO PROTOCOLO GERAL, EM ABERTO, RECE- BERAM NUMERAÇÃO ESPECIAL A PARTIR DE 00001, AO IN- VÉS DE SEGUIREM A SEQUENCIA NUMÉRICA NORMAL, SEGUN- DO SUA ORDEM DE ENTRADA NAQUELE PROTOCOLO, PROCEDI- MENTO ESTE QUE NÃO ENCONTRA QUALQUER JUSTIFICATIVA CONSISTENTE; OBS DO AUTOR: NESTE ITEM O CONSELHO FIS- CAL SEPULTA COM A HONESTIDADE DA DIRETORIA DA ENASA E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ATESTANDO A GRAVE IRRE- GULARIDADE DE QUEBRA DE SIGILO E NÃO INDEVIABILIDA- DE DAS PROPOSTAS... Os os responsáveis pela AGRO- PECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., são loucos ou então, data venia, as proximidades do Amazonas, onde fica a sede da Empresa, da Colômbia e Bolívia, os faça pensar que no Brasil, em especial no Pará, possa se agir, impunemente, tais quais os membros do CARTEL DE MENDELIN, da chamada MÁFIA COLOMBIANA. Por enquan- to não chegamos a tal ponto. o) A ATA DE ENCERRAMEN- TO DE LICITAÇÃO PARA VENDA DO NAVIO "AUGUSTO MONTE- NEGRO" DESCRVE DIVERSOS INCIDENTES ENVOLVENDO A CO- MISSÃO DE LICITAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DA ENASA E OS RE- PRESENTANTES DAS EMPRESAS CONCORRENTES À APRESENTA- ÇÃO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO FORMULADOS PELOS CON- CORRENTES. INTERFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DA ENASA NOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PROPOSIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES EM FLAGRANTE DESACORDO COM AS CONDIÇÕES PRÉ-FIXADAS NOS EDITAIS, CUJA OBSER- VÂNCIA CONSTITUE UM DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE DIS- CIPLINAM AS LICITAÇÕES; OBS DO AUTOR: MAIS UMA VEZ COMPROVA-SE A POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DOS FRAUDADORES DAS LICITAÇÕES TANTO DO NAVIO COMO DAS BALSAS E ALVARENGAS, FICANDO CARACTERIZADO O CHAMADO VICIO DE FORMA, ARTIGO 2º "b", DA LEI 4717 DE 29 DE JUNHO DE 1965. Ressalte-se que a Resolução 004/80 de 24 de novembro de 1980, "DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE ALIENAÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SER- VIÇOS ADMINISTRATIVOS". O artigo 2º da referida Reso- lução, trata de MODALIDADES DE LICITAÇÃO, de modo que, em sendo a ENASA Uma estatal do Ministério dos Transportes, e na época estando em vigor o Decreto Lei 200/67, data venia, Improcede haver o Conselho Fiscal da ENASA feito a colocação de inexistência de Normas de Licitação pela ENASA, como consta no item "p", da análise pelo CF das Licitações. Vide: I- Inteiro teor. Ver anexo 33. p) A INEXISTÊNCIA DE NOR- MAS PRÓPRIAS DA ENASA, APROVADAS PARA A ALIENAÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO SEU PATRIMÔNIO, O QUE DEVERIA CONCORRER PARA QUE A EMPRESA SE ORIENTASSE, NESSE PARTICULAR, PELAS LEIS E PRINCÍPIOS BÁSICOS ESTABE- LECIDOS E CONSGRADOS À RESPEITO DA MATÉRIA -FINALI- ZA SEPULTANDO O CONSELHO FISCAL A ILICITUDE DAS LI- CITAÇÕES - ESTE COLEGIADO SE MANIFESTA PELA NÃO OB- SERVÂNCIA, PELA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRA- ÇÃO, DAS NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO LICITATÓRIO OBS DO AUTOR: COM ESTE TÓPICO LAPIDAR FOI ENTERRADA A ADMINISTRAÇÃO DO SR. ELIAS SALAME, PRESIDENTE DA EMPRESA, "convidado" A RENUNCIAR. Face conclusão tão contundente do CONSELHO FISCAL DA ENASA, apontando 15 diferentes irregularidades nas licitações, foi o então Diretor-Presidente em exercício, Sr. GUILHER- ME RAMOS, substituindo o renunciante ELIAS SALAME, constrangido, evidentemente, obrigado a mandar pu- blicar EDITAL DE ANULAÇÃO DAS LICITAÇÕES, ver Diário Oficial do Pará, em 04.12.86, anexo 30, agindo em nome do Ministério dos Transportes. Sinceramente, os fraudadores que tiveram a audácia de procurar a Jus- tiça, 1ª Vara Cível de Belém, para obrigar a ENASA a desfazer a anulação administrativa e a entregar o navio por preço aviltado e parcelado, só merecem uma coisa: CADEIA. Resta saber se a máxima ofensa de Magalhães Barata, muito difundida em relação ao Di- reito, no Pará, aplica-se aqui: "LEI NO BRASIL É PO TOCA!" Será, no Brasil, cadeia privilégio de pobre, preto e prostituta, como disse-o, com propriedade, há algum tempo um Desembargador do TJE do Pará? In- felizmente, os homens que deveriam zelar pelo patri- mônio da estatal, audaciosamente usaram de má fé, ar- quietando em colúio com AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, MANOEL PAULO DOS SANTOS, e mais os sócios do Presidente da ENASA, FOAD DIB TACHY e JORGE LUIZ FONSECA TACHY, um modo fácil de surrupiar as embarcações da ENASA com uma falsa cortina de licitação para dar aspecto legal a negócio ilícito. Certamente V.Exa., há de quedar-se pensativo e estupefato diante de tantas ilicitudes e impunidades, entretanto, se considerarmos a audá- cia de um licitante fraudulento apanhado em flagran- te, ainda ter a ousadia de buscar a justiça para lo- galizar o amoral, acético e ilegal, encontrando a guarda de uma MM. Juíza, data venia, no mínimo des- cuidada. Af a coisa complicada. DOS FUNDAMENTOS: I - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 5º, §. 1º e 2º da Lei 4717/65. Cabível, em sendo a ENASA uma socie- dade de economia mista, e confessar na CERTIDÃO que forneceu para instruir a inicial, anexo 29, SER A UNIÃO FEDERAL SUA ÚNICA ACIONISTA, HAVENDO SIDO CRIA- DA PELA UNIÃO. DESDE A SUA CRIAÇÃO, ATÉ AGORA, SER MANTIDA COM SUBVENÇÕES DO GOVERNO FEDERAL, SER VIN- CULADA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, AO QUAL É SU- BORDINADA, ALÉM DE TER A UNIÃO INTERESSE EM SEU PA- TRIMÔNIO. ITENS DA CERTIDÃO AMPARANDO CABIMENTO: I- TEM 1 - A ENASA, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA COM SEDE EM BELÉM, PARÁ, TEM COMO ACIONISTA ÚNICA A UNIÃO FE-

DERAL. ITEM 2 - DESDE SUA CRIAÇÃO PELO DECRETO-LEI Nº 155, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967, A ENASA RECEBE SUBVENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. ITEM 3 - A UNIÃO FEDE- RAL, COMO ACIONISTA ÚNICA DA ENASA, TEM INTERESSE TI- EM SEU PATRIMÔNIO. ITEM 4 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO", EXIGIU COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO QUE OS LICITANTES APRE- SENTASSEM NO PROTOCOLO GERAL DA ENASA O ENVELOPE T CONTENDO CARTA-PROPOSTA ABERTO CONFORME CONSTA DA ATA DE ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO ANEXA AO PRESENTE. ITEM 5 - O NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO", INTEGRA O AT- IVO IMOBILIZADO DA ENASA. ITEM 6 - A EMPRESA AGRO- PECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., APENAS DEPOSITOU PAR- TE DO VALOR DE SUA PROPOSTA, NÃO INTEGRALIZANDO EM 24 HORAS O PREÇO QUE OFERECERA, HAVENDO APRESENTADO PROPOSTA PARA PAGAMENTO PARCELADO. ITEM 7 - A PRO- POSTA DA AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA. PARA PAGA- MENTO PARCELADO NÃO CUMPRIOU EDITAL DE LICITAÇÃO QUE EXIGIA PAGAMENTO À VISTA. ITEM 8 - TRAHITA NA 1ª. VARA CÍVEL DESTA COMARCA, CARTÓRIO MOACYR SANTI- AGO, AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA POR AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., A FIM DE DESFAZER A ANULAÇÃO ADMINIS- TRATIVA DA LICITAÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" E COMPELIR A ENASA A RECEBER O PREÇO PARCELADO E AS- SINAR A COMPETENTE ESCRITURA DE DOMÍNIO. 11 - SUJETOS PASSIVOS DA AÇÃO - DE ACORDO COM O ART. 6º, §1º 2º e 4º, AS SEQUINTE PESSOAS, QUALIFICADAS NO CAPUT DA INICIAL, CONFORME PREVE A LEI 4717/65: 1 - ENASA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A; 2 - AGROPECUÁ- RIA SANTO ANTONIO LTDA.; 3 - RIO NEGRO DE QUEIROZ T BRAGA; 4 - ELIAS SALAME DA SILVA; 5 - GUILHERME JOA- QUIM DA COSTA RAMOS; 6 - RANTZAU PRADO; 7 - ALUIZIO DIAS FRANCO; 8 - RODYNALDY DA SILVA MAIA; 9 - WALDE- MAR CARRAPATOSO FRANCO NETO; 10 - LEILA DE SOUZA T BARRA; 11 - FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA; 12 - SA- LIM HERMES; 13 - MANOEL PAULO DOS SANTOS, O PEDIDO. I - REQUER-SE CITAÇÃO POR EDITAL, 3 (TRÊS) VEZES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AMAZONAS, POIS, HÁ REUS DOMICILIADOS NO PARÁ E OUTROS NO AMAZONAS, COM 3 (TRÊS) PUBLICAÇÕES, GRATUITAS, QUE DEVERÃO I- NICIAR-SE NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS APÓS A ENTREGA NA REPARTIÇÃO COMPETENTE, SOB PROTOCOLO, DE UMA VIA AU- TENTICADA DO MANDADO, CONFORME DETERMINA A LEI 4717 /65, ART. 7º, § 2º, 11; II - REQUER-SE, LIMINARMEN- TE, SEJA SUSTADA, DESDE LOGO, A ENTREGA DO NAVIO " AUGUSTO MONTENEGRO" PELA ENASA À AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., INCLUSIVE EM EVENTUAL EXECUÇÃO PROVI- SÓRIA, PERMANecendo A ESTATAL ATÉ O TRÁNSITO EM JUL- GADO DESTA AÇÃO POPULAR, CONSIDERANDO A SENTENÇA T PROLATADA PELA MM. JUÍZA QUE RESPONDE PELA 1ª. VARA CÍVEL DE BELÉM NA AÇÃO DE ANULAÇÃO JUDICIAL À ANULA- ÇÃO ADMINISTRATIVA DA LICITAÇÃO DO NAVIO, COM A POS- SE DO NAVIO; III - REQUER-SE A INTIMAÇÃO DO MINISTÉ- RIO PÚBLICO, AMPARADO NO ARTIGO 7º, I, "a", DA LEI 4717/65; IV - REQUER-SE, DESDE JÁ, COM AMPARO NO ART. 7º, V, DA LEI 4717/65, TODO E QUALQUER GÊNERO DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS; V - REQUER-SE, PRIN- CIPALMENTE, ANULAÇÃO JUDICIAL POR SENTENÇA, DA LICIT- AÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" E TAMBÉM, DE 19 (DEZENOVE) BALSAS E ALVARENGAS, CONFIRMANDO ANULA- ÇÃO ADMINISTRATIVA DA ENASA, PUBLICADA EM EDITAL EM NOME DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES; NO DIÁRIO OFI- CIAL DO ESTADO DO PARÁ, EM 04.12.86; VI - REQUER-SE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E CRIMINAL DE TODOS OS REUS VII - REQUER-SE, AINDA, QUE A ENASA SE MANIFESTE E PROVE NO CURSO DA LIDE, QUE, ESTANDO O NAVIO CLASSI- FICADO COMO "BOM" PELO BUREAU COLOMBO; SE AINDA PO- DERIA UTILIZÁ-LO POR MUITOS ANOS NA LINHA DE SOURE, E QUE SE NÃO O PREPAROU AINDA, ADEQUADAMENTE, PARA A REFERIDA LINHA FOI POR CAUSA DA AÇÃO ORDINÁRIA DA AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO EM CURSO NA 1ª. VARA CÍ- VEL - BELÉM, FACE TEMER PREPARAR O NAVIO, INVESTEN- DO E, AO FIM ENTREGÁ-LO A PREÇO VIL A MENCIONADA A- GROPECUÁRIA. QUE, FIGANDO COMPROVADO HAVER A ENASA COM A NÃO ADOÇÃO DE TAL MEDIDA HAVER SOFRIDO PREJUÍ- ZOS, NÃO SÓ PELA PARALIZAÇÃO DO NAVIO, MAS PELO QUE PODERIA FATURAR COM O MESMO, CONDENE O MM. JUÍZO A AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., A INDENIZAR A ENASA POR PERDAS, DANOS E LUCROS CESSANTES, RESSAL- VADA A AÇÃO REGRESSIVA CONTRA OS FUNCIONÁRIOS CAUSA- DORES DOS DANOS, COMPROVADA A CULPABILIDADE DOS MES- MOS, DE ACORDO COM O ART. 11 DA LEI 4717/65. VIII - FINALMENTE, CONDENACÃO DE TODOS OS REUS, CIVIL E CRI- MINALMENTE, CONFORME O CASO, PAGAMENTO DAS CUSTAS T JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PERTINENTES A ESTA AÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADO, DANDO-SE A CAUSA PARA FINS DE CUSTAS O VALOR DE CZ\$7.400.000,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS MIL CRUZADOS), ESTIMADO EM FUNÇÃO DO VALOR QUE O NAVIO FOI LICITADO (CZ\$5.000.000,00), SO- MADO AO VALOR DAS 19 EMBARCAÇÕES, LANÇADO PELA EM- PRESA DITA VENCEDORA, SOLICITANDO-SE HONORÁRIOS AD- VOCATÍCIOS, 20%, ATUALIZADO, CONSIDERANDO QUE HÁ MA- IORES BENEFICIADOS E DE MELHORES CONDIÇÕES FINAN- CEIRAS, QUE AS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS AOS CONDENADOS POR SENTENÇA SEJAM RATEADAS PROPORCI- ONALMENTE AO QUE USUFRUÍRIAM CASO AS LICITAÇÕES NÃO FOSSEM ANULADAS JUDICIALMENTE POR ESTA AÇÃO POPULAR IX - QUE, AS PARTES SÓ PAGUEM AS CUSTAS E PREPARO A FINAL, COMO DETERMINA O ART. 10º DA LEI 4717/65, AS- SIM COMO, DE ACORDO COM O ART. 12º DA MESMA LEI, IN- CLUA A SENTENÇA NA CONDENACÃO DOS REUS O PAGAMENTO AO AUTOR DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DIRETAMENTE RELACIONADAS COM A AÇÃO E COMPROVADAS. N. Termos, P. Deferimento. Belém, 20 de abril de 1988. (a) FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES. OAB-F-67-PA. -DESPACHO: "Recebo a apelação. Citem- se os réus, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 4717, de 1965, art. 7º, inciso II), para os fins do art. 296 do Código de Processo Civil. Belém Pa, 27 de maio de 1988. (José Ferreira Neves Neto. Juiz Federal Auxiliar da 1ª. Vara". DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Re- pública Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Jose Ferreira Neves Neto* (Eneida Martins Cavalcante), Auxili- ar Judiciário, o datilografel, e eu, *Jose Ferreira Neves Neto* (Bela. Zenir Cesar da Cruz de Amorim), Diretora de Secretaria da 1ª. Vara, em exercício, o conferi e subscrevo.

Dr. José Ferreira Neves Neto,
Juiz Federal Auxiliar da 1ª. Vara